

Mensagem nº 135

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de maio de 2017.

Brasília, 3 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joinville-SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, e informou que o Ente recebeu classificação “B+”, quanto à sua capacidade de pagamento manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 167 - C. Civil.

Em 5 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Joinville-SC
BID

“ VIVA CIDADE 2”

*Projeto Revitalização Ambiental e Urbana do
Município de Joinville*

17944.001652/2014-18

FBI BRANCO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

URGENTE

PARECER PGFN/COF/Nº 537/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Joinville-SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.001652/2014-18

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Joinville-SC;





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

2

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville”.

1. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

2. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de abril de 2017, a fls. 780/786-v onde consta:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

3

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

3. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, a fls. 666/683, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. O mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) haja nova verificação junto àquela Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br;
- (b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;
- (c) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e
- (c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 8/0104, de 19 de dezembro de 2013,

PI-Joinville-bid





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

4

homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31 de março de 2014 (fls. 59).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 40/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/04/2017 (fls. 692/694), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 7.846, de 15 de outubro de 2014 (fls. 9/10), do referido Ente, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

7. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. A STN informa que consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 31/03/2017, conforme a fls. 702-v/705-v, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA), estabelecido pela Lei nº 7.504, de 30/08/2013.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

5

9. O Tesouro informa, ainda, que a supramencionada Declaração indica, também, que constam dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida na Lei nº 8.357, de 21/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

10. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 64/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 12/04/2017, a fls. 710/725, elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação na categoria B+, a fls. 711, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

11. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

12. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fim da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias**.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

6

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

13. Segundo informa a STN no item 13 do supramencionado Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de abril de 2017, consulta efetuada em 19 de abril de 2017, a fls. 726, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://www.sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, da Resolução nº 23, de 2001,

14. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fls. 814), mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Mutuário.

15. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC, a fls. 705-v.

16. Consulta efetuada pela STN, ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 730), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

17. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, por meio da consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

7

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão nº 21642/2017, de 17 de março de 2017, válida até 5 de junho de 2017, a fls. 660/663, do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta::

a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF; e

b) quanto ao exercício não analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF.

19. A STN informou que, nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

8

publicação do relatório. Desta forma, em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, foi verificado junto ao Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008, a fls. 735.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao imite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município em tela.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 702-v/705, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, a fls. 702/705, quanto ao exercício de 2015, já analisado pelo TCE, e quanto ao exercício não



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

9

analisado e ao em curso, registrando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Obrigações Financeiras

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 44/2017/COPEM/SURJIN/STN/MF-DF, de 19 de abril de 2017, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

24. Destaca, aquela Secretaria, que, previamente à celebração do contrato, faz-se necessária a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

25. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

P1-Joinville-bid



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

10

26. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Secretário Municipal de Finanças (em exercício) emitiu Declaração, em 29 de julho de 2016, em que declara a regularidade quanto à liberação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e apresenta Certidão datada de 19 de abril do ano em curso em que o Tribunal de Justiça informa que o Município não possui precatórios com vencimento anterior a 31.12.2017, a fls. 797.

27. Apresentou, ainda, além da Certidão de Regularidade emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, as Certidões emitidas pela Justiça do Trabalho da 12ª Região do Estado de Santa Catarina, a fls. 795, e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (pertinente ao CNPJ 83.169.623/0001-10), a fls. 799/800, bem como Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, a fls. 801.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

28. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 224/2015-Depec/Dicin-Surec, de 2015, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA718172, a fls. 787.

III

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 103/132-v).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

11

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Município de Joinville-SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se, contudo, que a STN entende conveniente que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 26 de abril de 2017.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

PI-Joinville-bid





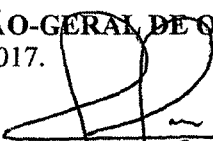
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

12

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 27 de abril de 2017.


Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

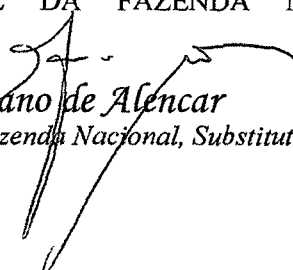
Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de abril de 2017.


Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de abril de 2017.


Ricardo Soriano de Alencar
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 224/2015–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1501604714

Brasília, 06 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA718172 – Prefeitura Municipal de Joinville
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001652/2014-18

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA718172, de 21/01/2015, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Joinville solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Viva Cidade 2.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 222/2015–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Joinville para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Alberto Rocha
Chefe Adjunto do Departamento Econômico

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 19 de Abril de 2017.

Processo nº 17944.001652/2014-18
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Joinville - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 70.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Viva Cidade 2.
**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Joinville para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 695v/697v):

- ✓ • **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA); equivalentes a R\$ 216.951.000,00 convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 758); ✓
- ✓ • **Destinação dos recursos:** financiar a execução do Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental Urbana do Município de Joinville;
- ✓ • **Juros:** A taxa de juros do empréstimo é baseada em LIBOR mais margem vigente de empréstimo do BID: A taxa baseada em LIBOR é a LIBOR de 3 meses (trimestral) denominada em dólares, seguida da margem de captação do BID, as quais são determinadas em 15 de janeiro, abril, julho e outubro; mais a margem vigente de empréstimos de Capital Ordinário, determinado periodicamente pelo BID;
- ✓ • **Atualização monetária:** Variação cambial;
- ✓ • **Liberação:** US\$ 5.071.000,00 em 2017; US\$ 11.620.000,00 em 2018; US\$ 22.995.000,00 em 2019; US\$ 16.491.000,00 em 2020; e US\$ 13.823.000,00 em 2021 (fl. 698v).
- ✓ • **Contrapartida:** US\$ 11.590.000,00 em 2017; US\$ 27.662.000,00 em 2018; US\$ 19.986.000,00 em 2019; US\$ 5.392.000,00 em 2020; e US\$ 5.370.000,00 em 2021 (fl. 698v).
- ✓ • **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- ✓ • **Prazo de carência:** até 66 (sessenta) meses;
- ✓ • **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- ✓ • **Lei autorizadora:** 7.846, de 15/10/2014 (fls. 09/10); ✓
- ✓ • **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- ✓ • **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível

- **Demais encargos e comissões:** comissão de compromisso de até 0,75% a.a..

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 31/03/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 695/709v, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 09/10); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 642); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 330/335); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (fls. 660/663); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 738/743).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 330/335), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 393), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 642) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 702v/705v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	88.733.893,96
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	88.733.893,96
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	6.635.694,33
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.635.694,33
---	--------------

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	323.938.562,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	323.938.562,00
Liberações de crédito já programadas	10.036.584,85
Liberação da operação pleiteada	15.716.550,30
Liberações ajustadas	25.753.135,15

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	15.716.550,30	10.036.584,85	1.750.153.824,74	1,47	9,20
2018	36.013.866,00	36.876.706,09	1.769.717.595,32	4,12	25,74
2019	71.268.403,50	59.714.057,00	1.789.500.055,88	7,32	45,75
2020	51.110.556,30	0,00	1.809.503.651,02	2,82	17,65
2021	42.841.623,90	0,00	1.829.730.852,64	2,34	14,63
2022	0,00	0,00	1.850.184.160,30	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.870.866.101,46	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.891.779.231,88	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.912.926.135,86	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.934.309.426,58	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.955.931.746,47	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.977.795.767,45	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.999.904.191,35	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.022.259.750,17	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.044.865.206,47	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.067.723.353,67	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.090.837.016,45	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.114.209.051,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.137.842.345,56	0,00	0,00

2036	0,00	0,00	2.161.739.820,50	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.185.904.428,95	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.210.339.157,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.235.047.024,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.260.031.083,58	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.285.294.422,72	0,00	0,00

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.774.476,32	82.035.949,02	1.750.153.824,74	4,79
2018	2.554.133,13	79.234.188,72	1.769.717.595,32	4,62
2019	4.235.162,46	69.686.058,36	1.789.500.055,88	4,13
2020	6.718.752,42	51.828.470,59	1.809.503.651,02	3,24
2021	8.557.873,94	33.952.089,78	1.829.730.852,64	2,32
2022	20.488.310,06	30.624.899,62	1.850.184.160,30	2,76
2023	20.000.170,31	30.304.842,91	1.870.866.101,46	2,69
2024	19.512.030,56	29.980.408,85	1.891.779.231,88	2,62
2025	19.023.890,81	29.634.028,01	1.912.926.135,86	2,54
2026	18.535.751,06	27.777.757,13	1.934.309.426,58	2,39
2027	18.047.611,31	25.073.354,41	1.955.931.746,47	2,20
2028	17.559.471,56	23.636.048,61	1.977.795.767,45	2,08
2029	17.071.331,81	22.762.897,79	1.999.904.191,35	1,99
2030	16.583.192,06	18.211.155,93	2.022.259.750,17	1,72
2031	16.095.052,31	17.411.938,79	2.044.865.206,47	1,64
2032	15.606.912,56	17.182.021,08	2.067.723.353,67	1,59
2033	15.118.772,81	11.557.355,68	2.090.837.016,45	1,28
2034	14.630.633,06	9.365.739,96	2.114.209.051,02	1,14
2035	14.142.493,31	9.211.086,43	2.137.842.345,56	1,09
2036	13.654.353,56	9.046.894,22	2.161.739.820,50	1,05
2037	13.166.213,81	8.872.574,98	2.185.904.428,95	1,01
2038	12.678.074,06	8.687.504,13	2.210.339.157,00	0,97
2039	12.189.934,31	0,00	2.235.047.024,13	0,55
2040	11.701.794,56	0,00	2.260.031.083,58	0,52
2041	11.213.654,81	0,00	2.285.294.422,72	0,49
Média até 2027 :				3,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,12
Média até o término da operação :				2,06
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				17,88



- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.699.007.721,49	✓
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	352.218.365,78	✓
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	106.627.347,94	✓
Valor da operação pleiteada	216.951.000,00	✓
Saldo total da dívida líquida	675.796.713,72	✓
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40	✓
Limite da DCL/RCL	1,20	✓
Percentual do limite de endividamento	33,14%	

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 733). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 734).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,06%, relativo ao período de 2017-2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Joinville atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 660/663) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercício ainda não analisado (2016). Quanto ao art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível (1º bimestre de 2017), encontra-se devidamente publicado no SICONFI (fl. 735). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl. 735).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 666/681v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (fls. 738/743).

13. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 736/737), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 726/745).

14. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 660/663), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls. 702v/705v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fls. 757/779).

OBSERVAÇÕES

15. Foi identificada uma diferença de R\$ 3.136.759,71 entre o valor da Dívida Consolidada Líquida registrada no RGF do 3º Quadrimestre de 2016 (R\$ 349.081.606,07) do Município de Joinville e a constante do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (R\$ 352.218.365,78). Esta diferença refere-se à rubrica 'Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos (13)'. Tendo em vista os critérios a serem observados quando da análise do CDP descritos na Nota Técnica nº 28/2017/COPEM/SURIN/MF-DF, de 04/04/2017 (fls. 777/778v), submetemos ao Coordenador-Geral da COPEM o não cumprimento da correspondência entre o valor total da Dívida Consolidada Líquida constante do "RGF" e do "CDP".

16. Para fins de cálculo do Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001, utilizamos o valor da Dívida Consolidada Líquida conservador, ou seja, o registrado no CDP (R\$ 352.218.365,78).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste



expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

18. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
- d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

19. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 762) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Joinville (fls. 330/335).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c, e 11, parágrafo único, j e l, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 08/0104 (fl. 59), de 19 de dezembro de 2013, homologada em 31/03/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 70.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 70.000.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/03/2017 (fls. 702v/705v), informa que o Programa (operação) em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município. A Declaração citada informa ainda que constam na Lei Orçamentária Anual, LOA nº 8357, de 21/12/2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

23. A Lei nº 7846, de 15/10/2014 (fls. 09/10), autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), ao financiamento da execução do "Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

24. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 21642/2017, de 17/03/2017 (fls. 660/663), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 21642/2017, também atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

26. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Joinville.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 702v/705) que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fls. 761/761v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 728.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

31. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº



64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017 (fls. 710/725), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Município resultou em B+ (fl. 711).

33. Adicionalmente, conforme Memorando nº 58/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/04/2017 (fls. 745/745v), a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Memorando nº 40/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/04/2017 (fls. 692/694), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 330/335), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 698v) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fls. 393/393v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

37. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 705v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 730).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 727).

40. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 744), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

41. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 103/132v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 718172 (fls. 216/224v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (fls. 103/132v).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Encontram-se às fls. 103/132v as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

44. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Vencimento antecipado por razões não-financeiras

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões não-financeiras, conforme estabelecido no Artigo 6.01, CAPÍTULO VI das Normas Gerais (fls. 127/127v).

Inadimplência cruzada

46. A minuta do contrato prevê inadimplência cruzada com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido no item b do artigo 6.01, CAPÍTULO VI, das Normas Gerais (fls. 127/127v).

Multas por atraso ou cancelamento de desembolso

47. Não há multas por atraso ou cancelamento de desembolsos previstas na minuta do Contrato de Empréstimo.

Prazo para honra da garantia

48. Sessenta (60) dias, conforme item a da Cláusula 6.02 das Normas Gerais (fl. 127v).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. O Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 120v/121) e na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais (fl. 105).



50. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Joinville (fl. 105), constantes da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

51. Conforme consignado na Nota nº 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017 (fls. 710/725), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação B+, o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

52. Em 2016 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 148/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 530/545), também era B+.

HONRA DE AVAL

53. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até 31/março/2017, não há, em nome do Município de Joinville, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 729/729v).

AValiação DO COMITÊ DE GARANTIAS

54. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 746/748), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

55. A Portaria STN nº 109 (fls. 749/753v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

56. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28/03/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 754/756).

57. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 762 (Memorando nº 47/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18/04/2017).

58. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

Do Sobrestamento Temporário dos Deferimentos

59. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls.

767/772), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

60. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

61. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (763/766v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

62. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 762, destacando que o custo efetivo da operação de 3,51% a.a. é inferior ao de emissões em dólar da União com duration semelhante à da operação pleiteada - cujo custo aproximado é de 5,55 a.a. (Memorando n.º 47/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18.04.2017).

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

63. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 330/335), Joinville enfrenta as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

64. Diante desta problemática, o Projeto Vida Cidade 2 foi idealizado com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de ações de mitigação de riscos de inundações, de ampliação do acesso aos serviços de saneamento, de preservação dos mananciais e para o aumento da capacidade operacional e de gestão do Município de Joinville.

65. Os objetivos específicos do Programa são: (i) dar continuidade à implementação das ações propostas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da bacia hidrográfica do rio Cachoeira; (ii) criar o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR); (iii) implementar e avaliar as novas tecnologias construtivas e de manutenção da permeabilidade do solo; (iv) atualizar e consolidar os Planos Municipais de Saneamento Básico; (v) criar um equipamento urbano de utilidade pública destinado a recreação e lazer; (vi) ampliar o Sistema de Informações Georreferenciadas (SIMGEO) do Município; e (vii) fortalecer a participação social por meio de processos de educação ambiental.

V. CONCLUSÃO

66. Tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Ressalvado a compatibilidade dos valores



informados de Dívida Consolidada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e no CDP, cujo atendimento fica sujeito à apreciação do Sr. Coordenador-Geral.

67. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

68. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

70. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

71. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

72. Tendo em vista o disposto na seção II, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

73. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa
Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Juliana Torres da Paz
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em relação à não correspondência entre o valor total da Dívida Consolidada Líquida constante do "RGF" e do "CDP" descrita no parágrafo 15, considero não afetar materialmente a presente análise, justificando, portanto, o descumprimento do §7c da Nota Técnica nº 28/2017/COPEM/SURIN/MF-DF, de 04/04/2017 (fls. 777/778v). À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras

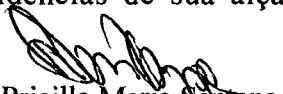
Intergovernamentais da STN/MF.



Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001652/2014-18 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 19 / 04 / 2017 .



Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em 12 de abril de 2017.

Assunto: Município de Joinville/SC. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Joinville/SC solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, destinada ao Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville, no valor de US\$ 70.00.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Ressalte-se que a análise realizada por esta Nota não implicou em alteração da análise apurada na 1ª Etapa efetuada por intermédio da Nota nº 187/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de outubro de 2016.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 117/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06 de abril de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.
3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R\$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental Urbana do Município de Joinville	Banco Interamericano de Desenvolvimento	273.336.000,00
Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	156.192.000,00
PAC 2 Mobilidade Médias Cidades/PRÓ-TRANSPORTE	Caixa Econômica Federal	69.753.843,80
PAC 2 Mobilidade Médias Cidades/PRÓ-TRANSPORTE	Caixa Econômica Federal	30.081.570,33
Total		529.363.414,13



Lima



I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF n.º 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF n.º 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar n.º 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF n.º 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

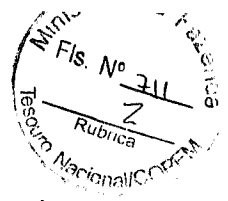
8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **1,74** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B+**”, conforme o art. 4º da Portaria MF n.º 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF n.º 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF n.º 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Handwritten signatures and initials:
mf, Vme, and a large stylized signature.



10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLANEJADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,17 \leq (1 - 0,19) \times 55\%$ $0,17 \leq 0,44$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLANEJADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,91\% \leq (10\% - 4,24\%) \times 55\%$ $0,91\% \leq 3,17\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B+” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

10/1/17

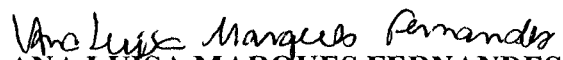
—

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

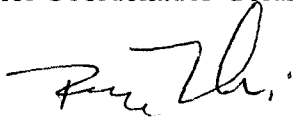
IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,6	0,3	0,3
- Dívida Pública Consolidada	742.633.068,89	495.087.161,88	455.507.121,10
- Receita Corrente Líquida	1.238.288.952,14	1.489.701.362,68	1.469.319.762,20
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,0%	4,0%	4,2%
- Serviço da Dívida	49.746.401,07	58.960.164,39	62.445.162,22
- Receita Corrente Líquida	1.238.288.952,14	1.489.701.362,68	1.469.319.762,20
III - Resultado Primário servindo a Dívida	2,2	1,7	(0,3)
Resultado Primário	110.445.214,49	102.245.078,01	-15.959.093,91
Serviço da Dívida	49.746.401,07	58.960.164,39	62.445.162,22
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	50,6%	48,0%	53,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	626.641.462,32	715.388.273,24	791.253.893,52
- Receita Corrente Líquida	1.238.288.952,14	1.489.701.362,68	1.469.319.762,20
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	16,6%	21,3%	11,8%
- Receitas Correntes	1.406.987.235,56	1.701.943.488,85	1.691.849.710,95
- Despesas Correntes	1.172.892.102,11	1.339.046.057,27	1.492.857.843,91
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,0%	4,3%	5,0%
- Investimentos	77.099.541,58	61.565.314,15	81.545.190,16
- Despesa Total	1.280.496.586,72	1.439.694.064,97	1.616.471.661,35
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	274,6%	401,2%	252,9%
- Contribuições e Remunerações RPPS	205.929.467,49	371.784.022,99	285.464.400,61
- Despesas Previdenciárias	74.991.066,36	92.666.787,26	112.857.394,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,3%	26,5%	26,5%
- Receitas Tributárias	316.472.847,35	365.688.535,09	405.832.001,70
- Despesas de Custeio	1.203.397.045,14	1.377.931.750,82	1.531.288.327,90
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,7	0,0	0,0	0,1
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	0,0	6,0	3,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,1	1,6	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	2,5	1,1	4,0	2,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,6	6,0	6,0	5,9
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Ana

MF



**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL****Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,15	1,50
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,00	24,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,29	16,04
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	2,82	11,27
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,91	17,73
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		76,53

Pontuação	1,74
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**B+****Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012**

25/08/2016 10:44

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,19		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,17		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,44		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,17	≤	0,44
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,24%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,91%		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	3,17%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,91%	≤	3,17%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
----------------------------	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12/04/2017 15:46

Uma

65

0



ANEXO À NOTA Nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 12/04/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Ass
WJ

Indicador I - Endividamento:**Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	742.633.068,89	668.640.426,13	-73.992.642,76
2014	495.087.161,88	395.783.012,64	-99.304.149,24
2015	455.507.121,10	443.809.315,84	-11.697.805,26

8. Foram acrescentados os valores de R\$ 73.992.642,76, R\$ 99.304.149,24 e R\$ 11.697.805,26 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Os ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante do Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012 e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

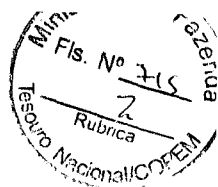
R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	668.640.426,13	0,00	73.992.642,76	742.633.068,89
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	650.703.973,00	0,00	73.992.642,76	724.696.615,76
Dívida Contratual Interna	564.718.187,97	0,00	73.992.642,76	638.710.830,73
Dívida Contratual Externa	85.985.785,03	0,00	0,00	85.985.785,03
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	17.936.453,13	0,00	0,00	17.936.453,13
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	395.783.012,64	0,00	99.304.149,24	495.087.161,88
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	379.553.957,83	0,00	99.304.149,24	478.858.107,07
Dívida Contratual Interna	281.460.818,14	0,00	99.304.149,24	380.764.967,38
Dívida Contratual Externa	98.093.139,69	0,00	0,00	98.093.139,69
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	16.229.054,81	0,00	0,00	16.229.054,81
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.



R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	443.809.315,84	0,00	11.697.805,26	455.507.121,10
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	421.201.594,99	0,00	11.697.805,26	432.899.400,25
Dívida Contratual Interna	274.151.050,76	0,00	11.697.805,26	285.848.856,02
Dívida Contratual Externa	147.050.544,23	0,00	0,00	147.050.544,23
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	560.030,65	0,00	0,00	560.030,65
(+) Demais Dívidas	22.047.690,20	0,00	0,00	22.047.690,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 247.545.907,01 em 2014 e de R\$ -39.580.040,78 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 33,3% e 8,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2014 e 2015 nos valores de R\$ -50.679,48 e R\$ 40.852,09, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.238.288.952,14	1.238.288.952,14	0,00
2014	1.489.752.042,16	1.489.701.362,68	-50.679,48
2015	1.469.319.762,20	1.469.360.614,29	40.852,09

13. Prudencialmente, optou-se para o ano de 2014 por considerar o valor do resultado primário publicado no RREO, para os anos de 2013 e 2015, foram utilizados os valores apurados.
14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.239.940.167,82	-1.651.215,68	0,00	1.238.288.952,14
(+) Receita Corrente	1.378.287.191,25	-1.655.784,04	0,00	1.376.631.407,21
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	40.861.258,41	-4.568,36	0,00	40.856.690,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.538,79	0,00	0,00	42.538,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	39.883.611,58	-4.399,86	0,00	39.879.211,72
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	870.519,70	-162,06	0,00	870.357,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	64.588,34	-6,44	0,00	64.581,90
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.041.943,26	0,00	0,00	3.041.943,26
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	94.443.821,76	0,00	0,00	94.443.821,76

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.490.479.360,21	-727.318,05	-50.679,48	1.489.701.362,68
(+) Receita Corrente	1.654.119.807,58	-727.318,05	-156.932,01	1.653.235.557,52
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	45.960.271,08	0,00	-89.775,36	45.870.495,72
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	84.597,76	0,00	0,00	84.597,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.559.700,93	0,00	-89.775,36	44.469.925,57
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.237.696,38	0,00	0,00	1.237.696,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	78.276,01	0,00	0,00	78.276,01
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	13.774.729,65	0,00	0,00	13.774.729,65
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	103.905.446,64	0,00	-16.477,17	103.888.969,47

Uma

16



2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.469.319.762,20	0,00	0,00	1.469.319.762,20
(+) Receita Corrente	1.533.863.748,12	0,00	0,00	1.533.863.748,12
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	52.044.395,84	0,00	0,00	52.044.395,84
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.819,34	0,00	0,00	68.819,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	50.202.223,84	0,00	0,00	50.202.223,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.683.803,91	0,00	0,00	1.683.803,91
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	89.548,75	0,00	0,00	89.548,75
Contr. p/Custelo Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.499.590,08	0,00	0,00	12.499.590,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -1.651.215,68 e R\$ -727.318,05, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	49.746.401,07	0,00	0,00	49.746.401,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.241.458,04	0,00	0,00	19.241.458,04
(+) Amortizações da Dívida	30.504.943,03	0,00	0,00	30.504.943,03

R\$ 1,00

Am

W

A

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	58.960.164,39	0,00	0,00	58.960.164,39
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.074.470,84	0,00	0,00	20.074.470,84
(+) Amortizações da Dívida	38.885.693,55	0,00	0,00	38.885.693,55

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	62.445.162,22	0,00	0,00	62.445.162,22
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.958.534,94	0,00	0,00	20.958.534,94
(+) Amortizações da Dívida	41.486.627,28	0,00	0,00	41.486.627,28

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram feitos ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo à Dívida

Resultado Primário / Serviço da Dívida

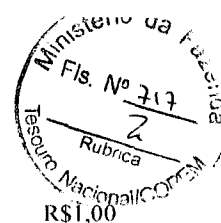
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2013, 2014 e 2015, conforme quadro a seguir:

56 *anc*





EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	114.162.592,76	112.674.409,55	-1.488.183,21
2014	104.027.916,08	107.833.086,75	3.805.170,67
2015	-7.524.640,66	-15.959.093,91	-8.434.453,25

25. Para os anos de 2013, 2014 e 2015, os valores de R\$ 3.717.378,27, R\$ 1.782.838,07 e R\$ 1.618.783,38, respectivamente, foram apurados como Receitas de Capital Intraorçamentárias. No entanto, tais valores não devem entrar no cálculo do Resultado Primário, uma vez que correspondem a receitas de alienação de bens. Assim, foram realizados ajustes para zerar essas contas.

26. Ademais, para o ano de 2015, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor do resultado primário publicado no RREO. Assim, foram realizados ajustes também nas Receitas Correntes, Despesas Correntes, Despesas de Capital e Receitas de Capital Intraorçamentárias.

27. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados no Resultado Primário apurado:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015
(I) DIFERENÇA INICIAL	-1.488.183,21	3.805.170,67	-8.434.453,25
(+) RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.555.053,45
(-) DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	4.741.916,66
(-) DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.628.806,66
(+) RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-3.717.378,27	-1.782.838,07	-1.618.783,38
(II) DIFERENÇA FINAL	2.229.195,06	5.588.008,74	0,00

28. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Uma

mg

D

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	118.056.704,87	-3.894.112,11	-3.717.378,27	110.445.214,49
(+) Receitas Correntes	1.378.287.191,25	-1.655.784,04	0,00	1.376.631.407,21
(-) Receitas Financeiras	86.715.368,90	-43,50	0,00	86.715.325,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	79.764.575,01	-43,50	0,00	79.764.531,51
Juros de Títulos de Renda	16.370,46	0,00	0,00	16.370,46
Remuneração de Depósitos Bancários	6.934.423,43	0,00	0,00	6.934.423,43
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	36.116.451,64	0,00	0,00	36.116.451,64
(-) Operações de Crédito	13.473.687,11	0,00	0,00	13.473.687,11
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.719.274,55	0,00	0,00	1.719.274,55
(-) Despesas Correntes	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.241.458,04	0,00	0,00	19.241.458,04
(-) Despesas de Capital	107.604.484,61	0,00	0,00	107.604.484,61
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	94.443.821,76	0,00	0,00	94.443.821,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	124.808.826,62	-9.176,51	0,00	124.799.650,11
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	3.717.378,27	0,00	-3.717.378,27	0,00
(+) Amortização de Dívidas	30.504.943,03	0,00	0,00	30.504.943,03

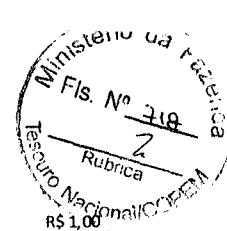
R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	110.349.907,75	-6.321.991,67	-1.782.838,07	102.245.078,01
(+) Receitas Correntes	1.654.119.807,58	-727.318,05	0,00	1.653.392.489,53
(-) Receitas Financeiras	237.295.048,28	-26.597,31	0,00	237.268.450,97
Remuneração dos Investimentos do RPPS	224.361.113,80	0,00	0,00	224.361.113,80
Juros de Títulos de Renda	29.766,07	0,00	0,00	29.766,07
Remuneração de Depósitos Bancários	12.904.168,41	-26.597,31	0,00	12.877.571,10
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	27.772.535,75	-68.824,44	0,00	27.703.711,31
(-) Operações de Crédito	7.837.885,37	0,00	0,00	7.837.885,37
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.561.885,23	0,00	0,00	1.561.885,23
(-) Despesas Correntes	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.074.470,84	0,00	0,00	20.074.470,84
(-) Despesas de Capital	100.648.007,70	0,00	0,00	100.648.007,70
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	103.905.446,64	0,00	0,00	103.905.446,64
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	152.456.445,96	0,00	0,00	152.456.445,96
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.782.838,07	0,00	-1.782.838,07	0,00
(+) Amortização de Dívidas	38.885.693,55	0,00	0,00	38.885.693,55

ly

Uma





2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-5.508.197,88	-2.016.442,78	-8.434.453,25	-15.959.093,91
(+) Receitas Correntes	1.533.863.748,12	0,00	1.555.053,45	1.535.418.801,57
(-) Receitas Financeiras	164.550.176,65	0,00	0,00	164.550.176,65
Remuneração dos Investimentos do RPPS	148.696.534,07	0,00	0,00	148.696.534,07
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	15.853.642,58	0,00	0,00	15.853.642,58
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	30.856.800,74	0,00	0,00	30.856.800,74
(-) Operações de Crédito	11.497.477,87	0,00	0,00	11.497.477,87
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.775.782,08	0,00	0,00	1.775.782,08
(-) Despesas Correntes	1.490.841.401,13	2.016.442,78	4.741.916,66	1.497.599.760,57
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.958.534,94	0,00	0,00	20.958.534,94
(-) Despesas de Capital	123.613.817,44	0,00	3.628.806,66	127.242.624,10
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	157.985.962,83	0,00	0,00	157.985.962,83
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.618.783,38	0,00	-1.618.783,38	0,00
(+) Amortização de Dívidas	41.486.627,28	0,00	0,00	41.486.627,28

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

29. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nas Receitas nos valores de, respectivamente, R\$ -1.664.917,05 e R\$ -769.545,18, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
30. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas despesas, nos valores de R\$ 2.229.195,06, R\$ 5.552.446,49 e R\$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.
31. Após os ajustes específicos realizados, o saldo do resultado primário para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntico àquele apresentado pelo Município no RREO do 6º bimestre do exercício de 2015 conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015
(I) RREO 6º BIMESTRE	112.674.409,55	107.833.086,75	-15.959.093,91
(II) CAPAG	110.445.214,49	102.245.078,01	-15.959.093,91
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	2.229.195,06	5.588.008,74	0,00

32. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 8.200.136,48 em 2014 e de R\$ 118.204.171,92 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 7,4% e 115,6%, respectivamente.

Amc

10

10

Quanto Ao Serviço da Dívida

33. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

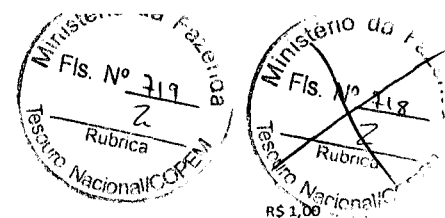
34. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
35. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	626.641.462,32	602.851.780,54	18.726.040,73	621.577.821,27	-5.063.641,05
2014	715.388.273,24	688.317.985,70	22.518.324,14	710.836.309,84	-4.551.963,40
2015	791.178.813,12	767.779.484,78	23.474.408,74	791.253.893,52	75.080,40

36. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os anos de 2013 e de 2014. Para 2015, foi considerado o valor publicado no RGF.
37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signatures and initials:
yf Vanc

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	573.225.707,22	2.241.885,48	51.173.869,62	626.641.462,32
(+) Pessoal e Encargos Sociais	625.714.706,84	2.229.195,06	0,00	627.943.901,90
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	3.257.075,58	0,00	0,00	3.257.075,58
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	1.776.561,37	0,00	0,00	1.776.561,37
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	65.955.167,69	0,00	0,00	65.955.167,69
(+) Pensões (ODC)	8.716.757,58	0,00	0,00	8.716.757,58
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	103.488,50	0,00	0,00	103.488,50
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	103.488,50	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	5.913.446,94	0,00	0,00	5.913.446,94
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	126.177.626,40	-12.690,42	-51.173.869,62	74.991.066,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.538,79	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	39.883.611,58	-4.399,86	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	870.519,70	-162,06	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	64.588,34	-6,44	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	82.274.424,73	-8.122,06	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.041.943,26	0,00	0,00	0,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.257.948,20	2.374.203,11	54.756.121,93	715.388.273,24
(+) Pessoal e Encargos Sociais	817.642.710,26	2.374.203,11	0,00	820.016.913,37
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	3.429.048,40	0,00	0,00	3.429.048,40
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	736.460,54	0,00	0,00	736.460,54
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	11.455,40	0,00	0,00	11.455,40
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.299.566,22	0,00	0,00	2.299.566,22
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	2.297.613,65	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	13.839.250,99	0,00	0,00	13.839.250,99
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	147.422.909,19	0,00	-54.756.121,93	92.666.787,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	84.597,76	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.559.700,93	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.237.696,38	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	78.276,01	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	87.687.908,46	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	13.774.729,65	0,00	0,00	0,00

W

Ume

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	765.251.897,94	2.016.442,78	23.985.552,80	791.253.893,52
(+) Pessoal e Encargos Sociais	915.781.754,11	2.016.442,78	75.080,40	917.873.277,29
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	3.119.507,72	0,00	0,00	3.119.507,72
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	78.495,17	0,00	0,00	78.495,17
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.727.858,74	0,00	0,00	1.727.858,74
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	7.200,90	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	15.232.133,78	0,00	0,00	15.232.133,78
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	136.767.866,54	0,00	-23.910.472,40	112.857.394,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.819,34	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	50.202.223,84	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.683.803,91	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	89.548,75	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	72.223.880,62	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	12.499.590,08	0,00	0,00	0,00

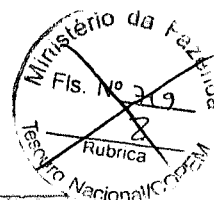
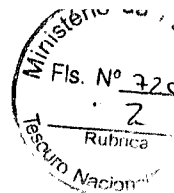
Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

38. Para o exercício de 2013, o ajuste geral na conta Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Vinculados, no valor de R\$ -12.690,42, corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
39. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Pessoal e Encargos Sociais, nos valores de R\$ 2.229.195,06, R\$ 2.374.203,11 e R\$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.
40. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 88.746.810,92 em 2014 e de R\$ 75.865.620,28 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 14,2% e 10,6%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

41. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Vanc
Wf

Indicador V - Capacidade de Geração de Propanca:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

42. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: “receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).
43. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
44. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
45. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.408.652.196,11	-1.664.960,55	0,00	1.406.987.235,56
(+) Receitas Correntes	1.378.287.191,25	-1.655.784,04	0,00	1.376.631.407,21
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	124.808.826,62	-9.176,51	0,00	124.799.650,11
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	94.443.821,76	0,00	0,00	94.443.821,76

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.702.670.806,90	-727.318,05	0,00	1.701.943.488,85
(+) Receitas Correntes	1.654.119.807,58	-727.318,05	0,00	1.653.392.489,53
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	152.456.445,96	0,00	0,00	152.456.445,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	103.905.446,64	0,00	0,00	103.905.446,64

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.691.849.710,95	0,00	0,00	1.691.849.710,95
(+) Receitas Correntes	1.533.863.748,12	0,00	0,00	1.533.863.748,12
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	157.985.962,83	0,00	0,00	157.985.962,83
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -1.664.960,55 e R\$ -727.318,05, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

mf *anc*

[assinatura]

47. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.490.841.401,13	2.016.442,78	0,00	1.492.857.843,91

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Despesas Correntes, nos valores de R\$ 2.229.195,06, R\$ 5.552.446,49 e R\$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

49. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

50. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

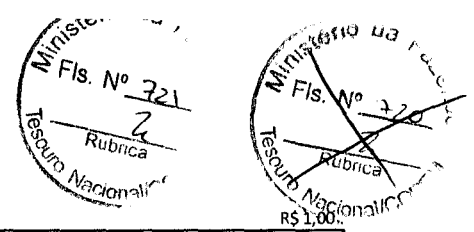
R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	77.099.541,58	0,00	0,00	77.099.541,58

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	61.565.314,15	0,00	0,00	61.565.314,15

Handwritten signatures and initials.



2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	81.545.190,16	0,00	0,00	81.545.190,16

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais52. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

53. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

54. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.278.267.391,66	2.229.195,06	0,00	1.280.496.586,72
(+) Despesa Corrente	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11
(+) Despesa de Capital	107.604.484,61	0,00	0,00	107.604.484,61

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.434.141.618,48	5.552.446,49	0,00	1.439.694.064,97
(+) Despesa Corrente	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27
(+) Despesa de Capital	100.648.007,70	0,00	0,00	100.648.007,70

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.614.455.218,57	2.016.442,78	0,00	1.616.471.661,35
(+) Despesa Corrente	1.490.841.401,13	2.016.442,78	0,00	1.492.857.843,91
(+) Despesa de Capital	123.613.817,44	0,00	0,00	123.613.817,44

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Despesas Correntes, nos valores de R\$ 2.229.195,06, R\$ 5.552.446,49 e R\$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

16

Vano

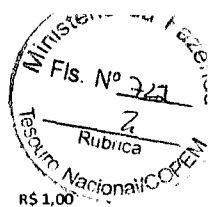
Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

56. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

57. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	205.942.201,41	-12.733,92	0,00	205.929.467,49
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	40.861.258,41	-4.568,36	0,00	40.856.690,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.538,79	0,00	0,00	42.538,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	39.883.611,58	-4.399,86	0,00	39.879.211,72
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	870.519,70	-162,06	0,00	870.357,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	64.588,34	-6,44	0,00	64.581,90
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	82.274.424,73	-8.122,06	0,00	82.266.302,67
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	52.186.669,62	-7.136,61	0,00	52.179.533,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	29.352.823,33	0,00	0,00	29.352.823,33
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	734.931,78	-985,45	0,00	733.946,33
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	79.764.575,01	-43,50	0,00	79.764.531,51
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	3.041.943,26	0,00	0,00	3.041.943,26



2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	371.784.022,99	0,00	0,00	371.784.022,99
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	45.960.271,08	0,00	0,00	45.960.271,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	84.597,76	0,00	0,00	84.597,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.559.700,93	0,00	0,00	44.559.700,93
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.237.696,38	0,00	0,00	1.237.696,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	78.276,01	0,00	0,00	78.276,01
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	87.687.908,46	0,00	0,00	87.687.908,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.988.654,35	0,00	0,00	68.988.654,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	18.633.288,90	0,00	0,00	18.633.288,90
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	65.965,21	0,00	0,00	65.965,21
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	224.361.113,80	0,00	0,00	224.361.113,80
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	13.774.729,65	0,00	0,00	13.774.729,65

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	285.464.400,61	0,00	0,00	285.464.400,61
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	52.044.395,84	0,00	0,00	52.044.395,84
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.819,34	0,00	0,00	68.819,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	50.202.223,84	0,00	0,00	50.202.223,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.683.803,91	0,00	0,00	1.683.803,91
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	89.548,75	0,00	0,00	89.548,75
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	72.223.880,62	0,00	0,00	72.223.880,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	72.068.078,52	0,00	0,00	72.068.078,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	155.802,10	0,00	0,00	155.802,10
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	148.696.534,07	0,00	0,00	148.696.534,07
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	12.499.590,08	0,00	0,00	12.499.590,08

Fonte: Balanço Orçamentário.

10

Am

58. No exercício de 2013 os ajustes gerais correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

59. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	74.991.066,36	0,00	0,00	74.991.066,36
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	76.538,96	0,00	0,00	76.538,96
(+) Outros Benefícios Previdenciários	242.602,13	0,00	0,00	242.602,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	65.955.167,69	0,00	0,00	65.955.167,69
(+) Pensões (ODC)	8.716.757,58	0,00	0,00	8.716.757,58
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	92.666.787,26	0,00	0,00	92.666.787,26
(+) Aposentadorias e Reformas	81.879.377,28	0,00	0,00	81.879.377,28
(+) Pensões	10.056.458,68	0,00	0,00	10.056.458,68
(+) Outros Benefícios Previdenciários	719.495,90	0,00	0,00	719.495,90
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	11.455,40	0,00	0,00	11.455,40
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	112.857.394,14	0,00	0,00	112.857.394,14
(+) Aposentadorias e Reformas	100.706.249,33	0,00	0,00	100.706.249,33
(+) Pensões	11.332.019,76	0,00	0,00	11.332.019,76
(+) Outros Benefícios Previdenciários	819.125,05	0,00	0,00	819.125,05
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Uma



62. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 17.675.720,90 em 2014 e de R\$ 20.190.606,88 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 23,6% e 21,8%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

63. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

64. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00				
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	316.964.744,21	-491.896,86	0,00	316.472.847,35
(+) Receita Tributária	291.997.464,77	-491.860,42	0,00	291.505.604,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.778.281,10	-36,44	0,00	2.778.244,66
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.903.236,61	0,00	0,00	13.903.236,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.285.761,73	0,00	0,00	8.285.761,73

R\$ 1,00				
2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	366.181.073,81	-492.538,72	0,00	365.688.535,09
(+) Receita Tributária	338.088.525,61	-172.126,47	0,00	337.916.399,14
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.477.128,62	0,00	0,00	3.477.128,62
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	14.357.801,05	0,00	0,00	14.357.801,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	10.257.618,53	-320.412,25	0,00	9.937.206,28

R\$ 1,00				
2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	405.832.001,70	0,00	0,00	405.832.001,70
(+) Receita Tributária	380.922.941,34	0,00	0,00	380.922.941,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.952.045,33	0,00	0,00	3.952.045,33
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	12.087.437,08	0,00	0,00	12.087.437,08
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.869.577,95	0,00	0,00	8.869.577,95

Fonte: Balanço Orçamentário.

65. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -491.896,86 e R\$ -492.538,72, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

10/6/17

Quanto às Despesas de Custeio

66. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

67. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.201.167.850,08	2.229.195,06	0,00	1.203.397.045,14
(+) Despesas Correntes	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	30.504.943,03	0,00	0,00	30.504.943,03

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.372.379.304,33	5.552.446,49	0,00	1.377.931.750,82
(+) Despesas Correntes	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	38.885.693,55	0,00	0,00	38.885.693,55

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.529.271.885,12	2.016.442,78	0,00	1.531.288.327,90
(+) Despesas Correntes	1.490.841.401,13	2.016.442,78	0,00	1.492.857.843,91
(-) Sentenças Judiciais	3.056.143,29	0,00	0,00	3.056.143,29
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.056.143,29	0,00	0,00	3.056.143,29
(+) Amortizações de Dívidas	41.486.627,28	0,00	0,00	41.486.627,28

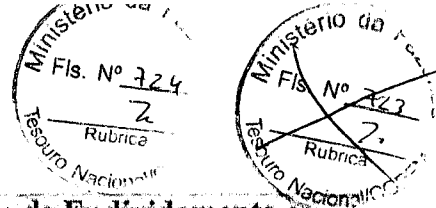
Fonte: Balanço Orçamentário.

68. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Despesas Correntes, nos valores de R\$ 2.229.195,06, R\$ 5.552.446,49 e R\$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

69. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "1,74", que corresponde à classificação "B+".

Amc
VJ



2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

70. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
71. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
72. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

73. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
 - a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,17$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,19$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

WJ *Ans*

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.513.399.355,07	401.831.779,71	0,27	48.780.527,37	0,03
2017	1.558.801.335,72	346.531.606,32	0,22	163.549.730,44	0,10
2018	1.605.565.375,79	299.087.639,91	0,19	310.330.932,01	0,19
2019	1.653.732.337,06	262.056.767,69	0,16	406.283.626,03	0,25
2020	1.703.344.307,18	238.323.663,78	0,14	463.246.339,49	0,27
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,19	EndOC = Media(d/RCL)	0,17
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,44

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,19) x 55%	= 0,44
---	--------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,17	≤	0,44	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	----------------------	------------

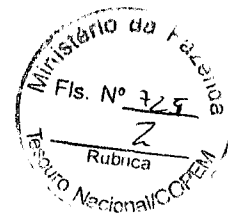
74. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,17) foi menor que (1 - MédiaEnd_t) x FP, ou seja, menor que 0,44, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

75. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,91%);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD_t = 4,24%); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Wf
Lanc
①



Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.513.399.355,07	87.790.943,99	5,80%	2.504.794,03	0,17%
2017	1.558.801.335,72	80.938.619,54	5,19%	6.275.213,83	0,40%
2018	1.605.565.375,79	70.057.166,92	4,36%	14.237.818,78	0,89%
2019	1.653.732.337,06	57.100.603,08	3,45%	21.232.271,26	1,28%
2020	1.703.344.307,18	41.064.022,98	2,41%	31.120.706,76	1,83%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		4,24%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,91%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			3,17%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	= (10% - 4,24%) x 55%	= 3,17%
--	-----------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,91%	≤	3,17%	(10% - MédiaSDt) x FP	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	------------

76. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,91\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 3,17%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

hç

Amc

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros



Nota Técnica nº 40/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito de Joinville - SC**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 116/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/04/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo **Município de Joinville (SC)**, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), destinados à execução do Projeto Viva Cidade 2.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 7.846 de 15/10/2014, no seu Art. 5º, concedeu ao Município autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, conforme previsão constante do § 4º do art. 167 do texto constitucional.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Joinville (SC), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre do ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

EM BRANCO



5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

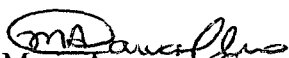
À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2017.


Thiago Dantas Bhering Dominoni
Auditor Federal de Controle Externo

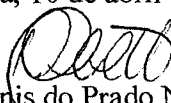
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 10 de abril de 2017.


Maria Aparecida Carvalho
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 10 de abril de 2017.


Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

EM BRANCO



ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: Município de Joinville (SC)
Ref.: Memorando COPEM Nº 116 de 06/04/2017

Ítems	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	342.220	352.487	363.061	373.953	385.172	396.727	408.629	420.887	433.514	446.519	459.915
(B) Total das Receitas de Transferências	605.291	623.450	642.154	661.418	681.261	701.699	722.750	744.432	766.765	789.768	813.461
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	947.511	975.937	1.005.215	1.035.371	1.066.432	1.098.425	1.131.378	1.165.320	1.200.279	1.236.287	1.273.376
(D) Total do Serviço da Dívida	---	83.954	82.061	74.496	59.654	44.169	55.679	55.343	54.911	54.432	52.418
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	---	891.983	923.154	960.875	1.006.778	1.054.257	1.075.699	1.109.977	1.145.368	1.181.855	1.220.958

Valores em R\$ milhares

Resultado da Análise:

Atende ao critério de suficiência de garantias.

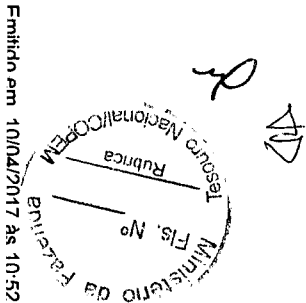
Margem Média: 1.075.436,00

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR
ICMS
IPVA
IPI Exportação



EM BRANCO

BRASIL

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

(BR-L1405)

Ata de Discussões Técnicas

20 e 21 de novembro de 2014

I. Objetivo e Participantes

1. Objetivo. O objetivo das discussões técnicas foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville”, as quais foram previamente enviadas, pela equipe do Banco, às autoridades do Município de Joinville (Mutuário) e do Governo Federal Brasileiro.

2. Participantes. As reuniões foram realizadas no Banco, em Brasília e, por videoconferência, com a sede do Banco, em Washington. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Município de Joinville (Mutuário): Miguel Angelo Bertolini (Secretário de Administração e Planejamento de Joinville), Eduardo Buzzi (Procurador Geral do Município de Joinville) e Carla Cristina Pereira (Diretora Executiva, Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville); **Pela República Federativa do Brasil (Fiador):** Ana Lúcia Gatto de Oliveira (Procuradora, PGFN/Ministério da Fazenda), Ângela Semíramis de A. Freitas (Analista de Finanças e Controle, STN/Ministério da Fazenda), Arthur Batista de Sousa (Analista de Finanças e Controle/STN/Ministério da Fazenda), Marcelo M.Paula (Coordenador Geral da COGEX SEAIN/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), e Leny Maria Corazza (Assistente Técnica de Projeto, SEAIN/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Irene Altafin, Chefe de Equipe (WSA/CBR), Guillermo Eschoyez (LEG/SGO), Laura Cavalcante (CSC/CBR), Maria Julia Bocco e Javier Garcia Merino (INE/WSA), Raúl Jauregui (TRY/FSV) e Miguel Aliaga (TRY/FSV), consultado por e-mail.

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais (04/2014) e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante as discussões técnicas foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados a presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será correspondente a no máximo 25 anos, contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e

deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Os juros também deverão ser pagos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano.

3. Modificação do nome do projeto. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, uma modificação do nome do projeto, o qual doravante passa-se a ler “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville.”

4. Atualização do Plano de Aquisições. As partes acordaram em alterar a cláusula 4.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, para fazer constar que o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá utilizar a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine. Entende-se que a sistemática atualmente exigida pelo Banco inclui: o modelo do Plano de Aquisições em formato excel, bem como o procedimento por meio do qual deverão ser apresentadas ditas atualizações. O Banco se reserva o direito de alterar dita sistemática, a qual será devidamente informada ao Mutuário.

5. Uso de sistemas de país. A pedido da PGFN, o BID, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a não inclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a não inclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja autorizado, estas deverão firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme aprovado pelo Banco, caso queiram utilizá-lo. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistemas de país.

6. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

8. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

9. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Joinville e da República Federativa do Brasil (Fiador), por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

11. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de

Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário colocará à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que o mesmo for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

12. Conversão da ata de discussões técnicas em ata de negociação. Os representantes do Governo Federal Brasileiro comunicaram ao Banco que se encontra pendente a análise de capacidade de pagamento do Mutuário, e que o Governo Federal informará ao Banco assim que essa análise estiver finalizada. Assim, as partes acordaram que a presente ata de discussões técnicas será automaticamente convertida em ata de negociação mediante correio eletrônico, enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Banco, comunicando a conclusão de dita análise.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 21 de novembro de 2014, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento
Município de Joinville



Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



Marcelo M. Paula – Coordenador Geral da COGEX –
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Ângela Semíramis de A. Freitas
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda



Irene Altafin
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

EM BRANCO

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:39189607

Advogado(a) do Projeto: Guillermo Eschoyez

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, do Estado de Santa Catarina, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville, a seguir denominado “Projeto”. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais datada de abril de 2014 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, ou no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Município de Joinville, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente “Mutuário” ou “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada

"Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é _____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [janeiro ou julho] de _____,³ e a última, no mais tardar, no dia 15 de [janeiro ou julho] de _____.⁴

¹ A Data Final de Amortização deverá ser introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de janeiro ou 15 de julho, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de janeiro ou 15 de julho, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir da primeira dessas datas que aconteça após a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

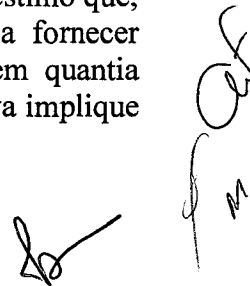
(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$140.000.000,00 (cento quarenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique



limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras, serviços de consultoria e serviços distintos aos de consultoria, adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) O Mutuário deverá comprovar a criação da UCP, por meio de Decreto;
- (b) O Mutuário deverá comprovar, por meio de Decreto, a designação dos funcionários que constituirão a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), conforme o estabelecido no paragrafo 4.04 do Anexo Único;
- (c) Anuência pelo Banco aos termos dos convênios de cooperação entre o Mutuário e a Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ), a Companhia Água de Joinville (CAJ), e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville (AMAE);
- (d) O Mutuário deverá publicar o Regulamento Operacional do Projeto (ROP), acordado com o Banco, o qual deverá incluir o plano de gestão ambiental e social do Projeto (PGAS), e o informe de gestão ambiental e social do Projeto (IGAS);
- (e) O Mutuário deverá comprovar, por meio de Decreto, a criação de um Conselho Intersetorial do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuam com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco e até 5 (cinco) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos, e o plano anual de manutenção para o ano, bem como o orçamento para tal manutenção, conforme estabelece a Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a

manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares), vinculadas a despesas elegíveis ao Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 18 de Agosto de 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Condições e obrigações especiais de execução. Serão condições e obrigações especiais de execução, as seguintes:

(a) Antes da adjudicação das obras a serem financiadas com recurso do Projeto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que tenha obtido a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as obras, assim como as licenças e autorizações ambientais necessárias;

(b) Antes do início da execução de cada uma das obras financiadas com recursos do empréstimo, o Mutuário deverá ter contratado uma firma consultora para a supervisão da respectiva obra;

(c) Mutuário deverá implantar o Sistema de Informação Gerencial, aprovado pelo Banco;

(d) Antes do início de cada processo licitatório de obras, bens, serviços de consultorias e serviços distintos aos de consultoria a serem financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá estabelecer uma Comissão Especial de Licitação para realizar as respectivas licitações;

(e) Se as obras do parque, referido no Componente 2 do Projeto, não tiverem sido contratadas até o terceiro trimestre do segundo ano a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, os recursos destinados para tais obras poderão ser utilizados nas obras de macro e microdrenagem contidas no Componente 1 do Projeto;

(f) Durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, o Mutuário deverá apresentar seu orçamento anual, o qual deverá refletir as disposições orçamentarias relativas às atividades a serem financiadas com recursos do Projeto;

(g) Dentro do prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato, o Mutuário deverá comprovar a emissão do decreto municipal de utilidade pública para a desapropriação dos terrenos necessários para a realização das obras do Parque referido no Componente 2 do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. Regulamento Operacional do Projeto. Será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

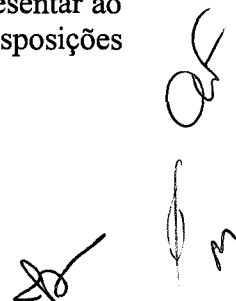
CLÁUSULA 4.08. Plano Operacional Anual (POA). O Projeto será executado conforme o Plano Operacional Anual (POA). O primeiro POA abrangerá o período de 18 (dezoito) meses, contado a partir da vigência deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, o Órgão Executor apresentará um POA para cada ano-calendário.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco para sua aprovação:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

- (i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados;
- (ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado quando tiverem decorrido 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência deste Contrato; e
- (iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de

qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Joinville
Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguacu
A/C Secretaria de Administração e Planejamento
89201-910 Joinville, SC, Brasil
Fax: +55 (47) 3433-2480

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [_____ *lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

EM BRANCO

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

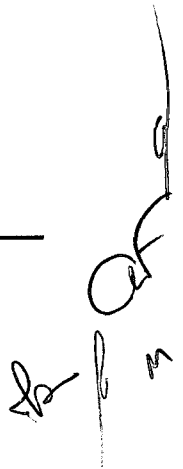
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Joinville

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

____ de _____ de 20 ____

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20 __, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Joinville (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

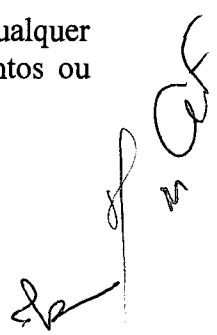
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

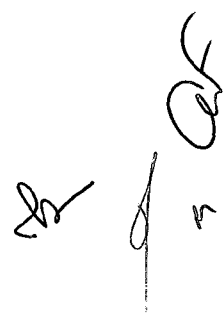
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



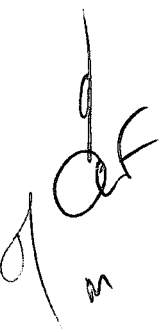
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

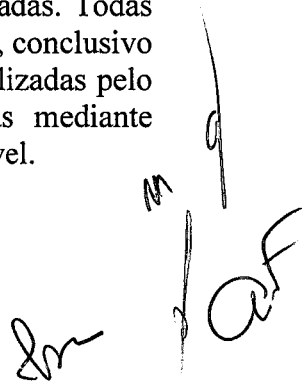
CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

_____/OC-BR



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e*
 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{ij}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou

etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no

inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos

residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprovatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requirem para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

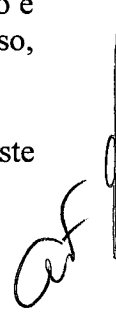
(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.



(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

I. Objeto

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mitigação de riscos de inundações, de ampliação do acesso aos serviços de saneamento básico, de preservação dos mananciais e para o aumento da capacidade operacional e de gestão do Município de Joinville (MJ).

II. Descrição

- 2.01** O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Redução dos riscos de inundações

- 2.02** Este componente compreende: (i) projetos e obras de macrodrenagem no Rio Itaum-Açu (bacia do Rio Cachoeira), microdrenagem e pavimentação das respectivas vias; (ii) obras de macrodrenagem no Rio Mathias (bacia do Rio Cachoeira) e pavimentação das respectivas vias; e (iii) projeto, construção de redes de microdrenagem no bairro Vila Nova (bacia do Rio Pirai) e pavimentação de suas respectivas vias.

Componente 2. Melhoria da qualidade ambiental

- 2.03** Este componente inclui investimentos em: (i) saneamento urbano: aproximadamente 57.000m de redes de esgotamento sanitário, 5.600 conexões de esgotos e uma estação elevatória, que conduzirá o esgoto coletado à estação de tratamento de efluentes (ETE) Jarivatuba; (ii) projeto executivo, plano de gestão operacional e a execução de obras e instalações do Parque Pirai (balneário, ciclovias e quadras desportivas, entre outras) e a aquisição de terrenos para a construção do parque; (iii) elaboração do mapa geológico e hidrogeológico do Município; e (iv) elaboração dos planos de mineração e gestão de riscos.

Componente 3. Fortalecimento operacional do Município de Joinville

- 2.04** O objetivo deste componente é assegurar a sustentabilidade do Projeto. O componente financiará entre outros: (i) estudos para definição de mecanismos de recuperação dos custos de drenagem urbana e resíduos sólidos; (ii) atualização do plano municipal de saneamento básico; (iii) manual de Operação e Manutenção (O&M) da pavimentação e dos sistemas de macro e microdrenagem (iv) o Sistema de Informações georeferenciadas do Município; e (v) aquisição de equipamentos para complementar a rede de

monitoramento dos recursos hídricos.

- 2.05** A elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto, será financiada com recursos do Empréstimo.

III. Custo

- 3.01** O custo total do Projeto é de US\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de Dólares), dos quais US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) serão financiados pelo Banco e US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) serão financiados com recursos da contrapartida local, conforme detalhado no quadro abaixo:

Custo e Financiamento

Categoria/Componente	Em milhares de US\$			Em porcentagem (%)		
	Total	Banco	Local	Total	Banco	Local
I - Engenharia e Administração	6.500	5.755	745	5%	89%	11%
1.1 Estudos e projetos	2.200	2.100	100	2%	95%	5%
1.2 Supervisão	4.300	3.655	645	3%	85%	15%
II - Custos diretos	116.950	61.945	55.005	84%	53%	47%
2.1 Redução dos Riscos de inundações	80.378	44.685	35.693	57%	56%	44%
2.2 Melhoria da qualidade ambiental	28.792	9.680	19.112	21%	34%	66%
2.3 Fortalecimento operacional do Município de Joinville	7.780	7.580	200	6%	97%	3%
III - Custos concorrentes	550	300	250	0%	55%	45%
3.1 Avaliação e monitoramento	550	300	250	0%	55%	45%
IV - Não Alocado	2.000	2.000	-	1%	100%	0%
4.1 Contingências ¹	2.000	2.000	-	1%	100%	0%
V. Custos financeiros	14.000	-	14.000	10%	0%	100%
TOTAL	140.000	70.000	70.000	100%	50%	50%

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário e o Órgão Executor do Projeto será o Município de Joinville (MJ). As ações do Projeto serão coordenadas por meio da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP).
- 4.02** Para a execução do Projeto, a SAP atuará por meio da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que será responsável pela coordenação geral e por sua efetiva execução, atuando como órgão de interlocução entre o MJ, o Banco e as demais entidades participantes do Projeto. A UCP realizará o planejamento, a gestão administrativa e financeira, o acompanhamento técnico, a fiscalização e a avaliação das atividades.

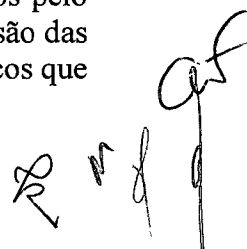
¹ Não Alocado: recursos poderão ser destinados a qualquer categoria/componente do Projeto, exceto a categoria número V.



- 4.03** A UCP será apoiada tecnicamente pelos órgãos que compõem a administração municipal envolvidos nas distintas ações a serem executadas. As obras a serem financiadas com recursos do empréstimo contarão com serviços especializados de supervisão, contratados para tal fim.
- 4.04** A UCP contará com um coordenador executivo e oito funcionários, nomeados por decreto. A estrutura da UCP contará com, no mínimo, um técnico em cada uma das seguintes áreas: administrativa, financeira, obras de infraestrutura, obras de saneamento, gestão ambiental, saneamento ambiental, planejamento e geoprocessamento. O perfil de cada um dos técnicos constará no Regulamento Operacional do Projeto (ROP) e sua designação se realizará de comum acordo com o Banco. Os técnicos deverão atuar com dedicação exclusiva e tempo integral ao Projeto.
- 4.05** A SAP será responsável pela realização das licitações e contratações. A UCP, com apoio da Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), será responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, supervisão e acompanhamento das obras de pavimentação das vias, de macro e microdrenagem e pela construção do novo parque (pelo qual contará também com o apoio da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ), a que se refere o Componente 2. A Companhia de Águas de Joinville (CAJ) será responsável pelas atividades e obras de saneamento da contrapartida. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Águas e Esgotos (AMAE) acompanhará a atualização do plano municipal de saneamento básico. Concluída a construção das obras do Projeto, se prevê que a O&M das mesmas será realizada pela SEINFRA, no caso de macro e microdrenagem; pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no caso do Parque Pirai; e pela CAJ, no caso de saneamento urbano.
- 4.06** Para a execução do Projeto, o Mutuário criará um Conselho Intersetorial do Projeto, composto por seis secretários municipais (SAP, SEINFRA, SEMA, Secretaria de Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT, Secretaria de Comunicação – SECOM), pelo Procurador-Geral do Município e pelos diretores presidentes do IPPUJ e da CAJ. O referido conselho será presidido pelo Secretário de Administração e Planejamento, terá caráter consultivo e acompanhará a execução do Projeto.
- 4.07** A mera alteração na nomenclatura dos órgãos e entidades que apoiarão o Mutuário na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos financiados pelo Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 5.02** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) as condições da manutenção, demonstrando que esta é adequada e suficiente.

af
jm

20^{anos} RTN



Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 2
Fevereiro/2017

Brasília, março de 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Eduardo Rehnelt Guimarães

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Ana Paula Vitral, Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL

Otávio Leiteira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS

Adriano Pereira de Paula

Gildeneia Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Lisgo Fábio de Brasil Camargo

Pedro Lucas Masciel

Priscila Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Fábio Felipe Daquilha Praes

Fernando Almeida Barbalho

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdaleivici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionado a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Contato Eletrônico: casel@ctafazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 1º andar, sala 134

70063-902, Brasília, DF

Para assegurar a integridade e a qualidade do texto, o conteúdo desta publicação é necessariamente opaco, não podendo qualquer usuário reproduzi-lo.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 23, n. 2 (Fevereiro 2017) - Brasília, STN, 1995.

Metad**Coordenação de Documentação da execução financeira do Tesouro Nacional.**

ISSN 1519-2910

1. Fontes públicas - Rendidos, 2. Receita pública - Rendidos, 3. Dívida pública - Rendidos.**1. Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional.**

ODJ 336.005



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

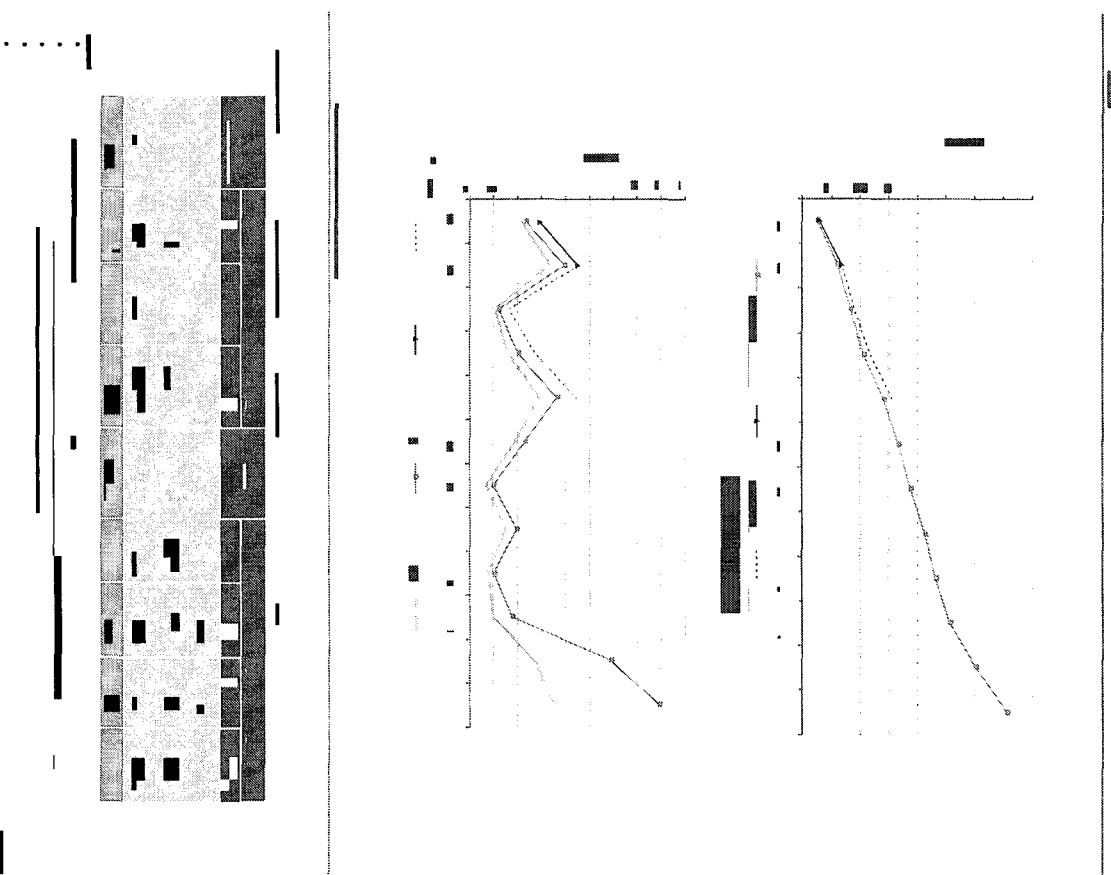
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	17

Boxes desta Edição

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 1º Bimestre de 2017.....	23
Boxe 2 - Subsídios e Subvenções.....	25





Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultados Primários do Governo Central - Brasil - (2016/2017)									
Descrições das Despesas	R\$ Milhões				R\$ Milhões - Preços Correntes				
	Jan/Fev. 2016	Jan/Fev. 2017	Dif. Temp.	% Real (2016)	Fev.16	Fev.17	Dif. Tempo	% Real (2016)	
1. RECEITA TOTAL	730.804,8	737.494,1	6.689,3	0,7%	89.606,0	94.078,5	4.472,5	5,0%	
1.1. TRANSFERÊNCIAS POR RENDIMENTO DE RECEITA	503.144,5	434.957,4	-68.187,1	-10,9%	22.105,3	24.972,8	2.867,5	12,5%	
1.1.1. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (L11)	131.092,2	163.357,2	32.265,0	24,6%	67.480,5	69.115,1	1.634,6	2,4%	
1.1.2. DESPESAS COM O FIM	165.219,3	165.219,3	0,0	0,0%	92.627,7	93.407,9	780,2	0,8%	
1.1.2.1. FUNDOS, FUNDOS DO BRASIL, FSA, FIP, FAN, FV	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0%	
1.1.2.2. Tesouro Nacional e Banco Central	101.166,5	119.698,0	18.531,5	18,3%	75.007,0	76.567,6	1.560,6	2,1%	
1.1.2.3. Previdência Social (RCP3)	108.723,7	26.932,2	-81.791,5	-75,3%	14.139,1	12.114,6	-2.024,5	-14,3%	
1.1.2.4. M. RESULTADO / RMA/RD/RFB	1,6%	0,7%	-0,9%	-5,6%	10.822,9	13.246,0	2.423,1	22,4%	
1.1.2.5. Resultado do Tesouro Nacional	8.733,4	19.791,4	11.058,0	126,3%	12.769,5	13.922,6	1.153,1	9,1%	
1.1.2.6. Resultado do Banco Central	-1.765	-63,3	-1.101,7	-62,0%	74,9	91,9	17,0	23,0%	
1.1.2.7. Resultado da Previdência Social (RCP3)	-18.723,7	-28.932,2	-10.208,5	-54,5%	-13.419,0	-3.883,1	9.535,9	71,1%	
1.1.2.8. Resultado do Fundo Nacional									

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Var. (R\$B)
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.196,6	-11.173,2	-4,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	152.320,5	154.041,5	1.721,0	1,1%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RCPs	58.005,0	55.586,2	-2.418,8	-4,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	-41.347,4	-43.556,7	-2.209,3	5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (RPI)	201.772,4	188.189,9	-13.582,5	-6,8%
IV. DESPESA TOTAL	217.283,2	195.549,2	-10.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.552,5	4.852,9	6,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,4	46.180,4	3.030,1	7,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	36.428,6	-9.790,0	-21,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.386,6	-14.827,0	-32,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-105.10,8	-7.159,3	3.251,5	3,1%
Resultado Nacional e Banco Central	9.183,7	19.805,9	10.621,3	115,7%
Previdência Social (RCPs)	-19.694,5	-26.564,3	-7.269,8	36,9%
Variação em pontos	-	-	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	9.370,1	19.868,8	10.498,7	112,0%
Resultado do Banco Central	-186,4	-63,8	122,6	-65,9%
Resultado da Previdência Social (RCPs)	19.604,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

A preços de fevereiro de 2017, comparativamente a 2016, houve melhora de R\$ 3,4 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 10,5 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 7,2 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da despesa total (7,9%) parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida (6,6%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R\$ 14,1 bilhões (32,5%) e de outras despesas obrigatórias em R\$ 9,8 bilhões (21,2%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R\$ 4,7 bilhões (6,0%). A redução das despesas discricionárias do Executivo está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, o que permitiu uma redução de R\$ 15,9 bilhões no pagamento de Restos a Pagar no primeiro bimestre de 2017.

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R\$ 10,3 bilhões (31,3%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R\$ 2,2 bilhões (5,3%). A redução nas receitas não administradas pela RFB é explicada principalmente pelo recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga em janeiro de 2016, sem contrapartida em 2017.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" N - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/17	Jan-Fev/16
I. DESPESA TOTAL	238.642,2	238.642,1	-	-	3.022,9	1,3%
I.1 Poder Executivo	224.889,0	227.625,6	-	-	2.655,6	1,2%
I.2 Poder Legislativo	1.564,7	1.706,9	-	-	142,2	9,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	730,9	811,3	-	-	80,3	11,0%
I.2.2 Senado Federal	557,5	594,8	-	-	37,3	6,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	266,3	302,9	-	-	36,6	13,7%
I.3 Poder Judiciário	6.086,2	6.267,4	-	-	181,2	2,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	88,6	87,5	-	-	-1,0	-1,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	207,3	201,6	-	-	-5,7	-2,7%
I.3.3 Justiça Federal	1.632,7	1.711,3	-	-	78,5	4,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	69,8	68,3	-	-	-1,5	-2,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	995,9	1.014,0	-	-	18,1	1,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.670,4	2.741,5	-	-	71,3	2,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	405,2	404,5	-	-	-0,7	0,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,3	18,5	-	-	0,2	1,2%
I.4 Ouvidoria Pública da União	79,9	91,4	-	-	11,5	14,4%
I.5 Ministério Público da União	965,4	974,7	-	-	9,3	3,2%
I.5.1 Ministério Público da União	972,4	964,0	-	-	-8,4	-0,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	11,1	9,7	-	-	-1,3	-12,1%
II. DESPESAS ATUADAS SOB JUIZADO DO TCU DA CF/92/2016	-	-	-	-	-	-
II.1 Poder Executivo	188.653,9	188.997,2	-	-	343,3	0,2%
II.1.1 Poder Legislativo	180.061,7	179.025,3	-	-	-1.036,4	-0,6%
II.1.2 Poder Judiciário	1.551,0	1.679,3	-	-	128,3	8,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	557,5	594,8	-	-	37,3	6,7%
II.2.2 Senado Federal	557,5	594,8	-	-	37,3	6,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	266,3	302,9	-	-	36,6	13,7%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	6.027,4	6.267,4	-	-	240,0	4,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	88,6	87,5	-	-	-1,0	-1,2%
II.3.3 Superior Tribunal de Justiça	207,3	201,6	-	-	-5,7	-2,7%
II.3.4 Justiça Federal	1.617,1	1.708,4	-	-	91,3	5,6%
II.3.5 Justiça Militar da União	69,7	68,3	-	-	-1,3	-1,9%
II.3.6 Justiça Eleitoral	987,6	991,8	-	-	4,2	0,4%
II.3.7 Justiça do Trabalho	2.639,5	2.725,5	-	-	87,0	3,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	389,6	404,2	-	-	4,7	1,2%
II.4 Ouvidoria Pública da União	79,9	91,4	-	-	11,5	14,4%
II.5 Ministério Público da União	913,9	974,7	-	-	60,8	6,7%
II.5.1 Ministério Público da União	922,9	964,0	-	-	41,1	4,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	11,0	9,7	-	-	-1,3	-11,9%

Receitas do Governo Central

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primitivas do Govern. Central - Brasil - 2016/2017

Descrição	2016		2017		Diferença	Variação % Real (IPCA)
	2016	2017	2016	2017		
1. RECEITA TOTAL	243.110,9	231.516,6	11.732,2	14,5%		
1.1 Receita Administrada pelo RFB	152.320,5	154.041,5	1.721,0	1,1%		
Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%		
IPI	7.543,6	6.971,5	-572,1	-7,6%		
Imposto de Renda	65.992,0	70.457,6	4.565,7	6,9%		
IDF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%		
COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%		
PIG/PASEP	9.991,5	9.529,3	-362,2	-3,6%		
CSLL	17.110,1	19.027,7	1.917,6	11,2%		
CPMF	-	-	0,0	-		
CIDE Combustíveis	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%		
Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%		
1.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-		
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%		
Urbana	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%		
Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%		
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,4%		
Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	-11.793,7	96,4%		
Dividendos e Participações	2,8	65,7	63,9	-		
Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.031,9	151,6	8,2%		
Outra Parte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%		
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.919,2	-339,6	-15,0%		
Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%		
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%		
Operações com Ativos	-	183,3	183,3	-		
Demais Receitas	6.254,7	5.736,7	-518,0	-8,3%		

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Cauda negativa a alíquota

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 11,2 bilhões (4,6%) em relação ao acumulado até fevereiro de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 10,3 bilhões (31,3%) nas receitas não administradas pela RFB e a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 2,6 bilhões (4,5%). Na direção oposta houve crescimento nas receitas administradas pela RFB de R\$ 1,7 bilhão (1,1%). As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R\$ 11,8 bilhões (96,4%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017 e

TESOURO NACIONAL

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - VI - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores Correntes

Delineamento	2016		2017		2018		2019		Variação (%)	Fev/17	Fev/18	Variação (%)
	Exercício	Julho	Exercício	Julho	Exercício	Julho	Exercício	Julho				
I DESPESA TOTAL												
I.1 Poder Executivo	222.979,7	115.246,0	125.411,1	62,5	125.411,1	62,5	125.411,1	62,5	3,0%	7.431,4	6,2%	6,2%
I.1.1 Poder Executivo	159.102,2	111.058,1	121.260,5	5,9	121.260,5	5,9	121.260,5	5,9	11,4%	7.431,4	6,2%	6,2%
I.1.1.1 Câmara dos Deputados	357,4	430,1	381,2	5,6%	381,2	5,6%	381,2	5,6%	-11,4%	23,6	5,6%	5,6%
I.1.1.2 Senado Federal	459,3	309,9	284,9	-25,0	284,9	-8,1%	284,9	15,5	-8,1%	15,5	5,8%	5,8%
I.1.2 Conselho Federal	121,9	121,9	145,0	-16,8	145,0	-10,5%	145,0	21,1	-10,5%	21,1	17,3%	17,3%
I.1.3 Poder Judiciário	2.856,3	3.419,5	2.827,9	-59,7	2.827,9	-17,5%	2.827,9	132,0	-17,5%	132,0	4,5%	4,5%
I.1.3.1 Supremo Tribunal Federal	38,3	48,3	39,2	-9,0	39,2	-18,7%	39,2	0,9	-18,7%	0,9	2,4%	2,4%
I.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,8	109,0	97,7	-16,3	97,7	-15,0%	97,7	-5,1	-15,0%	-5,1	-5,3%	-5,3%
I.1.3.3 Justiça Federal	677,2	694,3	777,0	-25,7	777,0	-28,1%	777,0	49,8	-28,1%	49,8	7,8%	7,8%
I.1.3.4 Justiça Militar da União	15,5	15,5	15,5	-15,5	15,5	-15,5	15,5	15,5	-15,5	15,5	100%	100%
I.1.3.5 Justiça do Trabalho	453,3	527,1	468,6	-30,1	468,6	-14,7%	468,6	13,2	-14,7%	13,2	3,0%	3,0%
I.1.6 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.224,6	1.458,8	1.282,8	-176,0	1.282,8	-21,1%	1.282,8	58,2	-21,1%	58,2	4,7%	4,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	150,6	230,0	174,5	-55,5	174,5	-32,1%	174,5	13,9	-32,1%	13,9	8,7%	8,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,1	9,2	8,3	0,2	8,3	1,9%	8,3	1,2	1,9%	1,2	14,8%	14,8%
I.4. De-Exercício Políticas em União	36,4	50,3	41,1	-9,2	41,1	-18,5%	41,1	4,7	-18,5%	4,7	13,6%	13,6%
I.5 Ministério Público da União	195,5	551,2	415,6	-188,5	415,6	-26,5%	415,6	15,9	-26,5%	15,9	4,0%	4,0%
I.5.1 Ministério Público da União	391,8	556,4	407,6	-148,8	407,6	-26,5%	407,6	15,9	-26,5%	15,9	4,0%	4,0%
I.5.2 Conselho Nacional de Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	4,9	2,9%	4,9	0,2	2,9%	0,2	4,1%	4,1%
II DESPESAS EM UNIDADES SUBJURISDICIONADAS												
II.1 Poder Executivo	89.127,16	94.448,5	91.962,7	-701,3	91.962,7	-0,1%	91.962,7	4.796,2	-0,1%	4.796,2	5,8%	5,8%
II.1.1 Poder Executivo	85.332,5	80.748,6	80.876,6	132,0	80.876,6	0,1%	80.876,6	4.539,1	0,1%	4.539,1	5,3%	5,3%
II.2 Poder Legislativo	997,7	897,7	805,2	-59,1	805,2	-10,6%	805,2	57,4	-10,6%	57,4	7,1%	7,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	335,7	425,0	377,3	-47,7	377,3	-11,2%	377,3	20,6	-11,2%	20,6	5,8%	5,8%
II.2.2 Senado Federal	269,3	309,9	284,9	-25,0	284,9	-8,1%	284,9	15,5	-8,1%	15,5	5,8%	5,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	121,8	121,8	145,0	-16,8	145,0	-10,5%	145,0	21,2	-10,5%	21,2	17,4%	17,4%
II.3 Poder Judiciário	2.650,6	3.198,7	2.810,2	-585,5	2.810,2	-17,3%	2.810,2	249,4	-17,3%	249,4	9,6%	9,6%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,3	58,3	49,2	-9,0	49,2	-18,7%	49,2	1,0	-18,7%	1,0	2,5%	2,5%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,0	109,0	97,7	-16,3	97,7	-15,0%	97,7	-5,1	-15,0%	-5,1	-5,3%	-5,3%
II.3.3 Justiça Federal	692,2	692,2	777,0	-25,7	777,0	-28,1%	777,0	49,8	-28,1%	49,8	7,8%	7,8%
II.3.4 Justiça Militar da União	982,8	982,8	725,6	-257,2	725,6	-26,3%	725,6	55,5	-26,3%	55,5	8,4%	8,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	35,7	32,8	35,5	2,8	35,5	8,4%	35,5	0,2	8,4%	0,2	0,3%	0,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	532,9	445,6	459,9	-79,1	459,9	-13,9%	459,9	13,2	-13,9%	13,2	3,0%	3,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.209,0	1.452,0	1.274,5	-177,5	1.274,5	-12,3%	1.274,5	65,5	-12,3%	65,5	5,4%	5,4%
II												
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	157,2	229,8	176,4	-55,4	176,4	-34,1%	176,4	17,2	-34,1%	17,2	10,9%	10,9%
II.4 Deferimento Público da União	8,1	9,2	8,3	0,2	8,3	1,9%	8,3	1,2	1,9%	1,2	15,2%	15,2%
II.4.1 Deferimento Público da União	36,4	50,3	41,1	-9,2	41,1	-18,5%	41,1	4,7	-18,5%	4,7	13,6%	13,6%
II.4.2 Deferimento Público da União	329,0	329,0	329,0	-329,0	329,0	-329,0	329,0	329,0	-329,0	329,0	100%	100%
II.5 Ministério Público da União	195,5	551,2	415,6	-188,5	415,6	-26,5%	415,6	15,9	-26,5%	15,9	4,0%	4,0%
II.5.1 Ministério Público da União	391,8	556,4	407,6	-148,8	407,6	-26,5%	407,6	15,9	-26,5%	15,9	4,0%	4,0%
II.5.2 Conselho Nacional de Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	4,9	2,9%	4,9	0,2	2,9%	0,2	4,1%	4,1%
II.5.3 Conselho Nacional de Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	4,9	2,9%	4,9	0,2	2,9%	0,2	4,1%	4,1%

Tabela 9.2. Transferências e despesas prioritárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

- aumento de R\$ 2,6 bilhões (55,4%) nas receitas de cotas-parce de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo.
- Receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:
 - acréscimo de R\$ 4,6 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R\$ 2,4 bilhões (8,4%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R\$ 1,4 bilhão (4,3%) no imposto de renda retido na fonte;
 - aumento de R\$ 1,9 bilhão na arrecadação com CSLL: elevação da receita referente ao incremento de 17,2% na arrecadação relativa ao pagamento mensal por estimativa, tendo por base a presunção de lucro;
 - decréscimo de R\$ 1,8 bilhão (5,0%) na receita da Cofins: decréscimo real no volume de vendas (PMC-IBGE) e no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a janeiro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a janeiro de 2016.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (PPCA)

Tabela 9.1 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Denominado	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Diferença	% Real (100%)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.535,7	2.188,3	5,3%
I.1 FPM / FPE / FPE-E	33.709,0	34.792,8	1.083,8	3,2%
I.2 Fundos Constitucionais	1.314,3	1.368,9	54,6	4,2%
Repasso Total	2.241,5	2.254,1	22,5	1,0%
Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.655,2	2.509,9	-55,3	-2,1%
II.4 Compensações Financeiras	3.216,2	4.186,3	970,1	30,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	349,2	434,9	94,7	27,1%
II.6 Demais	142,5	203,9	61,4	43,1%
Recursos Locais				
Obs: Dados sujeitos a alteração				

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 2,2 bilhões (5,3%), em relação ao acumulado até fevereiro de 2016, passando de R\$ 41,3 bilhões 2016 para R\$ 43,6 bilhões em 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R\$ 1,1 bilhão (3,2%) nas Transferências de FPM/FPE/PI-E; e
- acréscimo de R\$ 1,0 milhões (30,2%) nas Compensações Financeiras.

Tabela 9.2. Transferências e despesas prioritárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Diferença	% Variação
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	33.204,7	32.485,2	-719,5	-2,2%
I.1 FPM / FPE / FPE-E	34.742,4	32.485,2	-2.257,2	-6,5%
I.2 Fundos Constitucionais	788,8	822,5	33,7	4,3%
I.2.1 Repasse Total	1.670,8	1.716,4	45,6	2,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	489,0	489,9	0,9	0,2%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.497,2	2.570,7	73,5	2,9%
I.4 Compensações Financeiras	2.465,8	4.185,5	1.719,7	69,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	354,8	434,9	80,1	22,6%
I.6 Demais	114,8	110,7	-4,1	-3,6%
I.6.1 Concurso de Recursos Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.6.2 Concurso de Projeção	38,9	24,5	-14,4	-37,0%
I.6.3 IOP Ouro	5,7	3,2	-2,5	-43,9%
I.6.4 ITR	91,1	83,0	-8,1	-9,0%
II. DESPESAS PRIORITÁRIAS	185.285,3	183.706,1	-1.579,2	-0,8%
II.1 Benefícios Previdenciários - Urbanos	82.539,7	82.539,7	0,0	0,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Rurais	16.315,1	17.888,3	1.573,2	9,6%
II.2 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.227,2	777,3	-449,9	-36,7%
II.3 Fiscalização e Encargos Sociais	38.709,2	43.232,5	4.523,3	11,7%
II.3.1 Outras Despesas Obrigatórias	7.773,7	7.773,7	0,0	0,0%
II.3.2 Abono e Seguro Desemprego	13.151,4	11.326,8	-1.824,5	-13,9%
II.3.3 Abono In. Municípios / Estados	43,3	40,4	-2,9	-6,8%
II.3.4 Abono In. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.3.5 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	10,0	10,0	0,0	0,0%
II.3.6 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	7.202,8	8.738,9	1.536,1	21,3%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 150/03)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
II.3.8 Crédito Extracurricular	3.200,8	262,3	-2.938,5	-91,8%
II.3.9 Compensação ao RPPS pela Desoneração da Folha	32,4	43,2	10,8	33,3%
II.3.10 Despesas com Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
II.3.11 Despesas com Cédulas e Moedas	3.350,0	3.350,0	0,0	0,0%
II.3.12 Fundo Constitucional	15,0	15,0	0,0	0,0%
II.3.13 Fundo Constitucional	1.567,3	1.567,3	0,0	0,0%
II.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	325,0	0,0	0,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.3.17 Resc. Ex/Am. Com. Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.3.18 Benefícios Indeniz. e Previdenciários - OOC	23,3	102,6	79,3	338,2%
II.3.19 Subsidios, Subvenções e Fomento	12.349,6	50.425	38.075,4	308,4%
II.3.20 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.21 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.22 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.23 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.24 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.25 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.26 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.27 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.28 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.29 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.30 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.31 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.32 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.33 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.34 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.35 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.36 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.37 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.38 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.39 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.40 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.41 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.42 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.43 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.44 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.45 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.46 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.47 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.48 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.49 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.50 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.51 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.52 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.53 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.54 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.55 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.56 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.57 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.58 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.59 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.60 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.61 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.62 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.63 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.64 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.65 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.66 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.67 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.68 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.69 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.70 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.71 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.72 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.73 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.74 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.75 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.76 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.77 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.78 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.79 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.80 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.81 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.82 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.83 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.84 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.85 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.86 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.87 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.88 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.89 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.90 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.91 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.92 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.93 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.94 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.95 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.96 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.97 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.98 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.99 Subsidios, Subvenções e Fomento	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inscric. IV do § 6º)	188.659,9	183.706,1	-4.953,8	-2,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS AVULSAS SUJEITAS AO TETO DA EC 96/2016 (III - IV)	188.659,9	183.706,1	-4.953,8	-2,6%

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (JPCA)
16/2017

Tabela 1.6 - Despesas Empíricas do Governo Central - Brasil - 2016/2017					Análise		Variação	
Discriminação		2016	2017	Diferença	% Real (2016)	% Real (2017)		
IV. DESPESA TOTAL		212.389,2	195.519,2	-16.734,0	-7,9%	-7,9%		
IV.1. Benefícios Previdenciários		77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%	6,0%		
Benefícios Previdenciários - Urbano		50.224,6	64.348,7	14.124,1	6,8%	6,8%		
Benefícios Previdenciários - Rural		17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%	3,0%		
IV.2. Pensões e Encargos Sociais		131.150,4	46.180,4	-3.030,1	7,0%	7,0%		
IV.2.1. Outras Despesas Obrigatórias		46.219,6	36.429,6	-9.790,0	-21,2%	-21,2%		
IV.2.2. Abono e Seguro Desemprego		13.882,2	11.246,4	-2.635,8	-19,0%	-19,0%		
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/INAM		8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%	4,7%		
Complemento do FGTS (LC nº 119/01)		998,4	473,4	-520,5	-52,4%	-52,4%		
Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%	-85,9%		
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%	-49,5%		
FUNDEF (Complem. União)		3.472,3	3.512,6	70,3	2,0%	2,0%		
Fundo Constitucional DF		163,6	240,1	76,5	46,8%	46,8%		
Sentenças Judiciais e Previdários - OCC		244,8	196,3	-48,6	-19,8%	-19,8%		
Subsídios, Subvenções e Proágrio		13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%	-30,4%		
Demais¹		764,0	695,2	-67,9	8,9%	8,9%		
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		45.213,6	30.586,6	-14.627,0	-32,4%	-32,4%		
Discricionárias Executiva		43.404,5	29.280,5	-14.124,0	-32,5%	-32,5%		
PAC		7.326,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%	-73,5%		
d/q MCMV		1.314,8	169,1	-1.154,7	-87,8%	-87,8%		
Emissões de TDA		0,0	0,0	0,0	-	-		
Demais		36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%	-24,2%		
Discricionárias LEI/MPU		1.809,1	1.306,1	-503,0	-27,5%	-27,5%		
IV.5. Despesas de Custeio e Capital¹		56.119,5	37.952,7	-18.165,7	-32,4%	-32,4%		
Outras Despesas de Custeio		46.028,6	34.981,4	-11.047,3	-24,0%	-24,0%		
Outras Despesas de Capital		10.090,8	2.972,4	-7.118,4	-70,5%	-70,5%		

Out: Dados sujeitos à alteração.

1. A rubrica Denúncia dentro de Outras Denúncias Observações e formulada a partir da composição das seguintes respostas: Anúncios, Artigo 17.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º, 134.º, 135.º, 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 145.º, 146.º, 147.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 168.º, 169.º, 170.º, 171.º, 172.º, 173.º, 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 179.º, 180.º, 181.º, 182.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º, 190.º, 191.º, 192.º, 193.º, 194.º, 195.º, 196.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º, 201.º, 202.º, 203.º, 204.º, 205.º, 206.º, 207.º, 208.º, 209.º, 210.º, 211.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 216.º, 217.º, 218.º, 219.º, 220.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 235.º, 236.º, 237.º, 238.º, 239.º, 240.º, 241.º, 242.º, 243.º, 244.º, 245.º, 246.º, 247.º, 248.º, 249.º, 250.º, 251.º, 252.º, 253.º, 254.º, 255.º, 256.º, 257.º, 258.º, 259.º, 260.º, 261.º, 262.º, 263.º, 264.º, 265.º, 266.º, 267.º, 268.º, 269.º, 270.º, 271.º, 272.º, 273.º, 274.º, 275.º, 276.º, 277.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º, 283.º, 284.º, 285.º, 286.º, 287.º, 288.º, 289.º, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º, 294.º, 295.º, 296.º, 297.º, 298.º, 299.º, 300.º, 301.º, 302.º, 303.º, 304.º, 305.º, 306.º, 307.º, 308.º, 309.º, 310.º, 311.º, 312.º, 313.º, 314.º, 315.º, 316.º, 317.º, 318.º, 319.º, 320.º, 321.º, 322.º, 323.º, 324.º, 325.º, 326.º, 327.º, 328.º, 329.º, 330.º, 331.º, 332.º, 333.º, 334.º, 335.º, 336.º, 337.º, 338.º, 339.º, 340.º, 341.º, 342.º, 343.º, 344.º, 345.º, 346.º, 347.º, 348.º, 349.º, 350.º, 351.º, 352.º, 353.º, 354.º, 355.º, 356.º, 357.º, 358.º, 359.º, 360.º, 361.º, 362.º, 363.º, 364.º, 365.º, 366.º, 367.º, 368.º, 369.º, 370.º, 371.º, 372.º, 373.º, 374.º, 375.º, 376.º, 377.º, 378.º, 379.º, 380.º, 381.º, 382.º, 383.º, 384.º, 385.º, 386.º, 387.º, 388.º, 389.º, 390.º, 391.º, 392.º, 393.º, 394.º, 395.º, 396.º, 397.º, 398.º, 399.º, 400.º, 401.º, 402.º, 403.º, 404.º, 405.º, 406.º, 407.º, 408.º, 409.º, 410.º, 411.º, 412.º, 413.º, 414.º, 415.º, 416.º, 417.º, 418.º, 419.º, 420.º, 421.º, 422.º, 423.º, 424.º, 425.º, 426.º, 427.º, 428.º, 429.º, 430.º, 431.º, 432.º, 433.º, 434.º, 435.º, 436.º, 437.º, 438.º, 439.º, 440.º, 441.º, 442.º, 443.º, 444.º, 445.º, 446.º, 447.º, 448.º, 449.º, 450.º, 451.º, 452.º, 453.º, 454.º, 455.º, 456.º, 457.º, 458.º, 459.º, 460.º, 461.º, 462.º, 463.º, 464.º, 465.º, 466.º, 467.º, 468.º, 469.º, 470.º, 471.º, 472.º, 473.º, 474.º, 475.º, 476.º, 477.º, 478.º, 479.º, 480.º, 481.º, 482.º, 483.º, 484.º, 485.º, 486.º, 487.º, 488.º, 489.º, 490.º, 491.º, 492.º, 493.º, 494.º, 495.º, 496.º, 497.º, 498.º, 499.º, 500.º, 501.º, 502.º, 503.º, 504.º, 505.º, 506.º, 507.º, 508.º, 509.º, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º, 514.º, 515.º, 516.º, 517.º, 518.º, 519.º, 520.º, 521.º, 522.º, 523.º, 524.º, 525.º, 526.º, 527.º, 528.º, 529.º, 530.º, 531.º, 532.º, 533.º, 534.º, 535.º, 536.º, 537.º, 538.º, 539.º, 540.º, 541.º, 542.º, 543.º, 544.º, 545.º, 546.º, 547.º, 548.º, 549.º, 550.º, 551.º, 552.º, 553.º, 554.º, 555.º, 556.º, 557.º, 558.º, 559.º, 560.º, 561.º, 562.º, 563.º, 564.º, 565.º, 566.º, 567.º, 568.º, 569.º, 570.º, 571.º, 572.º, 573.º, 574.º, 575.º, 576.º, 577.º, 578.º, 579.º, 580.º, 581.º, 582.º, 583.º, 584.º, 585.º, 586.º, 587.º, 588.º, 589.º, 590.º, 591.º, 592.º, 593.º, 594.º, 595.º, 596.º, 597.º, 598.º, 599.º, 600.º, 601.º, 602.º, 603.º, 604.º, 605.º, 606.º, 607.º, 608.º, 609.º, 610.º

Houve decréscimo de R\$ 16,7 bilhões (7,9%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até fevereiro de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R\$ 14,6 bilhões (32,4%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 9,8 bilhões (21,2%) em outras despesas obrigatórias compensados parcialmente por aumentos de R\$ 4,7 bilhões (6,0%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 3,0 bilhão (7,0%) nas despesas com Pessoal e Encargos.

[illegible]

R\$ Milhões - A Precos de Fevereiro de 2017 (IPCA)

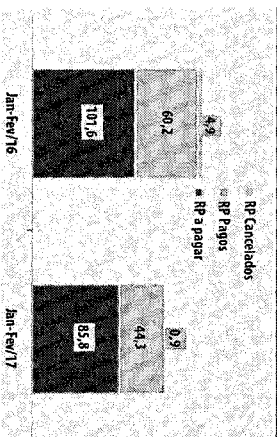
Discriminação	Jan-Fev/2017		Variação	
	2016	2017	Dif. em % Real	Dif. em % IPCA
TOTAL	36.076,2	27.241,4	-8.734,8	-24,2%
Ministério da Saúde	16.238,5	13.710,0	-2.528,5	-15,6%
Ministério da Educação	6.485,7	3.732,3	-2.753,4	-42,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	5.208,5	5.333,0	124,5	2,4%
Ministério da Defesa	2.391,5	1.304,2	-1.087,3	-45,5%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações	722,6	459,5	-263,1	-36,4%
Demais órgãos do Executivo	4.529,4	2.802,9	-1.726,5	-38,1%

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 14,1 bilhões (32,5%) em Discricionárias Executivas, dos quais R\$ 5,4 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 8,7 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (30,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão (16,7%) nas despesas do PSI, R\$ 1,1 bilhão (35,5%) nas despesas do PRONAF e R\$ 730,0 milhões na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R\$ 2,6 bilhões (19,0%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- redução de R\$ 2,0 bilhões (49,5%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;
- decréscimo de R\$ 1,0 bilhão (85,9%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Gráfico 1: Evolução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Fevereiro de 2016/2017 - R\$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até fevereiro de 2017 correspondeu a R\$ 44,3 bilhões, contra R\$ 60,2 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

Tabela 8.2: Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/16	Jan-Fev/15	Variação (%)
1.1 - Receita Administrada pela RFB	347.977,0	355.338,7	4.361,7	1,3%	7.361,7	2,1%
1.1.1 IPI	5.677,1	4.753,0	-924,1	-16,3%		
1.1.2 IPI - Fumo	7.339,8	7.079,4	-260,4	-3,5%		
1.1.2.1 IPI - Bebidas	1.450,0	625,3	-824,7	-56,9%		
1.1.2.2 IPI - Automóveis	379,6	334,2	-45,4	-12,0%		
1.1.2.3 IPI - Veículos	448,7	620,9	172,1	38,4%		
1.1.2.4 IPI - Veículos a Importação	2.460,0	1.924,1	-535,9	-21,8%		
1.1.2.5 IPI - Outros	3.120,6	3.374,9	254,3	8,1%		
1.1.3 Imposto de Renda	63.431,5	69.910,4	6.478,9	10,2%		
1.1.3.1 IR - Pessoa Física	2.872,8	3.541,7	668,8	23,3%		
1.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	28.271,7	31.095,5	2.823,8	10,0%		
1.1.3.3 IR - Rendimentos do Trabalho	32.287,0	35.273,3	2.986,3	9,2%		
1.1.3.4 IR - Rendimentos do Capital	17.978,7	19.860,0	1.881,3	10,4%		
1.1.3.5 IR - Rendimentos do Exterior	8.153,5	8.881,5	728,0	8,9%		
1.1.3.6 IR - Outros Rendimentos	4.250,0	4.559,8	309,8	7,3%		
1.1.3.7 IR - Outros Rendimentos	1.894,8	1.855,9	-38,9	-2,1%		
1.1.4 IOP	5.773,1	5.796,5	23,4	0,4%		
1.1.5 CONTRIBUIÇÕES	35.121,0	34.597,5	-523,5	-1,5%		
1.1.6 PIS/PASEP	9.594,6	9.741,7	147,1	1,5%		
1.1.7 CSLL	16.326,1	18.810,0	2.483,9	15,2%		
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,3	-36,9	-3,8%		
1.1.10 Outros	3.749,6	3.352,9	-396,7	-10,6%		



Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	2016		2016/2017		Diferença	Variação (%)	RESOLUÇÃO NACIONAL	
	Fev/16	Jan/16	Fev/17	Jan/17			Diferença	Variação (%)
1.1. Receita Administrada pela RFB	5.996,3	97.484,2	37.950,5	40.937,7	-2.987,2	-7,8	2.631,2	4,0%
1.1.1. Imposto de Importação	2.700,4	3.948,8	3.746,7	530,1	-398,1	-10,3%	-398,1	-10,3%
1.1.2. IPI	3.226,8	3.865,8	417,2	209,1	100,9%	29,7	7,5%	8,9
1.1.2.1. IPI - Fumo	386,5	801,1	232,1	-90,0	-23,2%	24,1	11,6%	24,1
1.1.2.2. IPI - Bebidas	208,0	208,0	247,5	-125,9	-33,7%	136,9	123,8%	136,9
1.1.2.3. IPI - Automóveis	1.106,6	1.106,6	922,0	-326,1	-29,4%	-270,4	-24,8%	-270,4
1.1.2.4. IPI - Veículos e Importação	1.092,4	1.102,1	1.155,8	-363,2	-34,5%	130,5	9,2%	130,5
1.1.2.5. IPI - Outros	1.425,4	1.819,1	22.763,5	-24.383,4	-51,7%	2.723,9	13,6%	51,7%
1.1.3. Imposto de Renda	20.039,6	47.146,9	945,1	1.651,5	-63,6%	31,4	5,7%	31,4
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	893,7	2.596,6	945,1	-1.651,5	-80,6%	1.651,5	185,6%	1.651,5
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	220,5	220,5	13.623,2	-13.402,7	-98,6%	382,6	173,5%	382,6
1.1.3.3. IR - Retido na Fonte	12.746,0	12.746,0	7.969,3	-4.907,5	-33,7%	725,4	10,0%	725,4
1.1.3.3.1. IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.243,8	12.016,7	7.969,3	-4.907,5	-33,7%	725,4	10,0%	725,4
1.1.3.3.2. IRRF - Rendimentos do Capital	3.207,6	3.585,0	3.486,7	-1.903,3	-53,4%	279,1	8,7%	279,1
1.1.3.3.3. IRRF - Remessas ao Exterior	1.594,3	3.133,8	1.416,0	-1.717,8	-54,8%	-178,2	-11,2%	-178,2
1.1.3.3.4. IRRF - Outros Rendimentos	700,3	1.075,8	780,0	-393,8	-37,5%	79,7	11,4%	79,7
1.1.4. IOF	2.601,1	2.990,3	2.806,1	-1.844,2	-6,2%	135,0	5,8%	135,0
1.1.5. CONTRIBUIÇÕES	15.799,9	19.076,5	15.891,0	-3.183,5	-16,7%	91,1	0,6%	91,1
1.1.6. PIS/PASEP	4.394,1	5.285,1	4.355,5	-4.030,6	-35,7%	61,5	1,4%	61,5
1.1.7. CSLL	3.840,4	14.492,2	4.555,8	-40.080,4	-49,8%	420,5	10,7%	420,5
1.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0
1.1.9. ODE Combustíveis	451,2	499,5	427,8	-21,7	-4,4%	-33,4	-7,2%	-33,4
1.1.10. Outras	1.787,9	1.797,6	1.603,3	-142,4	-8,1%	-182,6	-10,2%	-182,6



TESOURO NACIONAL

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)									
Tabela 1.18 - Subsidios Subvenções e Prorroga - 2016/2017									
Descrição	2016		2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	Diferença
	Jan/16	Fev/16	Jan/17	Fev/17					
Agricultura	6.869,2	6.869,2	6.869,2	6.869,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equalização de custeio agropecuario	1.160,0	1.160,0	1.160,0	1.160,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.902,9	1.902,9	1.902,9	1.902,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Política de preços agrícolas	3.212,9	3.212,9	3.212,9	3.212,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proraf	135,2	135,2	135,2	135,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa especial de saneamento de rios (PESA)	29,2	29,2	29,2	29,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	2,0	2,0	2,0	2,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo da terra/ INCRA	15,1	15,1	15,1	15,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Funcafé	405,0	405,0	405,0	405,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reutiliza	6.157,3	6.157,3	6.157,3	6.157,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proagro	253,4	253,4	253,4	253,4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dutros	5.390,7	5.390,7	5.390,7	5.390,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proex	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	108,3	108,3	108,3	108,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subj. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,7	213,7	213,7	213,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equalização dos Fundos FDA/FDAE/FDCCO	46,9	46,9	46,9	46,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Recuperação de Subvenções	-6,3	-6,3	-6,3	-6,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PNAFE	3,0	3,0	3,0	3,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRODECER	144,7	144,7	144,7	144,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.046,3	13.046,3	13.046,3	13.046,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores

acumulados de janeiro a fevereiro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 19,7 bilhões para R\$ 27,0 bilhões (36,9%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 4,7 bilhões (6,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 829,1 mil (2,9%) no número de beneficiários emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 22,14 (1,8%); e

- redução de R\$ 2,6 bilhões (4,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R\$ 936,2 milhões (1,7%) na contribuição previdenciária, atida à redução de 2,0 bilhões (49,5%) na compensação do RGP, eleito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro a janeiro de 2017 em relação a mesmo período de 2016 (-3,9%).

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Abertura 10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017	2016	Jan-Fev	2017	Variação	% Real
Diferencial	58.005,0	55.388,2	2.616,8	-2,5%	-4,5%
Urbano	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%	-4,5%
Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%	-4,2%
BENEFÍCIOS	60.224,6	64.348,7	4.124,1	6,8%	6,0%
Urbano	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%	3,0%
Rural	19.694,5	20.964,3	7.269,8	36,9%	36,9%
RECEITA LÍQUIDA PRIMAÇÃO	-3.379,8	-10.072,6	-6.692,8	-198,0%	-198,0%
Urbano	-16.314,7	-16.891,7	-577,0	-3,5%	-3,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a auditoria
Obs. 2: Aumento do resultado do RGP por crédito urbano e rural realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Abertura 26 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017	2016	Jan-Fev	2017	Variação	% Real
Previdência Social	58.005,0	55.388,2	2.616,8	-2,5%	-4,5%
Arrecadação Bruta	67.039,5	63.390,6	-3.648,9	-5,4%	-4,7%
Contribuição Previdenciária	56.192,1	55.255,8	-936,2	-1,7%	-1,7%
Simplex Nacional PIS	6.420,7	6.263,0	-157,7	-2,5%	-2,5%
Rebols	18,6	51,6	33,0	177,7%	177,7%
Depósitos Judiciais	30,18	237,4	64,4	213%	213%
Compensação RGP	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%	-49,5%
(1) Transferência e Devolução	-460,2	-60,0	300,3	83,0%	83,0%
(2) Transferência e Devolução	-460,2	-60,0	300,3	83,0%	83,0%
(3) Benefícios Previdenciários	77.699,6	87.392,5	4.692,9	6,0%	6,0%
RECEITA LÍQUIDA PRIMAÇÃO	-30.694,5	-26.064,3	-4.630,2	-15,1%	-15,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. Dados sujeitos a auditoria

Gráfico 2: Benefícios Emitidos pela Previdência

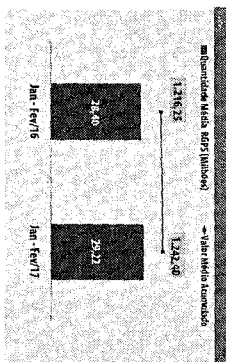


Tabela 3.1: Divida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373	3374	3375	3376	3377	3378	3379	3380	3381	3382	3383	3384	3385	3386	3387	3388	3389	3390
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
	Jan-Fev		Jan-Fev			
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN						
Emissão de Títulos	19.766,7	0,0	135.466,3		135.098,8	682,8%
Remuneração das Disponibilidades	17.420,2		16.859,1	-561,1		-3,2%
Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	2.366,4		2.500,0	213,5		9,0%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
2. DESPESAS NO BACEN						
Resgate de Títulos	87.500,0		91.500,0	5.000,0	5.000,0	10,9%
Encargos da DPVF	56.500,0		81.000,0	24.500,0	24.500,0	43,4%
Encargos da DPVF	26.000,0		10.500,0	-15.500,0	-15.500,0	-59,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	-62.713,3		63.385,5	126.098,8	126.098,8	-201,1%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores acumulados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STM, de limites de saque aos depósitos oriundos do Tesouro Nacional e Banco Central.
2/ Valores acumulados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STM, de limites de saque aos depósitos oriundos do Tesouro Nacional e Banco Central.
3/ Valores acumulados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STM, de limites de saque aos depósitos oriundos do Tesouro Nacional e Banco Central.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)						
Discriminação	Fevereiro		Fevereiro		Variação	
	2016	2017	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL						
I.1 Receita Administrada pela RFB	95.370,2	94.038,1	187,9	0,2%		
I.2 Incentivos Fiscais	55.327,1	56.966,6	659,5	1,2%		
I.3 Atreção da Liquida para o SGP5	0,0	0,0	0,0	-		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	29.347,9	28.402,0	-945,9	-3,2%		
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	8.195,2	8.609,5	414,3	5,0%		
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II)	23.195,2	24.912,8	1.717,6	7,4%		
IV. DESPESA TOTAL	70.671,0	69.145,3	-1.525,7	-2,2%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	95.862,9	92.402,9	-3.460,0	-3,6%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.094,2	41.950,0	1.855,8	4,6%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.188,6	21.886,8	1.698,1	8,4%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	15.880,4	13.140,5	-2.739,9	-17,3%		
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	20.694,6	18.430,6	-2.264,0	-10,9%		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL III - IV - V	0,0	0,0	0,0	0,0%		
VII. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL III - IV - V - VI	26.191,9	26.262,4	70,5	0,3%		
VIII. Resultado do Banco Central	-15.440,5	-12.714,6	2.725,9	17,6%		
IX. Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.751,3	-13.568,0	-2.816,7	-26,0%		
Resultados						
Resultado do Tesouro Nacional	-15.422,8	-12.789,5	2.633,3	17,1%		
Resultado do Banco Central	-17,8	749	766,8	4,3%		
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.751,3	-13.568,0	-2.816,7	-26,0%		

A preços de fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 26,2 bilhões em fevereiro de 2017 para um déficit de R\$ 26,3 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou pequeno decréscimo de R\$ 0,8 milhões (0,3%) no déficit. Essa variação decorre da redução em R\$ 1,5 bilhão (2,2%) na receita líquida, parcialmente compensada pela diminuição de R\$ 1,5 bilhão (1,5%) da despesa total.

A redução na receita líquida decorre sobretudo do aumento das transferências por repartição de receitas, reflexo do desempenho da arrecadação em janeiro dos principais tributos que compõem a base de repartição.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Fundadas do Governo Central - Brasil - 2016/2017 (R\$ Milhões - A Peça de Fevereiro de 2017 (FCA))					
Discriminação	Fevereiro		Variação		
	2016	2017	Diferença	% Real (FCA)	% Real (FCA)
1. RECEITAS FCA	93.870,7	94.038,1	167,9	0,2%	
1.1 Receita Administrada pela RFB	59.322,1	58.986,6	-335,5	-0,6%	
Imposto de Importação	2.824,6	2.957,3	767,3	27,2%	
IP	3.327,3	3.220,8	-106,5	-3,2%	
Imposto de Renda	20.795,5	23.576,1	2.780,6	13,4%	
IR	2.784,1	2.817,8	33,7	1,2%	
COFINS	16.266,6	15.587,5	-679,0	-4,2%	
PSR/PASEP	4.573,2	4.369,7	-203,5	-4,5%	
CSLL	4.091,5	4.507,4	415,9	10,2%	
CRFPE	-	-	0,0	-	
ICDE Combustíveis	483,1	427,6	-55,5	-11,5%	
Outras	1.181,3	422,4	-758,9	-64,2%	
1.2 Impostos Fiscais	-	-	0,0	-	
1.3 Recauda Líquida para o RGF	29.344,9	26.402,0	-2.942,9	-10,0%	
Urbanos	28.771,4	27.827,0	-944,4	-3,3%	
Rural	576,5	575,0	-1,5	-0,3%	
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.392,2	8.609,5	217,3	2,6%	
Contribuições e Permissões	2.108	92,1	-2.015,9	-95,6%	
Dividendos e Participações	1,2	5,2	4,0	335,6%	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.006,3	67,1	7,1%	
Cota-Parte das Contribuições Financeiras	1.228,3	1.842,0	613,7	50,0%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	957,4	-117,2	-10,9%	
Contribuição do Salário Educação	1.643,7	1.574,0	-69,7	-4,2%	
Complemento para o FCTIS (LIC nº 11/03/11)	497,2	473,4	-23,8	-4,8%	
Operações com Ativos	-	84,4	84,4	-	
Demais Receitas	2.500,3	2.634,7	134,4	5,4%	

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs. Dados sujeitos a alteração

A receita total do governo central apresentou elevação real de R\$ 187,9 milhões (0,2%), passando de R\$ 93,9 bilhões em fevereiro de 2016 para R\$ 94,1 bilhões em fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se ao acréscimo de R\$ 659,5 milhões (1,2%) na receita administrada pela RFB e de R\$ 474,4 milhões (5,8%) na receita não administrada pela RFB, parcialmente compensado por uma redução de R\$ 945,9 milhões (3,2%) na arrecadação líquida para o RGF.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 2,6 bilhões (4,3%) no imposto de Renda - Pessoa Jurídica (39,3%) e de R\$ 415,9 milhões (10,2%) em CSLL - explicada, principalmente, pelo incremento na arrecadação referente ao pagamento mensal por estimativa, tendo por base a presunção de lucro;

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preço Corrente

Discriminação	2016		2017/2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)
	Fev/16	Jan/16	Fev/17	Jan/17	Fev/17	Jan/17	Fev/17	Jan/17	Fev/17	Jan/17	Fev/17
1. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	10.370,0	10.370,0	24.000,0	24.000,0	-13.630,0	-13.630,0	-32,2%	-32,2%	15.497,7	15.497,7	150,0%
Contribuição do BACEN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%
Remuneração das Disponibilidades	9.000,0	9.000,0	8.315,5	8.315,5	-684,5	-684,5	-7,6%	-7,6%	0,0	0,0	0,0%
Remuneração das Ativ. Financeiras das UFs	1.370,0	1.370,0	1.394,1	1.394,1	24,1	24,1	1,8%	1,8%	0,0	0,0	0,0%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%
2. DESPESAS NO BACEN	6.500,0	6.500,0	7.000,0	7.000,0	-500,0	-500,0	-7,7%	-7,7%	500,0	500,0	7,7%
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%
Encargos da DPVF	6.500,0	6.500,0	7.000,0	7.000,0	-500,0	-500,0	-7,7%	-7,7%	500,0	500,0	7,7%
3. RESULTADO L. 21	1.800,0	1.800,0	44.300,0	44.300,0	-42.500,0	-42.500,0	-23,6%	-23,6%	42.500,0	42.500,0	236,1%

Obs.: Todos valores lançados no "Balanço" são correspondentes à disponibilização por parte do BACEN de forma de liquidez para o Tesouro Nacional. O fluxo de caixa do Tesouro Nacional é "negativo" devido ao fato de que os valores efetivamente lançados no BACEN são os valores efetivamente lançados no BACEN. Não se trata de uma operação de crédito.



- redução de R\$ 767,3 milhões (27,2%) no Imposto de Importação e de R\$ 323,4 milhões (28,3%) no IPI Vinculado à Importação, decorrente da diminuição de 21,4% na taxa de câmbio;
 - decréscimo de R\$ 758,9 milhões (64,2%) em Outras Receitas administradas; e
 - redução de R\$ 679,0 milhões (4,2%) em Cofins: resultado influenciado principalmente pela diminuição do volume de vendas e serviços e da taxa média de câmbio.
- A receita não administrada pela RFB cresceu R\$ 474,4 milhões (5,8%) quando comparada a fevereiro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo acréscimo de R\$ 613,7 milhões (50,0%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao aumento na produção interna e à elevação do preço internacional do petróleo. Por outro lado, houve reduções em Concessões e Permissões (R\$ 118,7 milhões, 56,3%) e em Receitas Próprias (R\$ 117,2 milhões, 10,9%).

Transferências do Tesouro Nacional

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017		Fevereiro		Unidade	
Transferências		2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		22.199,2	24.917,8	1.718,6	7,4%
II.1. FPM / FPE / IPI-EE		18.564,8	19.486,8	922,0	5,0%
II.2. Fundos Constitucionais		616,4	1.220,0	546,6	8,2%
Repartição Total		1.241,1	1.245,0	3,9	0,3%
Superávit dos Fundos		564,8	515,0	-49,8	-9,2%
II.3. Contribuição do Salário Educado		1.665,6	1.632,8	-32,8	-2,0%
II.4. Compensações Financeiras		2.251,2	3.071,8	777,6	34,5%
II.5. CIDE - Combustíveis		6,9	0,0	-6,9	-100,0%
II.6. Demais		38,9	26,3	-12,6	-30,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,7 bilhão (7,4%), passando de R\$ 23,2 bilhões em fevereiro de 2016 para R\$ 24,9 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R\$ 925,0 milhões (5,0%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo acréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência. Além disso, ressaltar-se a elevação de R\$ 777,6 milhões (34,5%) em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em janeiro de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

1

Em fevereiro de 2017,

Em fevereiro de 2017, houve redução de R\$ 1,5 bilhão (1,5%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 96,9 bilhões para R\$ 95,4 bilhões. Essa variação se deve às reduções em Outras Despesas Obrigatórias e em Despesas Discricionárias.

Todos os Poderes – R\$ 2,3 bilhões, 10,9% – parcialmente compensada pelas elevações em, em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,9 bilhão, 4,6%), e em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,7 bilhão, 8,4%).

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 1,3 bilhão em Abono e Seguro Desemprego, explicada pelas novas regras da concessão de

- benefício dada pela Lei 13.134/2015, com efeito a partir de agosto de 2016;

- decréscimo de R\$ 989,9 milhões (49,5%) nas alíquotas da Contribuição

 TESOURO NACIONAL

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
IV 0.0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

**Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes**

IV. RESPOSTA TOTAL		2017		2016		2015		2014		2013		2012		2011		2010		2009		2008		2007		2006		2005		2004		2003		2002		2001		2000		1999		1998		1997		1996		1995		1994		1993		1992		1991		1990		1989		1988		1987		1986		1985		1984		1983		1982		1981		1980		1979		1978		1977		1976		1975		1974		1973		1972		1971		1970		1969		1968		1967		1966		1965		1964		1963		1962		1961		1960		1959		1958		1957		1956		1955		1954		1953		1952		1951		1950		1949		1948		1947		1946		1945		1944		1943		1942		1941		1940		1939		1938		1937		1936		1935		1934		1933		1932		1931		1930		1929		1928		1927		1926		1925		1924		1923		1922		1921		1920		1919		1918		1917		1916		1915		1914		1913		1912		1911		1910		1909		1908		1907		1906		1905		1904		1903		1902		1901		1900		1899		1898		1897		1896		1895		1894		1893		1892		1891		1890		1889		1888		1887		1886		1885		1884		1883		1882		1881		1880		1879		1878		1877		1876		1875		1874		1873		1872		1871		1870		1869		1868		1867		1866		1865		1864		1863		1862		1861		1860		1859		1858		1857		1856		1855		1854		1853		1852		1851		1850		1849		1848		1847		1846		1845		1844		1843		1842		1841		1840		1839		1838		1837		1836		1835		1834		1833		1832		1831		1830		1829		1828		1827		1826		1825		1824		1823		1822		1821		1820		1819		1818		1817		1816		1815		1814		1813		1812		1811		1810		1809		1808		1807		1806		1805		1804		1803		1802		1801		1800		1799		1798		1797		1796		1795		1794		1793		1792		1791		1790		1789		1788		1787		1786		1785		1784		1783		1782		1781		1780		1779		1778		1777		1776		1775		1774		1773		1772		1771		1770		1769		1768		1767		1766		1765		1764		1763		1762		1761		1760		1759		1758		1757		1756		1755		1754		1753		1752		1751		1750		1749		1748		1747		1746		1745		1744		1743		1742		1741		1740		1739		1738		1737		1736		1735		1734		1733		1732		1731		1730		1729		1728		1727		1726		1725		1724		1723		1722		1721		1720		1719		1718		1717		1716		1715		1714		1713		1712		1711		1710		1709		1708		1707		1706		1705		1704		1703		1702		1701		1700		1699		1698		1697		1696		1695		1694		1693		1692		1691		1690		1689		1688		1687		1686		1685		1684		1683		1682		1681		1680		1679		1678		1677		1676		1675		1674		1673		1672		1671		1670		1669		1668		1667		1666		1665		1664		1663		1662		1661		1660		1659		1658		1657		1656		1655		1654		1653		1652		1651		1650		1649		1648		1647		1646		1645		1644		1643		1642		1641		1640		1639		1638		1637		1636		1635		1634		1633		1632		1631		1630		1629		1628		1627		1626		1625		1624		1623		1622		1621		1620		1619		1618		1617		1616		1615		1614		1613		1612		1611		1610		1609		1608		1607		1606		1605		1604		1603		1602		1601		1600		1599		1598		1597		1596		1595		1594		1593		1592		1591		1590		1589		1588		1587		1586		1585		1584		1583		1582		1581		1580		1579		1578		1577		1576		1575		1574		1573		1572		1571		1570		1569		1568		1567		1566		1565		1564		1563		1562		1561		1560		1559		1558		1557		1556		1555		1554		1553		1552		1551		1550		1549		1548		1547		1546		1545		1544		1543		1542		1541		1540		1539		1538		1537		1536		1535		1534		1533		1532		1531		1530		1529		1528		1527		1526		1525		1524		1523		1522		1521		1520		1519		1518		1517		1516		1515		1514		1513		1512		1511		1510		1509		1508		1507		1506		1505		1504		1503		1502		1501		1500		1499		1498		1497		1496		1495		1494		1493		1492		1491		1490		1489		1488		1487		1486		1485		1484		1483		1482		1481		1480		1479		1478		1477		1476		1475		1474		1473		1472		1471		1470		1469		1468		1467		1466		1465		1464		1463		1462		1461		1460		1459		1458		1457		1456		1455		1454		1453		1452		1451		1450		1449		1448		1447		1446		1445		1444		1443		1442		1441		1440		1439		1438		1437		1436		1435		1434		1433		1432		1431		1430		1429		1428		1427		1426		1425		1424		1423		1422		1421		1420		1419		1418		1417		1416		1415		1414		1413		1412		1411		1410		1409		1408		1407		1406		1405		1404		1403		1402		1401		1400		1399		1398		1397		1396		1395		1394		1393		1392		1391		1390		1389		1388		1387		1386		1385		1384		1383		1382		1381		1380		1379		1378		1377		1376		1375		1374		1373		1372		1371		1370		1369		1368		1367		1366		1365		1364		1363		1362		1361		1360		1359		1358		1357		1356		1355		1354		1353		1352		1351		1350		1349		1348		1347		1346		1345		1344		1343		1342		1341		1340		1339		1338		1337		1336		1335		1334		1333		1332		1331		1330		1329		1328		1327		1326		1325		1324		1323		1322		1321		1320		1319		1318		1317		1316		1315		1314		1313		1312		1311		1310		1309		1308		1307		1306		1305		1304		1303		1302		1301		1300		1299		1298		1297		1296		1295		1294		1293		1292		1291		1290		1289		1288		1287		1286		1285		1284		1283		1282		1281		1280		1279		1278		1277		1276		1275		1274		1273		1272		1271		1270		1269		1268		1267		1266		1265		1264		1263		1262		1261		1260		1259		1258		1257		1256		1255		1254		1253		1252		1251		1250		1249		1248		1247		1246		1245		1244		1243		1242		1241		1240		1239		1238		1237		1236		1235		1234		1233		1232		1231		1230		1229		1228		1227		1226		1225		1224		1223		1222		1221		1220		1219		1218		1217		1216		1215		1214		1213		1212		1211		1210		1209		1208		1207		1206		1205		1204		1203		1202		1201		1200		1199		1198		1197		1196		1195		1194		1193		1192		1191		1190		1189		1188		1187		1186		1185		1184		1183		1182		1181		1180		1179		1178		1177		1176		1175		1174		1173		1172		1171		1170		1169		1168		1167		1166		1165		1164		1163		1162		1161		1160		1159		1158		1157		1156		1155		1154		1153		1152		1151		1150		1149		1148		1147		1146		1145		1144		1143		1142		1141		1140		1139		1138		1137		1136		1135		1134		1133		1132		1131		1130		1129		1128		1127		1126		1125		1124		1123		1122		1121		1120		1119		1118		1117		1116		1115		1114		1113		1112		1111		1110		1109		1108		1107		1106		1105		1104		1103		1102		1101		1100		1099		1098		1097		1096		1095		1094		1093		1092		1091		1090		1089		1088		1087		1086		1085		1084		1083		1082		1081		1080		1079		1078		1077		1076		1075		1074		1073		1072		1071		1070		1069		1068		1067		1066		1065		1064		1063		1062		1061		1060		1059		1058		1057		1056		1055		1054		1053		1052		1051		1050		1049		1048		1047		1046		1045		1044		1043		1042		1041		1040		1039		1038		1037		1036		1035		1034		1033		1032		1031		1030		1029		1028		1027		1026		1025		1024		1023		1022		1021		1020		1019		1018		1017		1016		1015		1014		1013		1012		1011		1010		1009		1008		1007		1006		1005		1004		1003		1002		1001		1000		999		998		997		996		995		994		993		992		991		990		989		988		987		98	
--------------------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	----	--

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Discriminação	Poder Executivo		Diferença	Variação % Real (R\$Cv)
	2016	2017		
TOTAL	16.289,6	16.500,1	210,5	1,3%
Ministério da Saúde	7.803,2	9.195,0	1.391,8	17,8%
Ministério da Educação	2.295,3	2.005,4	-289,8	-12,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.550,1	2.111,2	-438,9	-17,2%
Ministério da Defesa	1.121,7	736,4	-385,3	-34,4%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	312,6	306,9	-5,7	-1,8%
Demais Órgãos do Executivo	2.196,7	2.585,5	388,8	17,7%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 10,8 bilhões em fevereiro de 2016 para déficit de R\$ 13,5 bilhões em fevereiro de 2017, representando uma diferença de R\$ 2,8 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:

- | | | | | | |
|---|--------------------------------|----------|-----------|---------|--------|
| elevação de R\$ 1,9 bilhão (10,6%) no valor de benefícios pagos em dezembro, devido à elevação de 804,5 mil (2,8%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,13 (2,2%); | 2.868,4 | 8,6 | 120,5 | 112,0 | -3,4% |
| | Depósitos Judiciais | 145,6 | 40,6 | 105,0 | -72,1% |
| | Compensação RGPS | 1.999,9 | 1.010,0 | 989,9 | -0,9% |
| | (+) Rescisão, Devolução | -30,27 | -33,6 | 269,1 | -88,9% |
| | (-) Transferências a Terceiros | -3.241,0 | 3.108,4 | 1.31,6 | 4,1% |
| | II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 40.894,2 | 41.950,0 | 1.850,8 | 4,6% |
| | III. RESULTADO PRIMÁRIO | 10.793,3 | -73.598,0 | 2.796,7 | 26,0% |
- Fonte: Ministério da Previdência Social
- Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores de fev/17 - IPCA

 TESOURO NACIONAL

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2012		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real IPC-CA
I. RECEITA TOTAL	13.858,5	94.038,1	43.893,4	312,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	97.054,0	56.988,6	-40.065,3	-41,3%
I.2 Incidentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Antecipação Líquida para o RGPS	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.443,0	24.911,8	6.468,9	33,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (4II)	119.444,6	69.144,3	-50.093,3	-42,0%
IV. DESPESA TOTAL	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.402,5	41.992,0	1.589,5	3,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.293,7	21.888,8	-2.404,9	-9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.899,1	13.140,5	-10.758,5	-43,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	12.156,0	18.430,6	6.274,6	51,6%
V. PLANO CORRETO DO BRASIL (F58)²	0,0	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	19.103,3	-26.027,6	-45.365,9	-237,5%
Resumo Nacional e Banco Central	3725,916	-127,146	-45.234,2	-
Previdência Social (RGPS)	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%
Montante:				
Resultado do Tesouro Nacional	32.658,4	-12.780,5	-45.447,9	-
Resultado do Banco Central	-138,8	74,9	213,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 26,3 bilhões, contra superávit de R\$ 19,1 bilhões em janeiro de 2017, a preços constantes de fevereiro. Essa evolução é explicada, em grande medida, pela redução na receita líquida do Governo Central devido à entrada sazonal de recursos em janeiro sem contrapartida em fevereiro e pelo aumento das transferências por repartição daquelas receitas.

A receita líquida do Governo Central foi menor em R\$ 50,1 bilhões (42,0%) em fevereiro de 2017. Tal redução se deve principalmente à diminuição nas receitas administradas pela Receita Federal (R\$ 40,1 bilhões, 41,3%), redução de R\$ 5,2 bilhões (37,4%) nas receitas não administradas, e também ao aumento de R\$ 6,3 bilhões nas transferências por repartição de receita.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores de fev/17 - IPCA

[illegible]

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Nº	Descrição	2015		2017		Diferença	
		Exercício	Exercício	Exercício	Exercício	2017	2016
IV. DESPESA TOTAL - Despesas		12.482,7	16.111,9	15.407,9	4.200,0	4,9%	2.843,2
IV.1 Despesas com Pessoal		10.824,6	31.385,4	32.859,7	1.764,3	1,7%	1.035,1
IV.1.1 Despesas com Pessoal - Urbano		255,3	200,4	200,4	-11,2	-3,7%	35,0
IV.1.2 Despesas com Pessoal - Rural		8.453,1	8.846,2	9.090,3	200,1	2,3%	637,2
IV.1.3 Despesas com Pessoal - Outros		726,8	726,8	726,8	0,0	0,0%	0,0
IV.2 Despesas com Materiais		10,3	14,8	22,1	7,3	7,3%	10,9%
IV.2.1 Despesas com Materiais - Urbano		10,3	14,8	22,1	7,3	7,3%	10,9%
IV.2.2 Despesas com Materiais - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.2.3 Despesas com Materiais - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.3 Despesas com Serviços		15.109,7	32.724,5	13.140,2	-10.017,9	-41,2%	1.038,5
IV.3.1 Despesas com Serviços - Urbano		15.109,7	32.724,5	13.140,2	-10.017,9	-41,2%	1.038,5
IV.3.2 Despesas com Serviços - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.3.3 Despesas com Serviços - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.4 Despesas com Outros		1.548,4	1.548,4	1.548,4	0,0	0,0%	0,0
IV.4.1 Despesas com Outros - Urbano		1.548,4	1.548,4	1.548,4	0,0	0,0%	0,0
IV.4.2 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.4.3 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.5 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.5.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.5.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.6 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.6.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.6.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.7 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.7.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.7.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.8 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.8.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.8.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.9 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.9.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.9.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.10 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.10.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.10.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.11 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.11.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.11.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.12 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.12.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.12.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.13 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.13.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.13.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.14 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.14.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.14.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.15 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.15.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.15.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.16 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.16.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.16.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.17 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.17.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.17.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.18 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.18.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.18.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.19 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.19.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.19.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.20 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.20.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.20.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.21 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.21.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.21.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.22 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.22.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.22.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.23 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.23.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.23.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.24 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.24.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.24.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.25 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.25.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.25.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.26 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.26.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.26.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.27 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.27.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.27.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.28 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.28.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.28.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.29 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.29.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.29.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.30 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.30.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.30.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.31 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.31.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.31.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.32 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.32.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.32.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.33 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.33.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.33.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.34 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.34.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.34.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.35 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.35.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.35.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.36 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.36.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.36.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.37 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.37.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.37.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.38 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.38.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.38.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.39 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.39.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.39.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.40 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.40.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.40.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.41 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.41.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.41.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.42 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.42.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.42.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.43 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.43.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.43.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.44 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.44.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.44.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.45 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.45.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.45.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.46 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.46.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.46.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.47 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.47.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.47.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.48 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.48.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.48.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.49 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.49.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.49.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.50 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.50.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.50.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.51 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.51.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.51.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.52 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.52.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.52.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.53 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.53.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.53.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.54 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.54.1 Despesas com Outros - Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.54.2 Despesas com Outros - Outros		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
IV.55 Despesas com Outros - Urbano		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Discriminação		2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real	% Real IPCA
1. RECEITA TOTAL	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	31,8%	
1.1 Receita Administrada pela RFB	37.054,0	30.986,6	-40.068,3	41,3%	
Imposto de Importação	2.603,7	2.057,3	-546,4	-21,0%	
IPF	3.750,7	3.220,8	-529,9	-14,1%	
Imposto de Renda	46.881,6	23.576,1	-23.305,5	-49,7%	
IOF	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%	
COFINS	18.916,1	15.587,5	-3.328,6	-17,6%	
PIS/PASEP	5.259,6	4.369,7	-889,9	-16,9%	
CSLL	14.520,3	4.507,4	-10.012,9	-69,0%	
CPMF			0,0		
CIDE Combustíveis	501,2	427,6	-73,5	-14,7%	
Otras	1.732,6	422,4	-1.310,2	-75,6%	
1.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	-	
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%	
Urbana	26.399,1	27.877,0	1.477,9	5,6%	
Rural	587,1	525,0	-62,1	-10,6%	
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%	
Concessões e Permissões	333,1	92,1	-241,0	73,9%	
Dividendos e Participações	60,5	5,2	-55,3	91,4%	
Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.028,6	1.006,3	-22,2	-2,2%	
Cota-Parte de Compensações Finon- cearias	5.506,2	1.842,0	-3.664,2	-66,5%	
Receitas Próprias (fontes 50 81 e 82)	961,8	957,4	-4,4	-0,5%	
Contribuição do Salário Educação	2.736,5	1.574,0	-1.162,5	-42,5%	
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		473,4	473,4		
Operações com Ativos Dólares (receitas)	98,9	84,4	-14,4	-14,6%	
	3.102,0	2.634,7	-467,3	-15,1%	

Fonte: Pesquisa Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para fevereiro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 43,8 bilhões (31,8%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 137,9 bilhões, em janeiro de 2017, para R\$ 94,1 bilhões em fevereiro de 2017. Merecem destaque as seguintes variações:

- redução de R\$ 40,1 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições);
- diminuição de R\$ 23,3 bilhões (49,7%) no Imposto de Renda, de R\$ 10,0 bilhões (69,0%) na CSLL, fruto do pagamento, em janeiro, da 1ª única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2016 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2017 sem contrapartida em

fevereiro; ressaltar-se também a diminuição de R\$ 3,3 bilhões (17,6%) na COFINS, decorrente do aumento sazonal da arrecadação da COFINS em janeiro de 2017; e

decréscimo de R\$ 5,2 bilhões (37,4%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 3,7 bilhões em cota-parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em janeiro sem contrapartida em fevereiro e R\$ 1,2 bilhão (42,5%) em contribuição do salário educação devido ao aumento sazonal dessa receita em janeiro sem contrapartida em fevereiro.

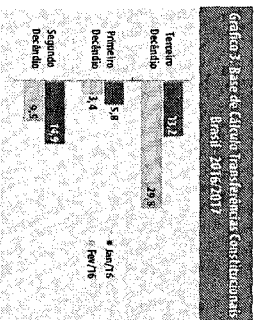
Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preço de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Total (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.643,9	24.912,8	6.268,9	33,6%
II.1 FPM / FPE / IP-EE	15.302,9	19.489,8	4.186,9	27,4%
II.2 Fundos Constitucionais	636,9	732,0	95,2	14,9%
Repasses Total	1.019,0	1.245,0	225,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-382,2	-513,0	-130,8	-34,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	937,1	1.632,8	695,7	74,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.154,5	3.031,8	1.877,3	163,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	434,9	0,0	-434,9	-100,0%
II.6 Demais	1.77,5	26,3	-151,2	-85,2%

Fonte: Tesouro Nacional
02%: Dados sujeitos a alteração



Em fevereiro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 6,3 bilhões (33,5%), totalizando R\$ 24,9 bilhões, contra R\$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à elevação de R\$ 4,2 bilhões (27,4%) no conjunto FPM/FPE/IP-EE e ao aumento de R\$ 1,9 bilhão nas transferências de compensações financeiras, decorrente do repasse aos entes em fevereiro de receitas sazonalmente concentradas em janeiro.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016		2017		Diferença	
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Dez/17	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2,8	65,3	62,8	0,0	0,0	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	3,6	3,6	3,6	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Demais	2,8	61,8	59,2	0,0	0,0	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Dez/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2,8	65,7	62,9	0,0	0,0	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	3,6	3,6	3,6	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Demais	2,8	62,0	59,3	0,0	0,0	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - A Preços Correntes

Descrição	2016		2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)
	Fev/16	Jan/16	Fev/17	Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,1	60,3	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	34,6%			
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Casa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IRB	0,0	0,0	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-			
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Demais	1,1	60,3	60,3	1,6	-58,7	-97,6%	0,4	37,8%			

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Descrição	2016		2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)
	Fev/16	Jan/16	Fev/17	Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17	Fev/17 - Jan/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,2	60,5	60,5	5,2	-55,3	-91,6%	4,0	33,6%			
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Casa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IRB	0,0	0,0	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-			
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
Demais	1,2	60,5	60,5	1,6	-58,9	-97,4%	0,4	31,5%			

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Descrição	2017		2017		Variação	
	Jan	Fev	Jan	Fev	Fev/17 - Jan/17	% Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	100.140,3	95.407,9	100.140,3	95.407,9	-4.732,4	-4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.402,5	41.950,0	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.489,0	32.859,7	31.489,0	32.859,7	1.370,8	4,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.913,5	9.090,3	8.913,5	9.090,3	176,8	2,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.293,7	21.868,8	24.293,7	21.868,8	-2.424,9	-9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.289,1	13.140,5	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%
Alimo e Seguro Desemprego	5.712,2	5.534,2	5.712,2	5.534,2	-178,0	-3,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.300,7	4.406,5	4.300,7	4.406,5	105,9	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	473,4	0,0	473,4	473,4	-
Creditos Extraordinários (Exercício PACT)	93,3	76,8	93,3	76,8	-16,5	-17,7%
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	1.072,8	1.010,0	1.072,8	1.010,0	-62,9	-5,9%
FUNDEB (Complam. União)	2.623,6	919,0	2.623,6	919,0	-1.704,6	-65,0%
Fundo Constitucional DF	94,9	145,2	94,9	145,2	50,2	52,9%
Sentenças Judiciais e Procatórios - OCC	102,6	93,7	102,6	93,7	-9,0	-8,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.010,7	63,7	9.010,7	63,7	-8.946,9	-99,3%
Demais	278,1	418,0	278,1	418,0	139,9	50,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	12.156,0	18.430,6	12.156,0	18.430,6	6.274,6	51,6%
Discricionárias Executivas	17.622,1	17.650,5	17.622,1	17.650,5	28,4	0,2%
PAC	788,8	1.150,3	788,8	1.150,3	361,5	45,8%
diq MCMV	78,1	81,9	78,1	81,9	3,8	4,9%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Demais	10.833,3	16.508,1	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%
Discricionárias LEI/MPU	534,0	772,1	534,0	772,1	238,2	44,6%
IV.5 Outras Despesas	16.408,1	21.550,6	16.408,1	21.550,6	5.142,5	31,4%
Outras Despesas de Custeio	15.200,5	19.780,8	15.200,5	19.780,8	4.580,3	30,1%
Outras Despesas de Capital	1.207,6	1.769,8	1.207,6	1.769,8	562,3	47,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. A rubrica Demais, dentro de Outras Despesas, Obrigações e Formas de Pagamento das seguintes despesas: Anuário Im. EEMM, Anuário O.C. Benefícios de Logradouros e Indenizações, Contratos, Contratos de Cessão e Mutuações, PACT/DF, Lei Federal nº 87/96 e 102/01, Reserva de Contingência, Resarcimento Estadual e Municipal Contribuintes Raros, Transfêrencia AIA e Transfêrencia AIA/REU.
 2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, alimo e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, alimo e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, alimo e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro.

Em fevereiro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 95,4 bilhões, representando diminuição de R\$ 4,7 bilhões (4,7%) em relação a janeiro de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo, à redução de R\$ 8,9 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, devido à sistemática de pagamentos semestrais estabelecida em conformidade com os Acórdãos no 825/2015 e no 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015), aliada à redução de R\$ 1,7 bilhão na Complementação da União ao FUNDEB, compensados parcialmente pelo aumento de 1,5 bilhão nas despesas com benefícios previdenciários e pelo aumento de 6,0 bilhões nas despesas Discricionárias Executivas.

R\$ Milhões - A Precos de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	10.833,3	16.508,1	5.674,8	52,4%
Ministério da Saúde	4.315,0	13.695,1	9.380,2	203,3%
Ministério da Educação	1.726,9	3.726,6	1.999,8	115,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	19,1	48,2	29,1	152,3%
Ministério da Defesa	44,1	75,9	31,8	72,0%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	152,6	459,0	306,4	200,9%
Demais órgãos do Executivo	4.375,6	-1.496,7	-5.872,3	-

Previdência Social

R\$ Milhões - A Precos de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
ARRECADACÃO LÍQUIDA	32.345,6	31.545,0	-800,5	-2,5%
Arrecadação Bruta	27.652,9	27.603,0	-49,9	-0,2%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PRES	3.492,04	2.770,99	-721,0	-20,6%
Reffs	116,82	120,54	3,7	3,2%
Depósitos Judiciais	11,00	40,57	29,6	268,8%
Compensação RGPS	1.072,85	1.009,95	-62,9	-5,9%
(-) Restituição/Devolução	-26,3	-38,6	-12,3	-77,7%
(-) Transferência a Terceiros	-5.333,0	-3.109,4	2.223,6	41,7%
LI BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.402,5	41.930,0	1.527,5	3,8%
LI RESGATO PREVIDENCIÁRIO	13.416,3	13.548,0	131,8	1,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteraçãoTabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	
	Jan/Fev	Jan/Fev	Jan/Fev	Jan/Fev	Jan/Fev/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	229.119,2	231.348,6	159.220,5	154.041,5	-1.1173,2	-4,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	159.220,5	154.041,5	159.220,5	154.041,5	-1.1173,2	-4,6%
I.1.1 - Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
I.1.2 - IPI - Fumo	7.503,6	6.971,5	7.503,6	6.971,5	-532,1	-7,1%
I.1.2.1 - IPI - Bebidas	1.208,6	626,0	1.208,6	626,0	-582,5	-48,2%
I.1.2.2 - IPI - Automóveis	401,0	541,3	401,0	541,3	140,4	35,0%
I.1.2.3 - IPI - Outros	505,3	629,3	505,3	629,3	124,0	24,5%
I.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	2.360,3	3.068,5	2.360,3	3.068,5	708,2	30,0%
I.1.2.5 - IPI - Outros	3.068,5	3.068,5	3.068,5	3.068,5	0,0	0,0%
I.1.3 - Imposto de Renda	68.802,0	70.457,6	68.802,0	70.457,6	1.655,7	2,4%
I.1.3.1 - Pessoa Física	3.016,6	3.016,6	3.016,6	3.016,6	0,0	0,0%
I.1.3.2 - Pessoa Jurídica	3.016,6	3.016,6	3.016,6	3.016,6	0,0	0,0%
I.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	29.239,1	31.688,4	29.239,1	31.688,4	2.449,3	8,4%
I.1.3.3.1 - IR - Rendimentos do Trabalho	33.636,3	35.072,5	33.636,3	35.072,5	1.436,2	4,3%
I.1.3.3.2 - IR - Rendimentos do Capital	18.497,4	19.400,8	18.497,4	19.400,8	903,4	4,9%
I.1.3.3.3 - IR - Rendimentos do Exterior	8.631,7	9.071,2	8.631,7	9.071,2	439,5	5,1%
I.1.3.3.4 - IR - Rendimentos do Exterior	4.510,5	4.695,5	4.510,5	4.695,5	185,0	4,1%
I.1.3.3.5 - IR - Rendimentos do Exterior	1.996,7	1.996,7	1.996,7	1.996,7	0,0	0,0%
I.1.3.4 - IR - Outros Rendimentos	6.090,2	5.707,0	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
I.1.4 - IOF	36.302,4	34.603,6	36.302,4	34.603,6	-1.698,8	-4,7%
I.1.5 - COFINS	9.991,5	9.991,5	9.991,5	9.991,5	0,0	0,0%
I.1.6 - PIS/PASEP	17.110,1	17.110,1	17.110,1	17.110,1	0,0	0,0%
I.1.7 - CSLL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 - CIDE - Combustíveis	1.014,8	928,8	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	2.409,5	2.155,0	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2.1 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.2.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
I.3.1 - Urbana	56.844,8	54.276,1	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
I.3.2 - Rural	1.160,2	1.112,1	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,3%
I.4.1 - Concessões e Permissões	12.228,8	405,2	12.228,8	405,2	-11.823,7	-96,6%
I.4.2 - Dividendos e Participações	2,8	65,7	2,8	65,7	62,9	2.238,6%
I.4.3 - Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
I.4.4 - Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.729,8	7.342,9	4.729,8	7.342,9	2.613,1	55,4%
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.910,2	2.258,7	1.910,2	-348,5	-15,4%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
I.4.8 - Operações com Ativos	0,0	183,3	0,0	183,3	183,3	100,0%
I.4.9 - Demais Receitas	6.254,7	5.786,7	6.254,7	5.786,7	-468,0	-7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 - FPM / FPE / FPF - E	33.709,0	34.792,8	33.709,0	34.792,8	1.083,8	3,2%
II.2 - Fundos Constitucionais	1.314,3	1.314,3	1.314,3	1.314,3	0,0	0,0%
II.2.1 - Repasse Total	2.264,1	2.264,1	2.264,1	2.264,1	0,0	0,0%
II.2.2 - Superf. dos Fundos	-977,2	-895,1	-977,2	-895,1	82,1	-8,3%
II.3 - Contribuição do Salário Educação	2.625,2	2.625,2	2.625,2	2.625,2	0,0	0,0%
II.4 - Contribuição do Salário Educação	3.216,2	4.186,3	3.216,2	4.186,3	970,1	30,2%
II.5 - CIDE - Combustíveis	142,5	203,9	142,5	203,9	61,4	43,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (III)	201.772,4	188.389,9	201.772,4	188.389,9	-13.382,5	-6,6%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Projeção Corrente

Discriminação	2016		2017		Diferença		Variação (%)	
	Jan-Dez/16	Jan-Dez/16	Jan-Dez/17	Jan-Dez/17	Jan-Dez/17	Jan-Dez/17	Jan-Dez/17	Jan-Dez/17
I. RECEITA TOTAL	230.804,8	231.093,1	231.093,1	231.093,1	688,3	688,3	0,3%	0,3%
I.1. Receita Administrada pela RFB	104.563,7	153.722,3	153.722,3	153.722,3	9.118,5	9.118,5	6,3%	6,3%
I.1.1. Imposto de Importação	5.668,8	4.722,5	4.722,5	4.722,5	-1.016,3	-1.016,3	-17,9%	-17,9%
I.1.2. IPI	7.355,0	6.959,1	6.959,1	6.959,1	-205,9	-205,9	-2,8%	-2,8%
I.1.2.1. IPI - Fumo	1.146,8	625,3	625,3	625,3	-521,5	-521,5	-45,5%	-45,5%
I.1.2.2. IPI - Bebidas	381,2	540,3	540,3	540,3	159,1	159,1	41,7%	41,7%
I.1.2.3. IPI - Automóveis	479,2	623,0	623,0	623,0	143,8	143,8	30,0%	30,0%
I.1.2.4. IPI - Vinculado a importação	2.242,7	1.917,3	1.917,3	1.917,3	-325,5	-325,5	-14,5%	-14,5%
I.1.2.5. IPI - Outros	2.915,1	3.253,2	3.253,2	3.253,2	338,1	338,1	11,6%	11,6%
I.1.3. Imposto de Renda	62.514,7	70.303,4	70.303,4	70.303,4	7.788,7	7.788,7	12,5%	12,5%
I.1.3.1. IR - Pessoa Física	2.861,9	3.688,2	3.688,2	3.688,2	826,3	826,3	28,9%	28,9%
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	27.717,5	31.614,1	31.614,1	31.614,1	3.896,6	3.896,6	14,1%	14,1%
I.1.3.3. IR - Retido na Fonte	31.935,4	35.001,2	35.001,2	35.001,2	3.065,8	3.065,8	9,6%	9,6%
I.1.3.3.1. IRF - Rendimentos do Trabalho	17.563,8	19.451,9	19.451,9	19.451,9	1.888,1	1.888,1	10,8%	10,8%
I.1.3.3.2. IRF - Rendimentos do Capital	8.194,9	9.003,1	9.003,1	9.003,1	808,2	808,2	9,9%	9,9%
I.1.3.3.3. IRF - Rendimentos de Outros	4.281,5	4.689,7	4.689,7	4.689,7	408,3	408,3	9,4%	9,4%
I.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos	1.895,3	1.861,4	1.861,4	1.861,4	-33,8	-33,8	-1,8%	-1,8%
I.1.4. IOF	5.785,4	5.697,5	5.697,5	5.697,5	-87,9	-87,9	-1,5%	-1,5%
I.1.5. COFINS	34.482,6	34.441,4	34.441,4	34.441,4	-41,2	-41,2	-0,1%	-0,1%
I.1.6. PIS/PASEP	9.491,5	9.612,0	9.612,0	9.612,0	120,6	120,6	1,3%	1,3%
I.1.7. CSLL	16.222,0	18.979,9	18.979,9	18.979,9	2.758,0	2.758,0	17,0%	17,0%
I.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.9. CIDE Combustíveis	964,2	927,2	927,2	927,2	-37,1	-37,1	-3,8%	-3,8%
I.1.10. Outros	2.289,6	2.145,3	2.145,3	2.145,3	-144,3	-144,3	-6,3%	-6,3%
I.2. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	55.126,0	54.299,3	54.299,3	54.299,3	-826,7	-826,7	-1,5%	-1,5%
I.3.1. Contribuição	54.023,5	54.109,3	54.109,3	54.109,3	86,8	86,8	0,2%	0,2%
I.3.2. Rural	1.102,5	1.190,2	1.190,2	1.190,2	87,7	87,7	7,9%	7,9%
I.4. Recolha Não Administrada pela RFB	31.695,0	22.471,4	22.471,4	22.471,4	-9.223,7	-9.223,7	-29,1%	-29,1%
I.4.1. Contribuições e Participações	11.571,0	444,0	444,0	444,0	-11.127,0	-11.127,0	-96,2%	-96,2%
I.4.2. Dividendos e Participações	2,6	65,5	65,5	65,5	62,8	62,8	2.376%	2.376%
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.786,8	2.031,5	2.031,5	2.031,5	244,7	244,7	13,7%	13,7%
I.4.4. Conta-Parte de Compensação Financeiras	4.485,2	7.330,0	7.330,0	7.330,0	2.844,9	2.844,9	63,4%	63,4%
I.4.5. Recolha Própria (fontes 50, 81 e 82)	2.462,0	1.916,0	1.916,0	1.916,0	-546,0	-546,0	-22,2%	-22,2%
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	4.219,3	4.301,4	4.301,4	4.301,4	82,1	82,1	1,9%	1,9%
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	946,6	473,4	473,4	473,4	-473,2	-473,2	-49,9%	-49,9%
I.4.8. Operações com Ativos	0,0	182,9	182,9	182,9	182,9	182,9	100,0%	100,0%
I.4.9. Demais Receitas	5.939,4	5.726,5	5.726,5	5.726,5	-212,9	-212,9	-3,6%	-3,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.314,6	42.495,4	42.495,4	42.495,4	3.180,8	3.180,8	8,1%	8,1%
II.1. FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	34.742,4	34.742,4	2.693,7	2.693,7	8,4%	8,4%
II.2. Fundos Constitucionais	1.249,2	1.366,8	1.366,8	1.366,8	117,7	117,7	9,4%	9,4%
II.2.1. Repasse Total	2.131,2	2.280,7	2.280,7	2.280,7	149,5	149,5	7,0%	7,0%
II.2.2. Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-893,9	-893,9	-11,9	-11,9	-1,3%	-1,3%
II.3. Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.566,9	2.566,9	2.566,9	69,0	69,0	2,8%	2,8%
II.4. Compensações Financeiras	3.062,0	4.182,5	4.182,5	4.182,5	1.120,6	1.120,6	36,6%	36,6%
II.5. CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	433,5	433,5	111,6	111,6	34,7%	34,7%
II.6. Demais	135,1	209,3	209,3	209,3	74,2	74,2	54,9%	54,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	191.490,2	187.597,7	187.597,7	187.597,7	-3.892,6	-3.892,6	-2,0%	-2,0%

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LODO 2017), o Poder Executivo publicou, em 22/03/2017, o Relatório de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias do 1º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 1º Bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à LOA 2017, de 1,6% para 0,5%, e reviu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 de 4,8% para 4,3%.

Estimou-se um decréscimo de R\$ 54,8 bilhões na receita líquida de transferências, decorrente dos seguintes fatores: revisão dos parâmetros macroeconômicos; ações para recuperação de créditos da União (Programa de Regularização Tributária – PRT e segunda fase do Programa de Regularização de Ativos no Exterior – Repatriação); reavaliação de receitas de concessões e permissões e operações com ativos, considerando-se o cronograma e o risco de cada projeto.

No lado das despesas, houve incremento nas de caráter obrigatório no montante de R\$ 3,4 bilhões, explicado principalmente pela elevação de R\$ 3,4 bilhões nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proaço. No outro sentido, houve reduções nas previsões de Benefícios Previdenciários (R\$ 1,8 bilhão) e de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,1 bilhão).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2017 indicou necessidade de limitação de despesas de R\$ 38,8 bilhões em relação ao previsto na LOA 2017. Considerando-se que a implementação desta limitação de despesas comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias a fim de permitir uma limitação exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução eficiente da Lei Orçamentária.

As medidas tributárias foram anunciadas em 29 de março de 2016 e constam do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de Março de 2017, quais sejam: elevação das alíquotas de IOF incidente nas Operações de Crédito efetuadas por cooperativas de crédito (+ R\$ 1,2 bilhão); aumento na projeção de receitas de concessões e permissões em decorrência da continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHFs, tendo em vista as decisões proferidas em 28 e 29 de março, pelo STJ, que revogaram as limitações que mantinham as concessões das Usinas de São Simão e Miranda sob titularidade da CEMIG Geração e Transmissão S.A. (+ R\$ 10,1 bilhões); redução da despesa de compensação ao RGPS pelas Desonerções da Folha (- R\$ 4,8 bilhões).

Considerando-se, essas medidas tributárias, a Avaliação do 1º Bimestre e a Avaliação Extemporânea de Março de 2017 indicaram, em conjunto, necessidade de limitação de despesas no montante de R\$ 42,1 bilhões.

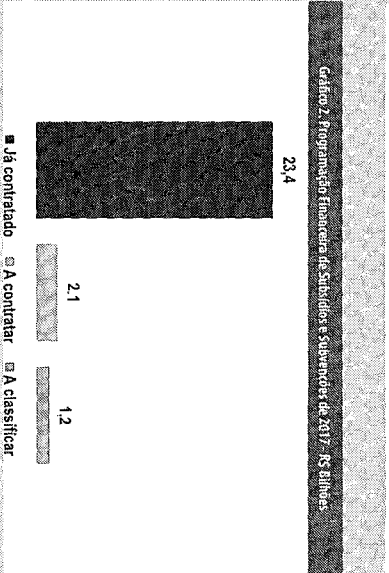
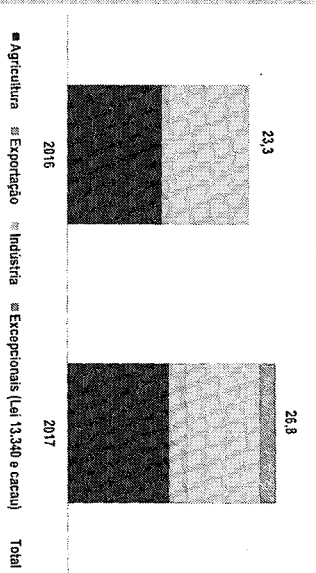
Tabela 1 – Resultado de Avaliação do 1º Bimestre (R\$ bilhões)					
Discriminação		Avaliação do 1º Bimestre (a)	Mediana de 29/03 (b)	Variação Total (c-b)	
1. Receita Primária Total		1.422,8	55,3	11,3	-44,0
1.1. Receitas Administradas		881,6	34,1	1,2	-32,9
1.2. Arrecadação Líquida para o RGPS		381,1	-9,4	-	-5,4
1.3. Receitas Não-Administradas		160,1	11,9	10,1	-1,8
2. Transferências por Repartição de Receita		235,4	-0,6	-	-0,6
3. Receita Líquida de Transferência (1)-(2)		1.187,5	54,8	11,3	-43,5
4. Despesas Obrigatórias		1.850,2	3,4	-4,7	-1,3
5. Despesas Discrecionárias		276,2	56,2	16,0	-42,1
6. Resultado Primário do Governo Central (3) - (4) - (5)		-139,0	-	-	-

Fonte: SUZ/VPE

Boxe 2 - Subsídios e Subvenções

A execução da despesa relativa a subsídios e subvenções para o exercício de 2017 está, em grande medida, condicionada por programas e despesas contratados em exercícios anteriores. Os Gráficos 1 ilustra a despesa executada em 2016 e a programação para 2017 por tema, isto é, "agrícola", "exportação" e "indústria" e o Gráfico 2 apresenta a composição da execução prevista em relação ao que já está contratado e o que está a contratar.

Gráfico 1: Execução da Despesa de Subsídios e Subvenções de 2016 e Programação Financeira de 2017 - R\$ bilhões



A despeito da relativa rigidez das despesas de subsídios e subvenções esta Secretaria do Tesouro Nacional vem fazendo gestão no sentido de aperfeiçoar e racionalizar estes gastos. Destacam-se:

- Definição de limite de gasto para o Plano Safra 2017/2018. Está em pauta a definição do limite de gastos para o Plano Safra 2017/2018. A expectativa é de que esse valor seja R\$ 8,7 bilhões, portanto menor do que o custo estimado para Safra 2016/17 (R\$ 11,2 bilhões). Essa redução de custos está em linha com a EC nº 95 que estabeleceu o novo regime fiscal, limitando o crescimento das despesas

Tabela 2.1: Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores de Fev/17 - IPCA

Descrição	2016		2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Receita	Índice	Receita	Índice	Receita	Índice	Receita	Índice	Receita	Índice	Receita	Índice
RECEITA TOTAL	91.570,2	100	91.570,2	100	91.570,2	100	91.570,2	100	91.570,2	100	91.570,2	100
I.1 - Receita Administrada pela RFB	56.327,3	61,5	56.327,3	61,5	56.327,3	61,5	56.327,3	61,5	56.327,3	61,5	56.327,3	61,5
I.1.1 - Imposto de Importação	2.826,6	3,1	2.826,6	3,1	2.826,6	3,1	2.826,6	3,1	2.826,6	3,1	2.826,6	3,1
I.1.2 - IP - Fumo	3.727,3	4,1	3.727,3	4,1	3.727,3	4,1	3.727,3	4,1	3.727,3	4,1	3.727,3	4,1
I.1.2.1 - IP - Alcool	1.945,8	2,1	1.945,8	2,1	1.945,8	2,1	1.945,8	2,1	1.945,8	2,1	1.945,8	2,1
I.1.2.2 - IP - Alcool	1.821,5	2,0	1.821,5	2,0	1.821,5	2,0	1.821,5	2,0	1.821,5	2,0	1.821,5	2,0
I.1.2.3 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.4 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.5 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.6 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.7 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.8 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.9 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.10 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.11 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.12 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.13 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.14 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.15 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.16 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.17 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.18 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.19 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.20 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.21 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.22 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.23 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.24 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.25 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.26 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.27 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.28 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.29 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.30 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.31 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.32 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.33 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.34 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.35 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.36 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.37 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.38 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.39 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.40 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.41 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.42 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.43 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.44 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.45 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.46 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.47 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.48 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.49 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.50 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.51 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.52 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.53 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.54 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.55 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.56 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.57 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.58 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.59 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.60 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.61 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.62 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.63 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.64 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.65 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.66 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.67 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.68 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.69 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.70 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.71 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.72 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.73 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.74 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.75 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.76 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.77 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.78 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.79 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.80 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3	1.162,0	1,3
I.1.2.81 - IP - Vinho e Derivados	1.162,0	1,3	1.162,0</									

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença			Variação (%)			Unidade Nacional		
	Fevereiro	Anexo	Receber	2017	Fev/17	Fev/17	Fev/17	Fev/17	Fev/17	Fev/17	Fev/17	Fev/17	
													2016
RECEITA TOTAL	89.606,0	137.435,9	84.532,1	94.532,1	-43.768,8	-31,6%	4.632,2	5,0%					
1.1. Receita Administrada pela RFB	59.768,3	96.735,7	56.866,6	69.799,1	-41.136,1	-68,8%	12.933,3	22,0%					
1.1.1. Imposto de Importação	2.696,2	2.595,2	2.057,3	5.979,1	-20,7%	-63,0%	3.881,8	144,3%					
1.1.2. IPI	3.176,1	3.338,3	3.220,8	4.616,1	-13,8%	-44,6%	1.395,3	43,9%					
1.1.2.1. IPI - Fumo	388,5	208,1	417,2	209,1	100,4%	28,7%	74,4%	34,8%					
1.1.2.2. IPI - Bebidas	206,6	302,1	232,2	75,9	-64,0%	22,7%	10,8%	5,2%					
1.1.2.3. IPI - Outros	1.881,0	1.828,0	1.551,4	1.126,9	-31,9%	-39,3%	1.313,5	69,9%					
1.1.2.3.1. IPI - Importação	1.800,0	1.698,0	1.418,7	1.049,9	-34,5%	-39,3%	1.215,5	67,5%					
1.1.2.3.2. IPI - Outros	1.357,9	1.749,5	1.593,7	1.583,8	-25,8%	-14,1%	1.65,7	10,3%					
1.1.2.3.3. IPI - Imposto de Renda	10.850,4	46.727,4	23.772,1	23.151,3	-49,5%	-6,5%	7.253,3	66,9%					
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	894,3	2.599,2	1.689,0	1.510,2	-58,1%	-18,4%	1.84,7	20,6%					
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	6.229,2	22.536,1	9.088,0	13.438,1	-59,7%	2,85%	2.858,8	45,9%					
1.1.3.3. IR - Retido na Fonte	12.727,3	21.602,1	13.999,4	8.703,0	-33,0%	-47,1%	6.711,8	53,5%					
1.1.3.3.1. IRPF - Rendimentos do Trabalho	13.133,1	71.931,1	11.787,3	7.094,6	-41,22%	-35,9%	291,1	2,3%					
1.1.3.3.2. IRPF - Rendimentos do Capital	3.267,7	5.465,3	1.517,8	1.967,5	-53,9%	-23,9%	449,7	23,3%					
1.1.3.3.3. IRPF - Rendimentos do Exterior	1.200,6	1.468,6	698,6	784,6	-29,1%	-11,7%	85,0	11,7%					
1.1.3.3.4. IRPF - Outros Rendimentos	1.155,9	2.657,6	2.879,7	2.817,8	-61,9	-2,2%	592,0	5,0%					
1.1.4. IOFNS	15.575,6	18.853,9	15.597,5	3.266,3	-17,7%	-89,0%	6,0%	0,0%					
1.1.6. PIS/PASEP	4.365,5	5.242,3	4.369,7	872,6	-16,6%	-83,2%	4,2%	0,1%					
1.1.7. CSLL	3.905,6	14.972,5	4.507,4	9.965,1	-68,9%	601,8	15,4%						
1.1.8. CMFV	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0%					
1.1.9. IOF De Combustíveis	461,2	499,5	427,6	71,9	-33,6%	-73,3%	-2,3%	-0,5%					
1.1.10. Outros	1.127,6	1.788,9	422,4	1.304,5	-75,5%	-70,5%	42,1%	3,7%					
1.2. Interesses Fiscais	29.000,0	40.700,0	28.668,0	24.732,0	-1.332,0	-4,6%	0,0	0,0%					
1.2.1. Contribuição Unificada para o RGPS	24.464,4	26.312,3	27.977,0	15.667,7	-1.667,7	-6,8%	5,9%	2,4%					
1.3.1. Urban	550,3	585,2	525,0	585,2	-20,3%	-25,3%	84,4%	15,3%					
1.3.2. Rural	7.822,9	13.801,8	8.669,5	5.112,3	-37,28%	-84,6%	10,8%	0,1%					
1.4. - Receitas Não Administradas pela RFB	20,2	351,9	92,1	-239,8	-72,8%	-109,1%	-54,7%	-4,1%					
1.4.1. Concessões e Permissões	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	-4,1%	358,3%	5,9%					
1.4.2. Dividendos e Participações	896,5	1.025,2	1.005,3	-18,9	-1,8%	10,9%	12,2%	1,3%					
1.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.127,5	5.488,1	1.842,0	3.464,1	-66,4%	66,9%	571,1%	50,7%					
1.4.4. Conta-Parte de Compensação Financeira	1.029,9	958,6	957,4	1,2	0,1%	-68,4%	-6,7%	-0,6%					
1.4.5. Rendimentos Proprios (lotes 50, 81 e 82)	2.746,6	2.746,6	2.746,6	1.133,0	-41,3%	-58,7%	1.613,6	58,7%					
1.4.6. Contribuição para o FIP	474,6	0,0	473,4	-42,3%	-12,7%	-1,2%	-0,2%	-0,0%					
1.4.7. Contribuição para o FGTS (LC nº 130/01)	0,0	0,0	88,5	84,4	-14,1	-14,3%	84,4	100,0%					
1.4.8. Operações com Ações	0,0	382,5	0,0	84,4									
1.4.9. Demais Receitas	2.482,2	3.091,8	2.594,7	-427,1	-14,8%	1,25%	6,1%	0,2%					
TRANSF. POR REPATRIAMENTO DE RECEITA	23.463,6	16.352,6	26.512,8	6.370,3	34,1%	26,7%	17,5%	12,5%					
TRANSF. POR REPATRIAMENTO DE RECEITA	17.724,3	16.532,6	19.882,8	4.271,2	27,8%	17,8%	10,0%	10,0%					
1.1.2. Fundos	645,7	634,8	732,0	97,2	15,3%	86,4	13,4%	2,1%					
1.1.2.1. Repasse Total	539,1	530,9	530,9	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.2. Repasse dos Fundos	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.3. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.4. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.5. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.6. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.7. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.8. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.9. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.10. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.11. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.12. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.13. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.14. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.15. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.16. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.17. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.18. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.19. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.20. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.21. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.22. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.23. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.24. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.25. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.26. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.27. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.28. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.29. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.30. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.31. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.32. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.33. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.34. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.35. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.36. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.37. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.38. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.39. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.40. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.41. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.42. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.43. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.44. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.45. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.46. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.47. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.48. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.49. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.50. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.51. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.52. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.53. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.54. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.55. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.56. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.57. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.58. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.59. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.60. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.61. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.62. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.63. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.64. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.65. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.66. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.67. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.68. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.69. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.70. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.71. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.72. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.73. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.74. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.75. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1	5,1%	5,1%					
1.1.2.76. Contribuição do Salário Educação	2.500,1	2.500,1	2.500,1	1.121,1	96,7%	26,1							

com novas contratações (safra 2017/2018) deverá ser reduzido em relação ao gasto realizado com novas contratações em 2017.

- Refinanciamento do PSI – potencial redução de despesas devido às novas condições: o BNDES disponibilizou linha de crédito específica para que os mutuários do PSI pudessem liquidar suas operações. Essa linha de crédito não é subvencionada, portanto à medida que os mutuários aderirem ao refinanciamento das operações, as despesas do programa irão reduzir proporcionalmente.
- Renegociação de dívidas rurais somente estão sendo aprovadas com redução proporcional de outras despesas: A partir da safra 2016/2017, no intuito de se evitar a criação de novas despesas, foi adotada a premissa de que para a aprovação de renegociação de dívidas rurais seria exigida a compensação, por meio da redução da disponibilidade de recursos subvencionados destinados às contratações de operações no plano safra, na proporção necessária para fazer frente aos custos estimados;
- Ajuste de alíquotas do Proagro: A partir de 1º de janeiro de 2017, houve elevação das alíquotas do programa, que representam a contribuição dos beneficiários do programa e constituem recursos do Proagro. Assim há a expectativa de redução das despesas a partir do exercício de 2017.
- Definição de limites de contratação no Proex: está em pauta a divulgação de normativo que estabelece um limite de contratação para as operações amparadas pelo programa, buscando alinhar as despesas do Programa com as disponibilidades para o exercício vigente e futuros.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transfêrências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ milhões - Valores de fev/17 - fev/17


TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17	Variação (%) Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	203.219,8	231.946,5	-11.712,2	-4,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	152.270,5	159.204,5	-1.934,0	-1,3%
I.1.1 Imposto de Importação	5.966,5	4.681,0	1.305,5	21,9%
I.1.2 IP	7.543,6	6.971,5	572,1	7,6%
I.1.3 Imposto de Renda	65.893,0	70.457,6	-4.564,7	-6,9%
I.1.4 IOP	6.090,2	5.707,0	383,2	6,3%
I.1.5 CORPIS	36.302,4	34.505,6	1.796,7	5,0%
I.1.6 RG/PASP	9.993,5	9.693,3	300,2	3,0%
I.1.7 CSLL	17.101,1	15.027,7	2.073,4	12,1%
I.1.8 CSLL	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CDE Contribuintes	1.034,8	930,0	104,8	10,3%
I.1.10 Outras	2.409,5	2.135,0	274,5	11,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	2.616,8	4,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	32.794,2	-0,0	0,0%
I.4.1 Contribuições e Permissões	12.238,8	446,2	11.792,6	-96,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	66,7	-63,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	-154,6	8,2%
I.4.4 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.729,8	7.348,2	-2.618,3	55,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.356,7	1.919,2	437,5	-18,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	134,7	-3,0%
I.4.7 Complemento para o RGPS (LIC nº 110/01)	994,0	473,4	520,5	-52,4%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	183,3	-183,3	-
I.4.9 Demais Receitas	6.234,7	5.736,7	498,0	-8,3%
II. TRANSFERÊNCIAS RECEITAS	42.547,1	42.547,1	0,0	0,0%
II.1 FPM/FPE/FPI/FE	38.170,0	38.170,0	0,0	0,0%
II.2 FPM/FPE/FPI/FE	38.170,0	38.170,0	0,0	0,0%
II.3 Outras Receitas	2.213,9	2.213,9	0,0	0,0%
II.4 Outras Receitas	407,2	407,2	0,0	0,0%
II.5 Outras Receitas	2.605,2	2.605,2	0,0	0,0%
II.6 Outras Receitas	3.216,2	3.216,2	0,0	0,0%
II.7 Outras Receitas	4.186,3	4.186,3	0,0	0,0%
II.8 Outras Receitas	940,2	940,2	0,0	0,0%
II.9 Outras Receitas	142,5	142,5	0,0	0,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	203.219,8	231.946,5	-11.712,2	-4,5%
III.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	77.699,6	0,0	0,0%
III.2 Despesas Sociais	43.150,4	43.150,4	0,0	0,0%
III.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	46.219,6	0,0	0,0%
III.4 Aluno e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	2.635,8	-19,0%
III.5 Anistias	31,9	30,9	1,0	3,1%
III.6 Aluno Pm. EFMM	0,0	0,0	0,0	-
III.7 Aluno CDE	36,1	36,1	0,0	0,0%
III.8 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	89,8	89,8	0,0	0,0%
III.9 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	8.202,0	8.202,0	0,0	0,0%
III.10 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	9.940,0	9.940,0	0,0	0,0%
III.11 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.210,4	1.210,4	0,0	0,0%
III.12 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.126,4	4.126,4	0,0	0,0%
III.13 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,7	38,7	0,0	0,0%
III.14 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,0	66,0	0,0	0,0%
III.15 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	33,6	33,6	0,0	0,0%
III.16 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	3.472,3	3.472,3	0,0	0,0%
III.17 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	153,6	240,1	-86,5	-56,3%
III.18 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	-
III.19 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	362,2	362,2	0,0	0,0%
III.20 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	-
III.21 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	24,8	19,3	5,5	22,1%
III.22 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	13.046,5	9.073,4	3.973,1	-30,4%
III.23 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	37,2	22,6	14,6	39,3%
III.24 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	88,6	158,6	-70,0	-78,9%
III.25 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45.240,6	30.565,1	14.675,5	-32,4%
III.26 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	7.333,9	7.333,9	0,0	0,0%
III.27 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.314,8	1.314,8	0,0	0,0%
III.28 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	-
III.29 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	36.076,2	36.076,2	0,0	0,0%
III.30 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.306,1	1.306,1	0,0	0,0%
III.31 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	-
III.32 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-10.510,8	-7.159,3	3.351,5	-31,5%
III.33 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	900,3	900,3	0,0	0,0%
III.34 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.010,0	4.010,0	0,0	0,0%
III.35 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	5.400,5	5.400,5	0,0	0,0%
III.36 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60.797,7	60.797,7	0,0	0,0%
III.37 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	75.359,3	75.359,3	0,0	0,0%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preço Corrente

Distribuição		2016	2017	Diferença	Variação (%)
		Jan-Dez	Jan-Dez	Jan-Fev/17	Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL		230.803,8	231.093,1	683,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB		144.583,7	153.722,3	9.138,5	6,3%
I.1.1 - Imposto de Importação		5.668,8	4.652,5	-1.016,3	-17,9%
I.1.2 - IPI		7.185,0	6.959,1	-225,9	-3,1%
I.1.3 - Imposto de Renda		69.514,7	70.303,4	788,7	1,2%
I.1.4 - IOF		5.785,4	5.697,5	-87,9	-1,5%
I.1.5 - COFINS		34.462,5	34.411,4	-51,1	-0,1%
I.1.6 - PIS/PASEP		9.612,0	10,6	120,6	1,3%
I.1.7 - CSLL		16.222,0	18.979,9	2.757,9	17,0%
I.1.8 - CMF		8,0	97,0	89,0	1.112,5%
I.1.9 - Contribuintes		97,0	97,0	0,0	0,0%
I.1.10 - Outras		2.899,5	2.169,3	-730,2	-25,2%
I.2 - Receitas Fiscais		55.126,9	58.299,4	3.172,4	5,8%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		31.076,0	22.471,4	-8.604,6	-27,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB		11.571,0	44,0	-11.527,0	-99,2%
I.4.1 - Concessões e Permissões		2,6	65,5	62,9	2.423,1%
I.4.2 - Dividendos e Participações		1.786,8	2.031,5	244,7	13,7%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.485,2	7.330,0	2.844,9	63,4%
I.4.4 - Contribuição de Compensação Financeiras		2.146,0	1.916,0	-230,0	-10,7%
I.4.5 - Recreios Próprios (fontes 50, 81 e 82)		4.219,3	4.301,4	82,1	1,9%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação		944,6	473,4	-471,2	-49,9%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	182,9	182,9	100,0%
I.4.8 - Operações com Ativos		5.939,4	5.765,5	-173,9	-3,0%
I.4.9 - Demais Receitas		39.315,6	43.935,4	4.619,8	11,8%
II. TRANSF. POR DEPOSITO DE RECEITA		34,7	34,7	0,0	0,0%
II.1 - PIS/PASEP/CPMF		2.169,3	2.169,3	0,0	0,0%
II.2 - Outras Transferências		1.311,3	2.800,7	1.489,4	113,6%
II.3 - Supr. do Fundo		-892,0	-893,9	-11,9	-1,3%
II.4 - Contribuição do Salário Educação		2.467,8	2.566,9	99,1	4,0%
II.5 - Contribuições Financeiras		2.062,0	4.182,5	2.120,5	102,8%
II.6 - Demais		324,8	433,5	108,7	33,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		191.420,2	197.397,7	5.977,5	3,1%
IV. DESPESA TOTAL		201.657,1	202.215,6	558,5	0,3%
IV.1 - Benefícios Previdenciários		73.869,8	82.215,6	8.345,8	11,3%
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais		40.994,7	46.100,5	5.105,8	12,5%
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias		4.861,7	36.353,0	31.491,3	647,8%
IV.3.1 - Alug. e Seguro Desemprego		13.191,4	11.227,6	-1.963,8	-14,9%
IV.3.2 - Anistias		30,3	30,9	0,5	1,8%
IV.3.3 - Apoio fin. E/M/M		0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.4 - Auxílio CDE		34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV.3.5 - Benefícios de Seguridade Social		1.171,0	893,1	-277,9	-23,7%
IV.3.6 - Benefícios de Seguridade Social do LOAS/RMV		7.902,8	8.083,1	180,3	2,3%
IV.3.7 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		944,6	473,4	-471,2	-49,9%
IV.3.8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.147,3	109,9	-977,5	-85,2%
IV.3.9 - Contribuição ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.020,8	2.079,3	-941,5	-31,2%
IV.3.10 - Convênios		36,7	23,1	-13,6	-37,1%
IV.3.11 - Doações		62,5	7,9	-54,6	-87,4%
IV.3.12 - Fabricação de Cédulas e Moedas		31,9	34,4	2,5	7,8%
IV.3.13 - FUNDEB (Complem. União)		3.282,1	3.334,0	51,9	1,6%
IV.3.14 - Fundo Constitucional DF		155,4	239,8	84,4	54,3%
IV.3.15 - FOM/DFNE		0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.16 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)		332,8	335,0	2,2	0,7%
IV.3.17 - Reserva de Contingência		0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18 - Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis		0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.19 - Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		232,3	195,9	-36,4	-15,7%
IV.3.20 - Subsidios Judiciais e Precatórios - OCC		12.300,5	9.044,8	-3.255,7	-26,4%
IV.3.21 - Transferências ANA		3,5	12,6	9,1	261,4%
IV.3.22 - Transferências para o FPM		10,0	10,0	0,0	0,0%
IV.3.23 - Transferências para o FPM - ANEL		42.909,9	30.546,7	-12.363,2	-28,8%
IV.4 - Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		6.961,8	1.936,5	-5.025,3	-72,3%
IV.4.1 - PAC		1.249,8	159,8	-1.090,0	-87,3%
IV.4.2 - Demais		0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.4.3 - Emissões de TDA		34.268,9	27.905,8	-6.363,1	-18,6%
IV.4.4 - LEU/NPU		1.720,3	1.304,4	-415,9	-24,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	0,0%
VI. PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL		-10.166,8	-7.222,1	2.944,7	29,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO		857,9	857,9	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		3.774,7	3.774,7	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-6.544,2	-4.589,5	1.954,7	29,9%
X. JUROS NOMINAIS		-46.187,1	-46.187,1	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-52.731,3	-50.776,6	1.954,7	3,7%

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento	LEU - Lei de União
Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético	Paes - Parcelamento Especial
CEF - Caixa Econômica Federal	Pasp - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos
Confins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIB - Produto Interno Bruto
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	PIS - Programa de Integração Social
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	POOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito
Emgea - Empresa Gestora de Ativos	Proex - Programa de Incentivo às Exportações
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador	Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSH - Programa de Subsídio à Habitação
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	PSI - Programa de Sustentação do Investimento
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Refs - Receita Federal do Brasil
Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RGPS - Regime Geral da Previdência Social
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento	RMV - Renda Mensal Vitalícia
FPE - Fundo de Participação de Estados	
FPM - Fundo de Participação de Municípios	
FSB - Fundo Soberano do Brasil	
FundeB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II - Imposto de Importação	
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social	

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Determinação	2016 Receita	2017 Receita	Diferença Jan/17	Variação (%) Jan/17	Diferença Fev/17	Variação (%) Fev/17
I. RECEITA TOTAL	89.650,0	137.435,0	47.785,0	-43,3%	4.452,2	5,0%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	57.768,2	96.779,2	39.011,0	-57,9%	3.218,27	6,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.896,2	2.955,2	59,0	-2,0%	-539,0	-23,7%
I.1.2 IPI	3.738,3	3.738,3	0,0	-13,8%	44,6	1,4%
I.1.3 Imposto de Renda	19.850,8	46.777,4	26.926,6	-23,1%	3.723,3	18,8%
I.1.4 IOF	2.879,7	2.817,8	-61,9	-2,3%	180,2	6,0%
I.1.5 CONTRIB	15.876,6	15.876,6	0,0	-17,3%	59,9	0,4%
I.1.6 CONTRIB	4.365,5	5.243,3	877,8	-16,6%	4,2	0,1%
I.1.7 CONTRIB	3.905,6	4.907,4	1.001,8	-68,9%	601,8	15,4%
I.1.8 CONTRIB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CONTRIB	461,2	499,5	38,3	-14,4%	-3,6	-7,3%
I.1.10 Outras	1.177,6	1.776,9	599,3	-75,5%	-705,2	-62,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação líquida para o RFB	28.014,7	26.892,5	-1.122,2	5,6%	387,2	1,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	7.822,9	13.802,8	5.979,9	-37,2%	685,6	10,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	201,2	351,9	150,7	-73,8%	-109,1	-54,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,1	5,2	4,1	-35,6%	4,1	35,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	886,5	1.075,2	188,7	-1,8%	109,6	12,2%
I.4.4 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.172,5	5.488,1	4.315,6	-66,4%	689,3	97,1%
I.4.5 Receitas Provenientes (Lotes 50, 81 e 82)	1.055,8	997,4	-58,4	-4,1%	-88,4	-6,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,0	2.727,5	1.158,5	-42,3%	5,0	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	479,6	0,0	-479,6	-	-	-
I.4.8 Operações com Alíquotas	0,0	84,4	84,4	-	-	-
I.4.9 Demais Receitas	2.882,2	3.091,8	209,6	-14,3%	152,3	6,1%
II. TRANSFERÊNCIAS PARA O RFB	22.155,3	18.504,8	-3.650,5	34,1%	2.072,3	12,5%
II.1 FPM / FPE / FPF	17.725,5	15.252,6	-2.472,9	27,6%	2.072,3	12,5%
II.1.1 FPM	665,7	634,8	-30,9	15,3%	88,3	13,0%
II.1.2 FPE	1.184,8	1.245,0	60,2	3,3%	26,1	2,4%
II.1.3 FPF	1.391,0	1.372,8	-18,2	78,8%	42,6	2,7%
II.2 Superávit dos Fundos	1.589,1	1.620,1	31,0	-	42,6	2,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.114,6	1.100,2	-1.014,4	-100,0%	880,0	40,3%
II.4 CONTRIB	437,5	437,5	0,0	-	-	-
II.5 CONTRIB	36,2	176,9	140,7	-68,1%	9,1	-27,3%
II.6 Demais	67.466,5	118.852,4	51.385,9	-41,5%	1.664,6	2,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (II-I)	67.466,5	118.852,4	51.385,9	-41,5%	1.664,6	2,5%
III.1 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	34.277,6	40.208,6	5.931,0	-4,3%	2.505,2	3,3%
III.1.1 Benefícios Previdenciários	24.215,8	24.215,8	0,0	-0,6%	2.505,2	13,0%
III.1.2 Pensões e Pensões Sociais	15.159,0	15.159,0	0,0	-48,4%	-2.015,5	-13,3%
III.1.3 Outros Despesas Previdenciárias	6.904,7	5.693,4	-1.211,3	-2,8%	-970,5	-14,9%
III.2 Alíquotas e Seguros Desemprego	15,4	12,8	-2,6	41,7%	2,7	17,7%
III.3 Apoio Fm. EFMM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.018,7	4.018,7	0,0	11,6%	4,1	8,9%
III.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	474,6	474,6	0,0	2,8%	387,9	9,7%
III.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	250,6	75,8	-174,8	-17,4%	-1,2	-0,2%
III.8 Créditos Extraordinários (Lote PAC)	1.999,0	1.000,0	-999,0	-5,6%	-899,1	-8,3%
III.9 Compensação ao RFB pelas Despesas da Folha	15,6	14,3	-1,3	-6,6%	-1,3	-8,3%
III.10 Contribuições	4,7	5,5	0,8	-12,9%	0,8	16,8%
III.11 Despesas	21,1	16,0	-5,1	-24,2%	-24,2%	-100,0%
III.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	800,9	919,0	118,1	-64,9%	118,1	14,7%
III.13 FUNDEF (Compartilhado)	73,2	94,6	21,4	53,4%	38,4%	38,4%
III.14 Fundo Constitucional DF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.15 FPM/FPE	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
III.16 Lei Kandou (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.19 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.20 Salários, Subsídios e Projeção - OCC	788,2	898,105	109,9	-99,3%	-70,5	-16,0%
III.21 Salários, Subsídios e Projeção - OCC	13,2	10,5	-2,7	-19,7%	-2,7	-20,4%
III.22 Transferências Múltiplas ANEL	0,0	15,4	15,4	81,6%	14,2	6,7%
III.23 Despesas Descontadas - Todos os Poderes	19,745	12.116,0	12.096,3	-52,1%	-2.075,0	-64,3%
III.24 PAC	3.253,3	1.150,3	-2.103,0	-46,3%	-2.075,0	-64,3%
III.25 PAC	669,2	77,9	-591,3	-69,7%	-21,1%	-21,1%
III.26 PAC	15.946,6	10.797,6	-5.149,0	-52,9%	-958,57	-6,2%
III.27 PAC	979,6	772,1	-207,5	-61,1%	-21,1%	-21,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III-III.1)	-33.012,9	19.643,8	52.656,7	-	-1.840,6	5,0%
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IV + V.1 + V.2)	-33.012,9	19.643,8	52.656,7	-	-1.840,6	5,0%
V.1 AUMENTO METEOROLÓGICO	2.155,5	6.973,3	4.817,8	-	-	-
V.2 DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL (V.1 + V.2)	-26.432,8	18.421,6	44.854,4	-	-	-
V.3 JUROS NOMINAIS	-17.799,4	-17.799,4	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (V + V.3)	-48.727,1	-27.725,4	21.001,7	-	-	-

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (PPI)



	2016 Receita	2017 Receita	Diferença Fev/17	Variação (%) Fev/17	Diferença Fev/16	Variação (%) Fev/16
I. RECEITA TOTAL	89.313,2	137.883,3	48.570,1	-43,0%	107,9	0,2%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	56.227,1	96.779,2	40.552,1	-57,9%	3.218,27	6,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.896,2	2.955,2	59,0	-2,0%	-539,0	-23,7%
I.1.2 IPI	3.738,3	3.738,3	0,0	-13,8%	44,6	1,4%
I.1.3 Imposto de Renda	19.850,8	46.777,4	26.926,6	-23,1%	3.723,3	18,8%
I.1.4 IOF	2.879,7	2.817,8	-61,9	-2,3%	180,2	6,0%
I.1.5 CONTRIB	15.876,6	15.876,6	0,0	-17,3%	59,9	0,4%
I.1.6 CONTRIB	4.365,5	5.243,3	877,8	-16,6%	4,2	0,1%
I.1.7 CONTRIB	3.905,6	4.907,4	1.001,8	-68,9%	601,8	15,4%
I.1.8 CONTRIB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CONTRIB	461,2	499,5	38,3	-14,4%	-3,6	-7,3%
I.1.10 Outras	1.177,6	1.776,9	599,3	-75,5%	-705,2	-62,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação líquida para o RFB	28.014,7	26.892,5	-1.122,2	5,6%	387,2	1,4%
I.3.1 Concessões e Permissões	201,2	351,9	150,7	-73,8%	-109,1	-54,2%
I.3.2 Dividendos e Participações	1,1	5,2	4,1	-35,6%	4,1	35,6%
I.3.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	886,5	1.075,2	188,7	-1,8%	109,6	12,2%
I.3.4 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.172,5	5.488,1	4.315,6	-66,4%	689,3	97,1%
I.3.5 Receitas Provenientes (Lotes 50, 81 e 82)	1.055,8	997,4	-58,4	-4,1%	-88,4	-6,7%
I.3.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,0	2.727,5	1.158,5	-42,3%	5,0	0,3%
I.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	479,6	0,0	-479,6	-	-	-
I.3.8 Operações com Alíquotas	0,0	84,4	84,4	-	-	-
I.3.9 Demais Receitas	2.882,2	3.091,8	209,6	-14,3%	152,3	6,1%
II. TRANSFERÊNCIAS PARA O RFB	22.155,3	18.504,8	-3.650,5	34,1%	2.072,3	12,5%
II.1 FPM / FPE / FPF	17.725,5	15.252,6	-2.472,9	27,6%	2.072,3	12,5%
II.1.1 FPM	665,7	634,8	-30,9	15,3%	88,3	13,0%
II.1.2 FPE	1.184,8	1.245,0	60,2	3,3%	26,1	2,4%
II.1.3 FPF	1.391,0	1.372,8	-18,2	78,8%	42,6	2,7%
II.2 Superávit dos Fundos	1.589,1	1.620,1	31,0	-	42,6	2,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.114,6	1.100,2	-1.014,4	-100,0%	880,0	40,3%
II.4 CONTRIB	437,5	437,5	0,0	-	-	-
II.5 CONTRIB	36,2	176,9	140,7	-68,1%	9,1	-27,3%
II.6 Demais	67.466,5	118.852,4	51.385,9	-41,5%	1.664,6	2,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (II-I)	67.466,5	118.852,4	51.385,9	-41,5%	1.664,6	2,5%
III.1 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	34.277,6	40.208,6	5.931,0	-4,3%	2.505,2	3,3%
III.1.1 Benefícios Previdenciários	24.215,8	24.215,8	0,0	-0,6%	2.505,2	13,0%
III.1.2 Pensões e Pensões Sociais	15.159,0	15.159,0	0,0	-48,4%	-2.015,5	-13,3%
III.1.3 Outros Despesas Previdenciárias	6.904,7	5.693,4	-1.211,3	-2,8%	-970,5	-14,9%
III.2 Alíquotas e Seguros Desemprego	15,4	12,8	-2,6	41,7%	2,7	17,7%
III.3 Apoio Fm. EFMM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.018,7	4.018,7	0,0	11,6%	4,1	8,9%
III.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	474,6	474,6	0,0	2,8%	387,9	9,7%
III.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	250,6	75,8	-174,8	-17,4%	-1,2	-0,2%
III.8 Créditos Extraordinários (Lote PAC)	1.999,0	1.000,0	-999,0	-5,6%	-899,1	-8,3%
III.9 Compensação ao RFB pelas Despesas da Folha	15,6	14,3	-1,3	-6,6%	-1,3	-8,3%
III.10 Contribuições	4,7	5,5	0,8	-12,9%	0,8	16,8%
III.11 Despesas	21,1	16,0	-5,1	-24,2%	-24,2%	-100,0%
III.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	800,9	919,0	118,1	-64,9%	118,1	14,7%
III.13 FUNDEF (Compartilhado)	73,2	94,6	21,4	53,4%	38,4%	38,4%
III.14 Fundo Constitucional DF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.15 FPM/FPE	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
III.16 Lei Kandou (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.19 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
III.20 Salários, Subsídios e Projeção - OCC	788,2	898,105	109,9	-99,3%	-70,5	-16,0%
III.21 Salários, Subsídios e Projeção - OCC	13,2	10,5	-2,7	-19,7%	-2,7	-20,4%
III.22 Transferências Múltiplas ANEL	0,0	15,4	15,4	81,6%	14,2	6,7%
III.23 Despesas Descontadas - Todos os Poderes	19,745	12.116,0	12.096,3	-52,1%	-2.075,0	-64,3%
III.24 PAC	3.253,3	1.150,3	-2.103,0	-46,3%	-2.075,0	-64,3%
III.25 PAC	669,2	77,9	-591,3	-69,7%	-21,1%	-21,1%
III.26 PAC	15.946,6	10.797,6	-5.149,0	-52,9%	-958,57	-6,2%
III.27 PAC	979,6	772,1	-207,5	-61,1%	-21,1%	-21,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III-III.1)	-33.012,9	19.643,8	52.656,7	-	-1.840,6	5,0%
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IV + V.1 + V.2)	-33.012,9	19.643,8	52.656,7	-	-1.840,6	5,0%
V.1 AUMENTO METEOROLÓGICO	2.155,5	6.973,3	4.817,8	-	-	-
V.2 DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL (V.1 + V.2)	-26.432,8	18.421,6	44.854,4	-	-	-
V.3 JUROS NOMINAIS	-17.799,4	-17.799,4	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (V + V.3)	-48.727,1	-27.725,4	21.001,7	-	-	-

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Dívidas Vigentes na Data-Base**

Dívida nº: 42.09102.000004-5

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Execução de ações relacionadas ao saneamento para todos no município.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000202/2004-59

Nº do CADIP: 2006005200

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 15.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 18/06/2004

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 0,6% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento		Descrição	Data
Contrato Inicial		Pró Saneamento/CEF	29/03/2016

Data prevista da quitação: 11/05/2020

Saldo devedor na data-base (em reais): 4.056.899,14

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 42.09102.000005-3

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Execução de ações relacionadas ao saneamento para todos no município.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000084/2006-41

Nº do CADIP: 2006005200

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 27.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 06/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6,5% a.a. - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 2% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Saneamento para todos/CEF	29/03/2016

Data prevista da quitação: 11/05/2030

Saldo devedor na data-base (em reais): 4.810.127,12

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 42.09102.000006-1

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Compra do imóvel da Expoville

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000087/2002-51

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE

Especifique o CNPJ: 01.280.363/0001-90

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 18.128.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 29/12/2004

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 0,5% a.m. - correção monetária pelo INPC

Data prevista da quitação: 15/12/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 10.864.130,18

Dívida nº: 42.09102.000007-0

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Pavimentação, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização de diversas ruas do município

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Nº do PVL/Processo: 19406.000482/2010-43

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC

Especifique o CNPJ: 82.937.293/0001-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 6.186.579,39

Data da contratação, emissão ou assunção: 12/11/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 9% a.a. + TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BADESC 2010012002	29/03/2016

Data prevista da quitação: 10/07/2016

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,01

Dívida nº: 42.09102.000010-0

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Eixo ecológico leste e estruturação de parques ambientais - Linha Verde

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000118/2005-16

Nº do ROF: TA384207

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 11.800.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 12/12/2006

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa Libor / semestral

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Fonplata	29/03/2016

Data prevista da quitação: 21/06/2032

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 8.739.237,57

Saldo devedor na data-base (em reais): 28.399.900,33

Dívida nº: 42.09102.000011-8

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Apoio a gestão administrativa e fiscal do município

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000565/2008-18

Nº do CADIP: 2008001337

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 11.483.333,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 10/06/2008

Taxa de juros e demais encargos:

Taxa de juros: 13% a.a. - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 1% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	PNAFM II	29/03/2016

Data prevista da quitação: 02/05/2021

Saldo devedor na data-base (em reais): 7.616.750,86

Dívida nº: 42.09102.000012-6

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Ampliação do aterro sanitário no município

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000535/2008-10

Nº do CADIP: 2009000214

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Credor:** Caixa Econômica Federal-----
Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)**Moeda da contratação, emissão ou assunção:** Real**Valor da contratação, emissão ou assunção:** 9.346.618,00**Data da contratação, emissão ou assunção:** 16/02/2009**Taxa de juros e demais encargos:**

Taxa de juros: 6% a.a - Taxa de administração: 2% a.a - Taxa de risco (spread): 0,6% a.a

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Aterro Sanitário/CEF	29/03/2016

Data prevista da quitação: 11/02/2027**Saldo devedor na data-base (em reais):** 8.162.538,32-----
Dívida n°: 42.09102.000014-2**Situação da dívida:** Vigente na data-base**Tipo de Dívida:** Dívida Contratual - Com instituição financeira interna**Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):** Aquisição de máquinas e equipamentos**Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?** Sim**N° do PVL/Processo:** 17944.001634/2010-11**N° do CADIP:** 2011001440**Foi concedida garantia da União?:** Não**Tipo de credor:** Instituição Financeira Nacional**Credor:** Banco do Brasil S/A

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**-----**
Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 1.759.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 22/12/2011

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 4% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Pró Vias II - BB	11/04/2016

Data prevista da quitação: 15/07/2016

Saldo devedor na data-base (em reais): 249,70

Dívida nº: 42.09102.000017-7

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Revitalização ambiental

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000050/2007-37

Nº do ROF: TA429122

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)**

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 32.670.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 29/01/2008

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa Libor

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BID	29/03/2016

Data prevista da quitação: 15/11/2032

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 25.889.104,00

Saldo devedor na data-base (em reais): 84.131.821,27

Dívida nº: 42.09102.000021-5

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Demais dívidas
contratuaisDetalhamento da dívida (descrição / finalidade): Reconstrução e recuperação de 140 casas
arrasadas pelas chuvasHouve a verificação de limites e condições a que se refere o
art. 32 da LRF? Não

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Companhia de Habitação do Estado de
Santa Catarina - COHAB

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Especifique o CNPJ: 83.883.710/0001-34

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 198.278,50

Data da contratação, emissão ou assunção: 03/05/1995

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 3,35% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	COHAB	29/03/2016

Data prevista da quitação: 30/12/2020

Saldo devedor na data-base (em reais): 81.221,63

Dívida n°: 42.09102.000022-3

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Apoio a gestão administrativa e fiscal do município

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

N° do PVL/Processo: 19406.000482/2010-43

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Especifique o CNPJ:

82.937.293/0001-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:

Real

Valor da contratação, emissão ou assunção:

1.950.912,21

Data da contratação, emissão ou assunção:

15/05/2012

Taxa de juros e demais encargos:

Taxa de juros: 9% a.a. + TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BADESC 2010012001	29/03/2016

Data prevista da quitação:

10/06/2016

Saldo devedor na data-base (em reais):

0,02

Dívida nº:

42.09102.000024-0

Situação da dívida:

Vigente na data-base

Tipo de Dívida:

Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):

Autoriza o IPREVILLE a vender um imóvel à
Fundação Cultural de JoinvilleHouve a verificação de limites e condições a que se refere o
art. 32 da LRF?

Não

Tipo de credor:

Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome:

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Joinville-
IPREVILLE

Especifique o CNPJ:

01.280.363/0001-90

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)-----
Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 3.580.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 02/01/2004

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros 0,5% a.m. - correção pelo INPC

Data prevista da quitação: 15/03/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.548.921,59

Dívida nº: 42.09102.000025-8

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Parcelamento de débitos referente Lei nº 5.161/2004, AIP (Adicional de Irredutibilidade de Proventos) e aluguéis do exercício de 2012

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE

Especifique o CNPJ: 01.280.363/0001-90

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 622.495,60

Data da contratação, emissão ou assunção: 01/02/2013

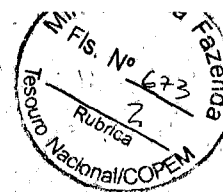
Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 0,5% a.m. - correção monetária INPC

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data prevista da quitação:	15/02/2018
Saldo devedor na data-base (em reais):	241.766,56

Dívida nº:	42.09102.000026-6
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos do Hospital Municipal São José junto a Receita Federal do Brasil conforme Portaria nº 15/12/2009
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0001-41

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)	
Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	299.821,20
Data da contratação, emissão ou assunção:	31/03/2015
Taxa de juros e demais encargos:	
SELIC	
Data prevista da quitação:	30/12/2019
Saldo devedor na data-base (em reais):	183.159,12

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 42.09102.000027-4

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Parcelamento de débitos do Hospital Municipal São José junto a Receita Federal do Brasil, através da Portaria nº 15/12/2009.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Receita Federal do Brasil

Especifique o CNPJ: 00.394.460/0001-41

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 7.128.454,20

Data da contratação, emissão ou assunção: 22/04/2015

Taxa de juros e demais encargos:
SELIC

Data prevista da quitação: 30/12/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 5.458.516,14

Dívida nº: 42.09102.000028-2

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais

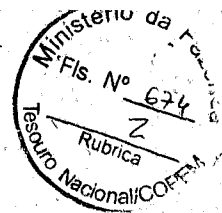
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Parcelamento de débitos de PASEP conforme Portaria nº 04 de 03/08/2012

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (GDP)

Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	7.844.094,80

Dívida nº:	42.09102.000029-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de PASEP junto a Receita Federal do Brasil, com intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Lei nº 12.996 de 18/06/2014.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	205.246,23

Dívida nº:	42.09102.000030-4
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de PASEP junto a Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 12.996 de 18/06/2014.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	3.551.281,60
Dívida n°:	42.09102.000031-2
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Reparcelamento de dívida de INSS conforme Lei nº 12.810 de 15/05/2013
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto Nacional de Seguro Social
Especifique o CNPJ:	29.979.036/0001-40
Saldo devedor na data-base (em reais):	20.679.368,67
Dívida n°:	42.09102.000032-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias,
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Reparcelamento de dívidas de INSS, com intermédio da Receita Federal do Brasil, conforme Lei nº 12.996 de 18/06/2014.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	4.431.363,59



08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°:	42.09102.000033-9/
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de dívida patronal (Setembro a Dezembro/1997; Maio a Setembro/1998; Maio a Dezembro/1999) conforme Lei nº 4.120 de 27/04/2000.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90
Saldo devedor na data-base (em reais):	16.803.143,50

Dívida n°:	42.09102.000034-7
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de contribuição previdenciária referente Julho a Novembro/2011 e 13º salário/2011, conforme Lei nº 7.186 de 29/12/2011.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	946.201,13
Dívida n°:	42.09102.000035-5
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de contribuição previdenciária referente Outubro a Dezembro/2012 e 13º salário/2012, conforme Lei nº 7.391 de 24/01/2013.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90
Saldo devedor na data-base (em reais):	9.820.456,44
Dívida n°:	42.09102.000036-3
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de contribuição previdenciária, referente Julho a Dezembro/2013 e 13º salário/2013, conforme Termo de Acordo CADPREV 02630/2013.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90



08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	12.260.069,28

Dívida n°:	42.09102.000037-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de contribuição patronal de Julho a Novembro/2014, conforme Termo de Acordo CADPREV 01088/2014
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90
Saldo devedor na data-base (em reais):	18.165.673,08

Dívida n°:	42.09102.000038-0
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Apoio a gestão administrativa e fiscal do município
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
N° do PVL/Processo:	19406.000565/2008-18
N° do CADIP:	2006005801
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 9.691.414,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 09/10/2003

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 15% a.a. - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 1% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	PNAFM I	29/03/2016

Data prevista da quitação: 02/05/2021

Saldo devedor na data-base (em reais): 5.394.952,17

Dívida n°: 42.09102.000039-8

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Refinanciamento de dívida do município com BADESC, BESC, BNDES e CEF

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

N° do CADIP: 2016000151

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Brasil S/A

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**-----**
Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 31.610.379,34

Data da contratação, emissão ou assunção: 27/10/1999

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros 9% a.a. - encargos IGP-DI

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Banco do Brasil	11/04/2016

Data prevista da quitação: 25/10/2029

Saldo devedor na data-base (em reais): 43.610.352,16

Dívida nº: 42.09102.000041-0

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Precatórios Posteriores a 05/05/2000
(inclusive) - Vencidos e não pagos

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Precatório de pessoal e de contas a pagar
(credores nacionais)

Saldo devedor na data-base (em reais): 3.136.759,71

Dívida nº: 42.09102.000046-1

Nº do PVL/Processo: 17944.001420/2013-89

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Demais dívidas
contratuais

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Financiamento de obras no sistema viário

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?:

Não

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

Credor:

Agência de Fomento do Estado de Santa
Catarina S/A-----
Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:

Real

Valor da contratação, emissão ou assunção:

13.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção:

16/06/2015

Taxa de juros e demais encargos:

Juros remuneratórios: 5% a.a. - juros moratórios: 1%a.m. - atualização monetária pela TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Badesc 2013036701	16/06/2015

Data prevista da quitação:

10/12/2018

Saldo devedor na data-base (em reais):

5.554.385,64

Dívida n°:

42.09102.000047-9

N° do PVL/Processo:

17944.000150/2014-70

Situação da dívida:

Vigente na data-base

Tipo de Dívida:

Dívida Contratual - Com instituição
financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):

Reestruturação do Sistema Integrado de
Transporte, eixo Norte/Sul - Lado Leste

N° do CADIP:

2015000080

Foi concedida garantia da União?:

Não

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Credor:** Caixa Econômica Federal-----
Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 69.753.843,80

Data da contratação, emissão ou assunção: 01/12/2016

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a. acrescido de TR

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CTR 0410.358-97/13 - CEF	01/12/2016

Data prevista da quitação: 11/12/2038

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.713,94

Dívida n°: 42.09102.000048-7

N° do PVL/Processo: 17944.000154/2014-58

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Reestruturação do Sistema Integrado de Transporte - SIT, eixo Norte/Sul - Lado Oeste

N° do CADIP: 2015000079

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 30.081.570,33

Data da contratação, emissão ou assunção: 01/12/2016

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a. acrescido de TR

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CTR 0410.357-83/13 - CEF	01/12/2016

Data prevista da quitação: 11/12/2038

Saldo devedor na data-base (em reais): 7.764,27

Dívida n°: 42.09102.000050-9

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Parcelamento de contribuições previdenciárias referente competências de Julho a Dezembro/2015 e 13º salário/2015

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

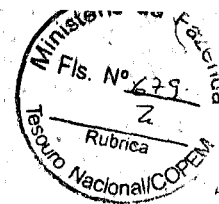
Especifique o nome: Instituto de Previdência ds Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Especifique o CNPJ: 01.280.363/0001-90

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	42.964.996,83

Dívida n°:	42.09102.000051-7
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento PER/DCOMP (período de apuração exercício de 2011, compensado em 2014 e indeferido em 2016)
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	1.284.540,75

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Dívidas Autorizadas e Não Contratadas****Observação:**

* As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.

Dívidas Autorizadas pela STN e Não Contratadas até a Data-Base

Dívida nº:	42.09102.000049-5
Nº do PVL/Processo:	17944.001194/2011-74
Situação da dívida:	Não ocorreu contratação, emissão ou assunção até a data-base
Tipo de Credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Encerradas

Observação:

- * As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.
- * As dívidas desta aba somente podem ser editadas no CDP do exercício em que foram encerradas.

Dívidas Encerradas (Quitadas, Canceladas ou Equivalentes)

Dívida nº:	42.09102.000040-1
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos
Dívida nº:	42.09102.000020-7
Nº do PVL/Processo:	19406.000798/2006-59
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Dívida nº:	42.09102.000019-3
Nº do PVL/Processo:	19406.000016/2003-39
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000016-9
Nº do PVL/Processo:	19406.000050/2003-11
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Dívida nº:	42.09102.000015-1
Nº do PVL/Processo:	19406.000006/2005-65
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Dívida nº:	42.09102.000013-4
Nº do PVL/Processo:	19406.000437/2007-93
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Dívida nº:	42.09102.000009-6
Nº do PVL/Processo:	19406.000496/2008-42
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

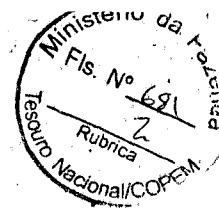
SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL



08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000008-8
Nº do PVL/Processo:	19406.000096/2003-22
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Notas Explicativas**Observação:**

- * Notas explicativas podem ser inseridas a qualquer época e não interferem no status do CDP.
- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

As informações deste formulário não foram preenchidas.



Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento)

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
02150482	A	83545244	A				
03033808	A						
08184760	A						
08184785	A						
08184821	A						
08311485	A						
08311492	A						
10814510	A						
11743299	A						
15182446	A						
17263702	A						
22308543	A						
79361028	A						
83169623	A						

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUIE

F1=SOS

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EM BRANCO



TESOURO NACIONAL



**Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001**

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 27/03/2017 14:41:43
Unidade da Federação: SANTA CATARINA
Mutuário: JOINVILLE
Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO: ADIMPLENTE

Emitida às 16:52:51 do dia 27/03/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 27/03/2017

EM BRANCO

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Total:	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	39.979.688,00	109.979.688,00
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não -

fl. Operações do ente
SADIPEM

x60

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	10.036.584,85	0,00	0,00	10.036.584,85
2018	36.876.706,09	0,00	0,00	36.876.706,09
2019	59.714.057,00	0,00	0,00	59.714.057,00
Total:	106.627.347,94	0,00	0,00	106.627.347,94

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	60.838.618,70	11.914.678,28	3.375.276,76	5.907.375,28	64.213.895,46	17.822.053,56
2018	56.439.076,15	11.652.667,18	3.426.135,26	7.716.310,13	59.865.211,41	19.368.977,31
2019	47.794.177,20	11.049.916,02	2.655.926,51	8.186.038,63	50.450.103,71	19.235.954,65
2020	33.222.965,61	7.817.080,28	2.829.801,06	7.958.623,64	36.052.766,67	15.775.703,92
2021	17.940.849,54	5.289.720,95	3.004.336,97	7.717.182,32	20.945.186,51	13.006.903,27
2022	15.163.446,53	4.810.965,89	3.189.637,88	7.460.849,32	18.353.084,41	12.271.815,21
2023	15.371.062,43	4.358.706,32	3.386.367,80	7.188.706,36	18.757.430,23	11.547.412,68

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	15.588.743,11	3.896.656,09	3.595.231,55	6.899.778,10	19.183.974,66	10.796.434,19
2025	15.807.326,86	3.416.694,07	3.816.977,57	6.593.029,51	19.624.304,43	10.009.723,58
2026	14.537.762,92	2.920.232,60	4.052.400,38	6.267.361,23	18.590.163,30	9.187.593,83
2027	12.378.309,49	2.471.094,84	4.302.343,59	5.921.606,49	16.680.653,08	8.392.701,33
2028	11.683.367,29	1.830.452,27	4.567.702,70	5.554.526,35	16.251.069,99	7.384.978,62
2029	11.138.333,63	1.610.329,98	4.849.428,65	5.164.805,53	15.987.762,28	6.775.135,51
2030	6.989.813,49	1.321.764,16	5.148.530,76	4.751.047,52	12.138.344,25	6.072.811,68
2031	6.473.102,63	1.160.985,36	5.466.080,90	4.311.769,90	11.939.183,53	5.472.755,26
2032	6.473.102,62	1.060.303,15	5.803.216,79	3.845.398,52	12.276.319,41	4.905.701,67
2033	1.241.547,87	804.398,89	6.161.146,49	3.350.262,43	7.402.694,36	4.154.661,32
2034	0,00	0,00	6.541.152,55	2.824.587,41	6.541.152,55	2.824.587,41
2035	0,00	0,00	6.944.596,51	2.266.489,92	6.944.596,51	2.266.489,92
2036	0,00	0,00	7.372.924,05	1.673.970,17	7.372.924,05	1.673.970,17
2037	0,00	0,00	7.827.669,85	1.044.905,13	7.827.669,85	1.044.905,13
2038	0,00	0,00	8.310.463,36	377.040,77	8.310.463,36	377.040,77
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	349.081.606,07	77.386.648,33	106.627.347,94	112.981.664,66	455.708.954,01	180.368.310,99

fl 934 ,

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

fl operações SADIPEM
760

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

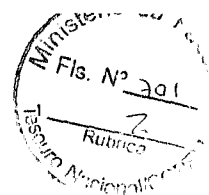
MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09930	28/02/2017

fl 758

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo: Balanço Orçamentário****Relatório: RREO publicado****Exercício: 2016****Período: 6º Bimestre****Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 6.635.694,33****Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 88.733.893,96**

7581 / 739

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo: Balanço Orçamentário****Relatório: RREO****Exercício: 2017****Período: 1º Bimestre****Despesas de capital (dotação atualizada): 323.938.562,00**

731 / 732

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida****Relatório: RREO****Exercício: 2017****Período: 1º Bimestre****Receita corrente líquida (RCL): 1.734.015.992,49**

733

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL



31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 349.081.606,07 ✓

Deduções: 0,00 ✓

Dívida consolidada líquida (DCL): 349.081.606,07 ✓

Receita corrente líquida (RCL): 1.699.007.721,49 ✓

% DCL/RCL: 20,55 ✓

Handwritten signature

Handwritten mark

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim /

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não /

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não /

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2016

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	976.231.418,16	26.638.909,42
Despesas não computadas	147.453.539,23	181.860,03

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	828.777.878,93	26.457.049,39
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.699.007.721,49	1.699.007.721,49
TDP/RCL	fl. 660 48,78	1,56
Limite máximo	54,00	6,00

fl. 660 CRC

fl. 757

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8357

Data da LOA

21/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externa	Projeto Viva Cidade
Recursos Ordinários	Projeto Viva Cidade

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7504

Data da Lei do PPA

30/08/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Joinville 2030	Projeto Viva Cidade

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

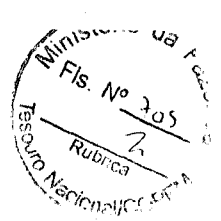
Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL



31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

41,06 % Valor referente aos exercícios 2015 fl 661

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim /

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim /

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não /

PPD PPP

fl 761

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim /

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim /

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

/



TESOURO NACIONAL



**Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001**

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 19/04/2017 09:52:38

Unidade da Federação: SANTA CATARINA

Mutuário: JOINVILLE

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE ✓

Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data ✓

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE ✓

Emitida às 10:01:26 do dia 19/04/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 19/04/2017

EM BRANCO



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Entidade Federativa: JOINVILLE/SC

Data da pesquisa: 25/04/2017

CNPJ Interviente: 83.169.623/0001-10 - MUNICIPIO DE JOINVILLE
Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade	Detalhar
I - Obrigações de Adimplência Financeira				
1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	15/10/2017	[Detalhar]
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios				
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIACI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
	SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
III - Obrigações de Transparência				
3.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.3 Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais				
4.1 Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
4.4 Regularidade Previdenciária	MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	07/08/2017	[Detalhar]

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

[Imprimir](#)

[Imprimir Ítens](#)

[Exibir](#)

[Voltar](#)

[SOBRE O TESOIRO NACIONAL](#)

[POLÍTICA FISCAL](#)

[DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL](#)

[Sobre o Tesouro Nacional](#)
[Missão](#)
[Quem é quem](#)

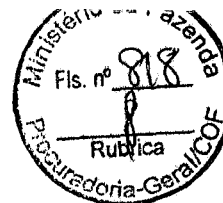
[Política Fiscal](#)
[Prefeituras e Governos Estaduais](#)
[Contabilidade Pública](#)

[Sobre a Dívida Pública Federal](#)
[Gestão da Dívida Pública Federal](#)
[Mercado Interno](#)

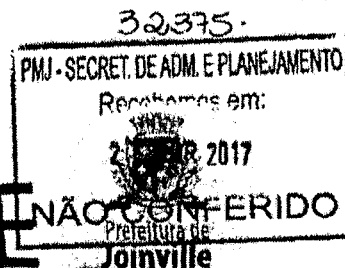
[NOVIDADES](#)
[CENTRAL DE INFORMAÇÕES](#)

EM BRANCO

Procuradoria Geral do Município



URGENTE



Receita 13h44

Para: Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

PARECER Nº 075, de 27 de abril de 2017.

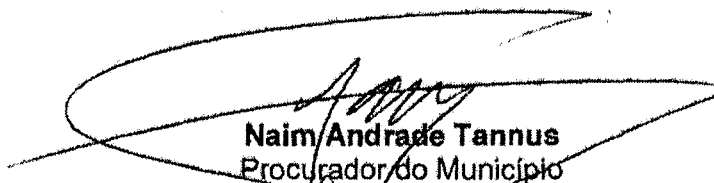
MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – “PROJETO VIVA CIDADE 2” – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS LEGAIS E EXEQUÍVEIS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E AS REGRAS DE GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Em razão da solicitação contida no Memorando nº 039/2017-AAG, de 26 de abril de 2017, da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP, emitimos o presente Parecer atestando que a minuta apresentada do contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do “Projeto Viva Cidade 2” – Revitalização Ambiental e Urbana no Município de Joinville, estabelece obrigações válidas, legais e exequíveis, de acordo com a proposta apresentada pelo Município de Joinville, as regras do organismo financiador e da República Federativa do Brasil quanto à garantia fiduciária necessária para a celebração da avença.

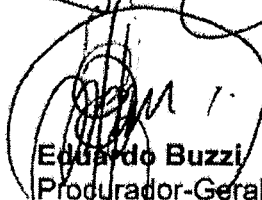
Outrossim, a minuta está de acordo com os termos da autorização legislativa para a celebração do contrato, constante da Lei Municipal nº 7.846, de 15 de outubro de 2014.

É o parecer.

Joinville, 27 de abril de 2017.


Naim Andrade Tannus
Procurador do Município

De acordo:


Eduardo Buzzi
Procurador-Geral

EM BRANCO

PARECER Nº 211, de 22 de outubro de 2014.

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo – Operação de Crédito com a garantia da União.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Joinville – Estado de Santa Catarina de operação de crédito, no valor de US\$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a execução do Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 (Viva Cidade 2).

Atestamos que, de acordo com o MI – 132/2014/SAP/UPR e anexos:

“A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 7.846/2014, publicada em 15/10/2014 no Diário Eletrônico Oficial do Município nº 68”;

“Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas.”

“O Ente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.”

“O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001.”

“O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000”.

“O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

- a. no art. 23 da LRF - limites de pessoal;*
- b. no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;*
- c. no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;*
- d. no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;*
- e. no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e*
- f. no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.*

“Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.”



EM BRANCO

“O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).”

“Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.”

“O Ente, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:”

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de setembro/2013 a agosto/2014 - <u>último RGF publicado</u>)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	753.591.475,28	20.967.947,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	95.538.794,23	0,00
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00	0,00
Contribuições Patronais		
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	658.052.405,75	20.967.947,29
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	1.478.196.508,19	1.478.196.508,19
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,52	1,42

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

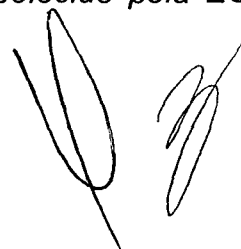
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Declaramos que o Projeto de Lei Orçamentária nº 299/2014, do exercício subsequente, encontra-se para aprovação legislativa na Câmara de Vereadores de Joinville, com dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 (Viva Cidade 2), ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

Declaro que o “Projeto Viva Cidade II - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville” está inserido no Plano Plurianual do Ente para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 7.504, de 30/08/2013.

“O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

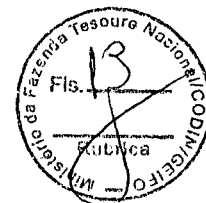
No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15,00 %, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;



EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,00 % da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da LRF."

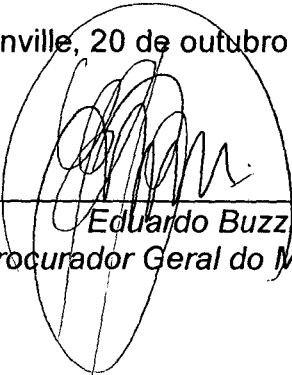
"Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)."

"Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

"Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

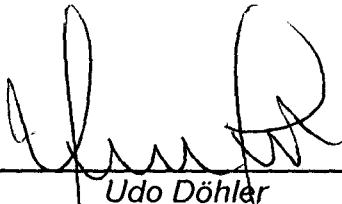
"Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Ente."

Joinville, 20 de outubro de 2014.



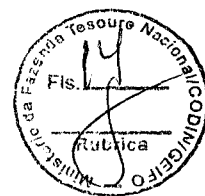
Eduardo Buzzzi
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Udo Döhler
Prefeito Municipal de Joinville

EM BRANCO



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.169.623/0001-10

Exercício: 2014

Período de referência: SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014.

CVA: 2014100213113900102686

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	753.591.199,98	275,30
2	Pessoal Ativo	667.005.945,91	275,30
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	85.918.942,31	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	666.311,76	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	95.538.794,23	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.354.450,89	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.362.187,53	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	85.822.155,81	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	658.052.405,75	275,30
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		658.052.681,05

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.478.196.508,19
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	44,52
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	798.226.114,42
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	758.314.808,70
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	718.403.502,98

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
-------	------------------	--------------------	---

EM BRANCO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 ASPECTOS GERAIS

Assim como a grande maioria dos municípios que experimentaram um intenso desenvolvimento industrial é urbano na segunda metade do século XX, sobretudo a partir da década de 1970, Joinville enfrenta ainda hoje, ao lado do progresso econômico e social, as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo ao longo desse período, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

Sem uma estrutura capaz de responder às necessidades de moradia e de infraestrutura dos novos contingentes atraídos pela oferta de empregos e oportunidades, o poder público, por muito tempo, assistiu quase que indiferente à proliferação de assentamentos populacionais, assim como de indústrias de pequeno e médio porte, em áreas reconhecidamente de risco, não cumprindo o que dizia o Art. 41 do Plano Diretor de 1973 (Lei Municipal N.º 1.262, de 27 de abril de 1973), na prática ignorado: "Nenhum parcelamento de solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas. As obras necessárias para tal fim poderão ser projetadas quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas. Não será igualmente permitido o parcelamento de terrenos com declividade igual ou superior a 30%..."

Nesta década, quando a população de Joinville chega aos 548 mil habitantes, mais que o quádruplo da cifra de 126 mil habitantes registrada em 1970, a situação se cristalizou a tal ponto que uma solução cabal e definitiva para o problema das inundações implicaria na remoção de milhares de casas, prédios, instalações industriais e comerciais que ocupam margens de rios e áreas de manguezais, o que seria economicamente inviável.

De maneira geral, a histórica falta de implantação das medidas estruturais, bem como das políticas institucionais e de planejamento necessárias para o acompanhamento do estrondoso progresso do Município, possibilitou a magnificação dos problemas ambientais relacionados ao saneamento básico, em especial a drenagem urbana, qualidade de vida da população e preservação ambiental.

Dentro das possibilidades técnicas e dos recursos disponíveis, a Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ) vem empreendendo esforços sistemáticos e continuados, nos últimos anos, visando reduzir os efeitos imediatos das inundações e, ao mesmo tempo, viabilizar as grandes obras de macrodrenagem urbana, esgotamento sanitário e equipamentos urbanos, fundamentais para assegurar o bem-estar da população e a continuidade do progresso econômico do Município.

De maneira sinérgica a isso, o Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville foi idealizado com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mitigação de riscos de inundações, de ampliação do acesso aos serviços de saneamento, de preservação dos mananciais e para o aumento da capacidade operacional e de gestão do Município de Joinville.

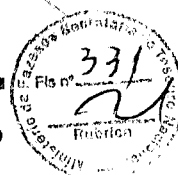
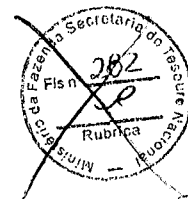
Os objetivos específicos do Projeto Viva Cidade 2 são:

- Dar continuidade à implementação das ações propostas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da bacia hidrográfica do rio Cachoeira;
- Criar o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), para minimizar os impactos dos desastres naturais sobre a população, por meio do Mapa de Fragilidade;
- Implementar e avaliar novas tecnologias construtivas e de manutenção da permeabilidade do solo, voltada à drenagem urbana sustentável;
- Atualizar e consolidar os Planos Municipais de Saneamento Básico;
- Criar um equipamento urbano de utilidade pública destinado a recreação e lazer com infraestrutura e mobiliário adequados para sua utilização;

EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



- Ampliar o Sistema de Informações Georreferenciadas (SIMGEO) do Município qualificando as ferramentas de geoprocessamento para tomada de decisão;
- Fortalecer a participação social por meio de processos de educação ambiental.

Visando alcançar os objetivos propostos o Projeto Viva Cidade 2, elaborou-se um plano de ação, contemplando ações estruturais e não estruturais, organizado segundo as seguintes categorias e componentes:

Categoria I – Engenharia e Administração (US\$ 6.500.000,00). Contemplando as seguintes ações: i) Estudos Ambientais do Projeto (Estudo Ambiental Simplificado da Macrodrenagem e Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente do Parque); ii) Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto; e iii) Supervisão de obras do Projeto.

Categoria II – Custos Diretos (US\$ 116.950.000,00), dividida em três componentes detalhadas à seguir:

- **Componente – Redução dos Riscos de Inundações (US\$ 80.378.000,00).** Contemplando as seguintes ações: i) Desapropriações para as obras de macrodrenagem; ii) Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu; iii) Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova; iv) Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias; v) Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu; e vi) Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova.
- **Componente – Melhoria da Qualidade Ambiental (US\$ 28.792.000,00).** Contemplando as seguintes ações: i) Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Pirai; ii) Elaboração de Projetos Executivos das Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai; iii) Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município; iv) Plano Municipal de Mineração (PMM); v) Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico; vi) Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Pirai; vii) Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai; e viii) Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9.
- **Componente – Fortalecimento Operacional do Município de Joinville (US\$ 7.780.000,00).** i) Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental; ii) Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos; iii) Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem; iv) SIMGeo do município de Joinville; e v) Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.

As **Categorias III, IV e V** – Tem relação direta com a ação financeira e acompanhamento do Projeto que totalizam **US\$ 16.550.000,00.**

2 Relação Custo-Benefício

O custo estimado para o Projeto Viva Cidade 2, considerando os custos das consultorias, obras e bens das categorias e componentes é de US\$ 140 milhões, cabendo US\$ 70 milhões ao BID e US\$ 70 milhões à PMJ, que também arcará com o custo financeiro de US\$ 14 milhões.

EM BRANCO

Tabela 1 – Descrição e custos das ações do Projeto Viva Cidade 2.

CATEGORIA / COMPONENTE	PRODUTOS	RECURSOS FINANCEIROS (R\$)		
		BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
I.	Engenharia e Administração	5.755.000,00	745.000,00	6.500.000,00
	Estudos Ambientais do Projeto (EAS Macro e EIA/RIMA Parque)	1.100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
	Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto	1.000.000,00	-	1.000.000,00
	Supervisão de obras do Projeto	3.655.000,00	645.000,00	4.300.000,00
II.	Custos Diretos	61.945.000,00	55.005.000,00	116.950.000,00
Redução dos Riscos de Inundações	Desapropriações para as obras de macrodrenagem	-	8.000.000,00	8.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu	2.165.000,00	-	2.165.000,00
	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova	530.000,00	-	530.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias	-	20.500.000,00	20.500.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu	33.990.000,00	6.193.000,00	40.183.000,00
	Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova	8.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00
	Subtotal	44.685.000,00	35.693.000,00	80.378.000,00
Melhoria da Qualidade Ambiental	Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Pirai	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos das Obras para Implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai	500.000,00	-	500.000,00
	Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município	500.000,00	-	500.000,00
	Plano Municipal de Mineração (PMM)	650.000,00	-	650.000,00
	Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico	830.000,00	-	830.000,00
	Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Pirai	200.000,00	-	200.000,00
	Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai	5.000.000,00	850.000,00	5.850.000,00
	Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9	-	18.262.000,00	18.262.000,00
	Subtotal	9.680.000,00	19.112.000,00	28.792.000,00
Fortalecimento Operacional do Município de Joinville	Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental	2.300.000,00	200.000,00	2.500.000,00
	Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos	460.000,00	-	460.000,00
	Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem	120.000,00	-	120.000,00
	Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville	4.120.000,00	-	4.120.000,00
	Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.	580.000,00	-	580.000,00
	Subtotal	7.580.000,00	200.000,00	7.780.000,00
III.	Custos Concorrentes	300.000,00	250.000,00	550.000,00
	Avaliação e Monitoramento do Projeto	300.000,00	-	300.000,00
	Auditoria	-	250.000,00	250.000,00
IV.	Sem Alocação Específica	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	Contingências Físicas e Financeiras	2.000.000,00	-	2.000.000,00
V.	Custos Financeiros	-	14.000.000,00	14.000.000,00
	Juros	-	14.000.000,00	-
TOTAL		70.000.000,00	70.000.000,00	140.000.000,00
PERCENTUAL TOTAL		50,00%	50,00%	100,00%

A Tabela 2 adiante sintetiza os principais itens de custo do Projeto Viva Cidade 2 especificando os quantitativos mais relevantes:

EM BRANCO

Tabela 2 – Principais itens de custo.

ITEM	UNIDADE	QTDE	US\$ mil/ unidade	VALOR (US\$ mil)
REDUÇÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES				
Rio Itaum-Açu				
Pontes construídas	m	208	31	6.400
Canais de drenagem ampliados	m	4.200	6	26.838
Galerias construídas	m	1.741	5	9.232
Redes de drenagem pluviais construídas	m	1.930	1	1.191
Vias pavimentadas	m	1.930	0	839
Rio Mathias				
Obras de macrodrenagem – pavimentação	m	2.250	4	10.019
Obras de macrodrenagem – galerias	m	2.250	5	10.481
Bairro Vila Nova – Projeto piloto				
Pavimentação sustentável	m	3.855	0	1.676
Microdrenagem sustentável	m	3.855	1	2.994
MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Plano de Gestão Operacional do Parque Pirai implementado	Unidade	1	200	200
Parque Pirai implantado	ha	53	148	7.850
Estação elevatória de esgotos construída	Unidade	1	2.446	2.446
Redes coletoras de esgotos das Bacias 8.1 e 9 construídas	km	57	277	15.816

Atualmente em Joinville apenas os investimentos na implantação do sistema de esgotamento sanitário das Bacias 8.1 e 9 têm um instrumento específico e institucionalizado de recuperação de custos que é a tarifa de esgotos. As projeções financeiras da Companhia Águas de Joinville (CAJ), responsável pelo investimento, indicam que a empresa cobre seus custos de operação e manutenção, depreciação de ativos fixos e os custos dos empréstimos obtidos nos próximos anos, refletindo valores positivos em seu lucro líquido final, resultando em rentabilidade média sobre a receita de 9,4%. Além disso, seu fluxo de caixa operacional durante os próximos anos demonstra ser suficiente para garantir o financiamento oportuno de grande parte (60%) de seu plano de investimentos, dispondo principalmente de contratos de empréstimos já assinados com a Caixa Econômica Federal e de convênios com o Governo Federal que juntamente com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) permitirá realizar todo o plano de investimento previsto.

Para as ações de macrodrenagem, de microdrenagem e pavimentação e de implantação do Parque de Recreação e Lazer Pirai, todas a cargo da PMJ, não se registram instrumentos de recuperação de custos institucionalizados no Município. Não obstante, o Componente de Melhoria da Gestão inclui a realização de Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos. Inclui, também, a implementação de Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville. O próprio plano de gestão operacional do Parque poderá identificar possibilidades de parceria público-privada. No médio e longo prazos estas medidas permitirão criar mecanismos para financiar futuros investimentos nestes segmentos. No horizonte do Projeto as projeções financeiras da PMJ, responsável por estes projetos, indicam que a PMJ vai continuar com execuções orçamentais positivas, ou seja, as entradas recebidas continuarão a serem superiores aos gastos executados nos próximos anos, reproduzindo o que se constata historicamente. O superávit primário de PMJ deverá ser em média 20,8% nos próximos seis anos.

EM BRANCO

Estes saldos orçamentários positivos permitirão financiar o aporte local a cargo da PMJ durante a execução do Projeto.

A seleção do BID para financiamento do projeto decorre de tratar-se de uma continuidade do Projeto Viva Cidade 1, executado parcialmente com recursos do Banco. Com efeito, as obras de macrodrenagem e de esgotamento sanitário previstas no Projeto Viva Cidade 2 foram concebidas e priorizadas no âmbito de planos diretores financiados na fase anterior. Do ponto de vista dos custos do financiamento, os encargos financeiros competitivos associados aos prazos de amortização e principalmente de carência oferecidos pelo BID justificam a opção pelo Banco.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De modo geral existem três grandes ações estruturais, que contemplam o melhoramento das condições de drenagem, mobilidade urbana e implantação de equipamentos urbanos.

As medidas estruturais de melhoria previstas irão beneficiar de forma direta, pelas obras no sistema de drenagem urbana e pavimentação de ruas, a população inserida na bacia do rio Cachoeira (principalmente as sub-bacias dos rios Mathias e Itaum-Açu e o bairro Vila Nova (situado na bacia do rio Pirai), representando cerca de 225 mil cidadãos que residem no local, além do fluxo de trabalhadores e prestadores de serviços que atuam na região.

Já as demais ações de administração, supervisão e consultorias previstas, incluindo a implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai, têm abrangência municipal. Consideram-se como público alvo e beneficiários todos os moradores do município de Joinville, incluindo visitantes e atividades econômicas presentes no território, ou que se utilizam das estruturas públicas oferecidas. Contarão com um ambiente urbano mais seguro e saudável, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades econômicas, de lazer, de cultura e por consequência melhor oportunidade de crescimento e desenvolvimento do Município.

Logo, são beneficiários diretos do Projeto Viva Cidade 2 a população e os empreendimentos industriais e comerciais situados nas áreas de intervenção, e indiretos, toda a população do Município, assim como os agentes externos, usuários de seus serviços.

Os benefícios socioeconômicos do Projeto foram apurados com base nas metodologias de: preços hedônicos para os projetos de macrodrenagem; disposição a pagar (DAP) para microdrenagem e pavimentação e para saneamento básico; e, custo de viagem para o projeto do Parque. Os resultados obtidos são sintetizados adiante:

Tabela 3 – Projeto Viva Cidade 2 – Síntese da Viabilidade Socioeconômica.

Ação	Bacia/ Bairro	Benefícios	Investimentos/ O&M	VPLE	TIRE (%)
		US\$ milhões a valor presente			
Esgotamento Sanitário	Redes sub-bacia 44(*)	8,7	5,7	3,0	19,1%
Macrodrenagem	Mathias	51,7	22,4	29,3	56,9%
	Itaum-Açu	32,1	29,2	2,9	23,4%
Microdrenagem/ Pavimentação	Vila Nova	3,8	3,3	0,5	14,2%
Parque Pirai	Joinville	16,0	12,3	3,7	20,1%

(*) parte de Bacia 9

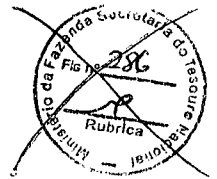
Legenda: O&M = custos de operação e manutenção;
VPLE = valor presente líquido econômico;
TIRE = taxa interna de retorno econômico.

EM BRANCO

EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



Em média o retorno socioeconômico esperado da implantação do Projeto é da ordem de 25% a.a., taxa bastante superior aos 12% a.a. usualmente considerada como patamar mínimo de rentabilidade econômica.

À luz dos aspectos ressaltados constata-se a racionalidade do Projeto Viva Cidade 2 tanto do ponto de vista da racionalidade financeira do empréstimo permitindo alavancar a implementação de ações prioritárias, quanto da rentabilidade socioeconômica destas ações para a sociedade de Joinville.

4 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A infraestrutura urbana municipal, de uma forma geral, necessita de melhoramentos contínuos sendo que, via de regra, as maiores necessidades são onde se encontra a população de baixa renda. Essa também é a situação do Município de Joinville (SC), que experimentou um intenso desenvolvimento industrial e urbano na segunda metade do século XX, sobretudo a partir da década de 1970.

Em decorrência, Joinville enfrenta ainda hoje, ao lado do progresso econômico e social, as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo ao longo desse período, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

Como o Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a solução dos referidos problemas, a administração passou a buscar fontes de financiamento complementares, que pudessem indicar solução para o problema. Devido a linha de crédito oferecida pelo BID atender aos projetos a serem desenvolvidos por esta Municipalidade na atual proposta, e pela experiência e pleno atendimento daquele Agente Financeiro no desenvolvimento do Projeto Viva Cidade 1, optamos mais uma vez pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para ser o parceiro no Projeto Viva Cidade 2. Com isso, o Município poderá contar com a ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em programas da espécie, podendo assim contar com uma ajuda técnica extremamente significativa, que vai além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento.

Por todas essas razões, o financiamento junto ao BID se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville.

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Eng.ª Carla Cristina Pereira,
Diretora Executiva – CREA/SC 050.305-6.

De acordo:

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

EM BRANCO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 ASPECTOS GERAIS

Assim como a grande maioria dos municípios que experimentaram um intenso desenvolvimento industrial e urbano na segunda metade do século XX, sobretudo a partir da década de 1970, Joinville enfrenta ainda hoje, ao lado do progresso econômico e social, as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo ao longo desse período, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

Sem uma estrutura capaz de responder às necessidades de moradia e de infraestrutura dos novos contingentes atraídos pela oferta de empregos e oportunidades, o poder público, por muito tempo, assistiu quase que indiferente à proliferação de assentamentos populacionais, assim como de indústrias de pequeno e médio porte, em áreas reconhecidamente de risco, não cumprindo o que dizia o Art. 41 do Plano Diretor de 1973 (Lei Municipal N.º 1.262, de 27 de abril de 1973), na prática ignorado: "Nenhum parcelamento de solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas. As obras necessárias para tal fim poderão ser projetadas quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas. Não será igualmente permitido o parcelamento de terrenos com declividade igual ou superior a 30%..."

Nesta década, quando a população de Joinville chega aos 548 mil habitantes, mais que o quádruplo da cifra de 126 mil habitantes registrada em 1970, a situação se cristalizou a tal ponto que uma solução cabal e definitiva para o problema das inundações implicaria na remoção de milhares de casas, prédios, instalações industriais e comerciais que ocupam margens de rios e áreas de manguezais, o que seria economicamente inviável.

De maneira geral, a histórica falta de implantação das medidas estruturais, bem como das políticas institucionais e de planejamento necessárias para o acompanhamento do estrondoso progresso do Município, possibilitou a magnificação dos problemas ambientais relacionados ao saneamento básico, em especial a drenagem urbana, qualidade de vida da população e preservação ambiental.

Dentro das possibilidades técnicas e dos recursos disponíveis, a Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ) vem empreendendo esforços sistemáticos e continuados, nos últimos anos, visando reduzir os efeitos imediatos das inundações e, ao mesmo tempo, viabilizar as grandes obras de macrodrenagem urbana, esgotamento sanitário e equipamentos urbanos, fundamentais para assegurar o bem-estar da população e a continuidade do progresso econômico do Município.

De maneira sinérgica a isso, o VIVA CIDADE 2, foi idealizado com o objetivo de dar continuidade às ações para a melhoria da qualidade de vida da população de Joinville, com visão preventiva, sustentável e estratégica, para promover o planejamento de melhorias estruturais e de gestão das infraestruturas urbanas de saneamento básico, especialmente da drenagem urbana, sistema viário e preservação ambiental no Município.

Os objetivos específicos do VIVA CIDADE 2 são:

- Dar continuidade à implementação das ações propostas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da bacia hidrográfica do rio Cachoeira;
- Criar o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), para minimizar os impactos dos desastres naturais sobre a população, por meio do Mapa de Fragilidade;
- Implementar e avaliar novas tecnologias construtivas e de manutenção da permeabilidade do solo, voltada à drenagem urbana sustentável;
- Atualizar e consolidar os Planos Municipais de Saneamento Básico;

EM BRANCO

- Criar um equipamento urbano de utilidade pública destinado a recreação e lazer com infraestrutura e mobiliário adequados para sua utilização;
- Ampliar o Sistema de Informações Georreferenciadas (SIMGeo) do Município qualificando as ferramentas de geoprocessamento para tomada de decisão;
- Fortalecer a participação social por meio de processos de educação ambiental.

Visando alcançar os objetivos propostos o VIVA CIDADE 2, elaborou-se um plano de ação, contemplando ações estruturais e não estruturais, organizado segundo as seguintes categorias e componentes:

Categoria I – Engenharia e Administração (US\$ 6.500.000,00). Contemplando as seguintes ações: i) Estudos Ambientais do Projeto (Estudo Ambiental Simplificado da Macrodrenagem e Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente do Parque); ii) Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto; e iii) Supervisão de obras do Projeto.

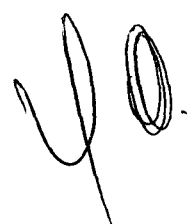
Categoria II – Custos Diretos (US\$ 116.950.000,00), dividida em três componentes detalhadas à seguir:

- **Componente – Controle de Inundações (US\$ 80.378.000,00).** Contemplando as seguintes ações: i) Desapropriações para as obras de macrodrenagem; ii) Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu; iii) Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova; iv) Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias; v) Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu; e vi) Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova.
- **Componente – Melhoria Ambiental (US\$ 28.792.000,00).** Contemplando as seguintes ações: i) Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Pirai; ii) Elaboração de Projetos Executivos das Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai; iii) Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município; iv) Plano Municipal de Mineração (PMM); v) Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico; vi) Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Pirai; vii) Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai; e viii) Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9.
- **Componente – Melhoria da Capacidade de Gestão (US\$ 7.780.000,00).** i) Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental; ii) Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos; iii) Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem; iv) SIMGeo do município de Joinville; e v) Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.

As **Categorias III, IV e V** – Tem relação direta com a ação financeira e acompanhamento do Projeto que totalizam **US\$ 16.550.000,00**.

2 Relação Custo-Benefício

O custo estimado para o VIVA CIDADE 2, considerando os custos das consultorias, obras e bens das categorias e componentes é de US\$ 140 milhões, cabendo US\$ 70 milhões ao BID e US\$ 70 milhões à PMJ, que também arcará com o custo financeiro de US\$ 14 milhões.



EM BRANCO

Tabela 1 – Descrição e custos das ações do VIVA CIDADE 2.

CATEGORIA / COMPONENTE	PRODUTOS	RECURSOS FINANCEIROS (US\$)		
		BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
I.	Engenharia e Administração	5.755.000,00	745.000,00	6.500.000,00
	Estudos Ambientais do Projeto (EAS Macro e EIA/RIMA Parque)	1.100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
	Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto	1.000.000,00	-	1.000.000,00
	Supervisão de obras do Projeto	3.655.000,00	645.000,00	4.300.000,00
II.	Custos Diretos	61.945.000,00	55.005.000,00	116.950.000,00
Controle de Inundações	Desapropriações para as obras de macrodrenagem	-	8.000.000,00	8.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu	2.165.000,00	-	2.165.000,00
	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova	530.000,00	-	530.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias	-	20.500.000,00	20.500.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu	33.990.000,00	6.193.000,00	40.183.000,00
	Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova	8.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00
	Subtotal	44.685.000,00	35.693.000,00	80.378.000,00
Melhoria Ambiental	Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Pirai	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos das Obras para Implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai	500.000,00	-	500.000,00
	Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município	500.000,00	-	500.000,00
	Plano Municipal de Mineração (PMM)	650.000,00	-	650.000,00
	Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico	830.000,00	-	830.000,00
	Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Pirai	200.000,00	-	200.000,00
	Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai	5.000.000,00	850.000,00	5.850.000,00
	Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9	-	18.262.000,00	18.262.000,00
	Subtotal	9.680.000,00	19.112.000,00	28.792.000,00
Melhoria da Capacidade de Gestão	Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental	2.300.000,00	200.000,00	2.500.000,00
	Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos	460.000,00	-	460.000,00
	Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem	120.000,00	-	120.000,00
	Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville	4.120.000,00	-	4.120.000,00
	Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.	580.000,00	-	580.000,00
	Subtotal	7.580.000,00	200.000,00	7.780.000,00
III.	Custos Concorrentes	300.000,00	250.000,00	550.000,00
	Avaliação e Monitoramento do Projeto	300.000,00	-	300.000,00
	Auditoria	-	250.000,00	250.000,00
IV.	Sem Alocação Específica	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	Contingências Físicas e Financeiras	2.000.000,00	-	2.000.000,00
V.	Custos Financeiros	-	14.000.000,00	14.000.000,00
	Juros	-	14.000.000,00	-
TOTAL		70.000.000,00	70.000.000,00	140.000.000,00
PERCENTUAL TOTAL		50,00%	50,00%	100,00%

A Tabela 2 adiante sintetiza os principais itens de custo Projeto especificando os quantitativos mais relevantes:



EM BRANCO

Tabela 2 – Principais itens de custo.

ITEM	UNIDADE	QTDE	US\$ mil/ unidade	VALOR (US\$ mil)
REDUÇÃO DO RISCO DE INUNDAÇÕES				
Rio Itaum-Açu				
Pontes construídas	m	208	31	6.400
Canais de drenagem ampliados	m	4.200	6	26.838
Galerias construídas	m	1.741	5	9.232
Redes de drenagem pluviais construídas	m	1.930	1	1.191
Vias pavimentadas	m	1.930	0	839
Rio Mathias				
Obras de macrodrenagem – pavimentação	m	2.250	4	10.019
Obras de macrodrenagem – galerias	m	2.250	5	10.481
Bairro Vila Nova – Projeto piloto				
Pavimentação sustentável	m	3.855	0	1.676
Microdrenagem sustentável	m	3.855	1	2.994
MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Plano de Gestão Operacional do Parque Pirai implementado	Unidade	1	200	200
Parque Pirai implantado	ha	53	148	7.850
Estação elevatória de esgotos construída	Unidade	1	2.446	2.446
Redes coletoras de esgotos das Bacias 8.1 e 9 construídas	km	57	277	15.816

Atualmente em Joinville apenas os investimentos na implantação do sistema de esgotamento sanitário das Bacias 8.1 e 9 têm um instrumento específico e institucionalizado de recuperação de custos que é a tarifa de esgotos. As projeções financeiras da Companhia Águas de Joinville (CAJ), responsável pelo investimento, indicam que a empresa cobre seus custos de operação e manutenção, depreciação de ativos fixos e os custos dos empréstimos obtidos nos próximos anos, refletindo valores positivos em seu lucro líquido final, resultando em rentabilidade média sobre a receita de 9,4%. Além disso, seu fluxo de caixa operacional durante os próximos anos demonstra ser suficiente para garantir o financiamento oportuno de grande parte (60%) de seu plano de investimentos, dispondo principalmente de contratos de empréstimos já assinados com a Caixa Econômica Federal e de convênios com o Governo Federal que juntamente com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) permitirá realizar todo o plano de investimento previsto.

Para as ações de macrodrenagem, de microdrenagem e pavimentação e de implantação do Parque de Recreação e Lazer Pirai, todas a cargo da PMJ, não se registram instrumentos de recuperação de custos institucionalizados no Município. Não obstante, o Componente de Melhoria da Gestão inclui a realização de Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos. Inclui, também, a implementação de Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville. O próprio plano de gestão operacional do Parque poderá identificar possibilidades de parceria público-privada. No médio e longo prazos estas medidas permitirão criar mecanismos para financiar futuros investimentos nestes segmentos. No horizonte do Projeto as projeções financeiras da PMJ, responsável por estes projetos, indicam que a PMJ vai continuar com execuções orçamentais positivas, ou seja, as entradas recebidas continuarão a ser superiores aos gastos executados nos próximos anos, reproduzindo o que se constata historicamente. O superávit primário de PMJ deverá ser em média 20,8% nos próximos seis anos.

EM BRANCO

Estes saldos orçamentários positivos permitirão financiar o aporte local a cargo da PMJ durante a execução do Projeto.

A seleção do BID para financiamento do projeto decorre de tratar-se de uma continuidade do VIVA CIDADE 1, executado parcialmente com recursos do Banco. Com efeito, as obras de macrodrenagem e de esgotamento sanitário previstas no VIVA CIDADE 2 foram concebidas e priorizadas no âmbito de planos diretores financiados na fase anterior. Do ponto de vista dos custos do financiamento, os encargos financeiros competitivos associados aos prazos de amortização e principalmente de carência oferecidos pelo BID justificam a opção pelo Banco.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De modo geral existem três grandes ações estruturais, que contemplam o melhoramento das condições de drenagem, mobilidade urbana e implantação de equipamentos urbanos.

As medidas estruturais de melhoria previstas irão beneficiar de forma direta, pelas obras no sistema de drenagem urbana e pavimentação de ruas, a população inserida na bacia do rio Cachoeira (principalmente as sub-bacias dos rios Mathias e Itaum-Açu e o bairro Vila Nova (situado na bacia do rio Pirai), representando cerca de 225 mil cidadãos que residem no local, além do fluxo de trabalhadores e prestadores de serviços que atuam na região.

Já as demais ações de administração, supervisão e consultorias previstas, incluindo a implantação do Parque Recreativo e de Lazer Pirai, têm abrangência municipal. Consideram-se como público alvo e beneficiários todos os moradores do município de Joinville, incluindo visitantes e atividades econômicas presentes no território, ou que se utilizam das estruturas públicas oferecidas. Contarão com um ambiente urbano mais seguro e saudável, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades econômicas, de lazer, de cultura e por consequência melhor oportunidade de crescimento e desenvolvimento do Município.

Logo, são beneficiários diretos do VIVA CIDADE 2 a população e os empreendimentos industriais e comerciais situados nas áreas de intervenção, e indiretos, toda a população do Município, assim como os agentes externos, usuários de seus serviços.

Os benefícios socioeconômicos do Projeto foram apurados com base nas metodologias de: preços hedônicos para os projetos de macrodrenagem; disposição a pagar (DAP) para microdrenagem e pavimentação e para saneamento básico; e, custo de viagem para o projeto do Parque. Os resultados obtidos são sintetizados adiante:

Tabela 3 – VIVA CIDADE 2 – Síntese da Viabilidade Socioeconômica.

Ação	Bacia/ Bairro	Benefícios	Investimentos/O &M	VPLE	TIRE (%)
		US\$ milhões a valor presente			
Esgotamento Sanitário	Redes sub-bacia 44(*)	8,7	5,7	3,0	19,1%
Macrodrenagem	Mathias	51,7	22,4	29,3	56,9%
	Itaum-Açu	32,1	29,2	2,9	23,4%
Microdrenagem/ Pavimentação	Vila Nova	3,8	3,3	0,5	14,2%
Parque Pirai	Joinville	16,0	12,3	3,7	20,1%

(*) parte de Bacia 9

Legenda: O&M = custos de operação e manutenção;
VPLE = valor presente líquido econômico;
TIRE = taxa interna de retorno econômico.

EM BRANCO

Em média o retorno socioeconômico esperado da implantação do Projeto é da ordem de 25% a.a., taxa bastante superior aos 12% a.a. usualmente considerada como patamar mínimo de rentabilidade econômica.

À luz dos aspectos ressaltados constata-se a racionalidade do VIVA CIDADE 2 tanto do ponto de vista da racionalidade financeira do empréstimo permitindo alavancar a implementação de ações prioritárias, quanto da rentabilidade socioeconômica destas ações para a sociedade de Joinville.

4 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO (o por quê da escolha)

Devido a linha de crédito oferecida pelo BID atender aos projetos a serem desenvolvidos por esta Municipalidade na atual proposta, e pela experiência e pleno atendimento daquele Agente Financeiro no desenvolvimento do Projeto BID 1, optamos mais uma vez pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para ser o parceiro no Projeto BID 2.

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Joinville, 20 de outubro de 2014.



Eng.ª Carla Cristina Pereira
Diretora Executiva

De acordo



Udo Döhler
Prefeito Municipal

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 08/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto de Revitalização Ambiental e de Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Hidrográficas de Joinville
2. **Mutuário:** Município de Joinville - SC
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 70.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** no mínimo de US\$ 70.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

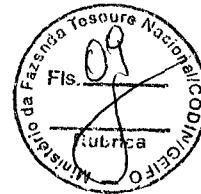
João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 21 de março de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FM BRANCO

**LEI Nº 7.846, de 15 outubro de 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar a execução do "Projeto Viva Cidade 2" – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville", observadas as normas legais pertinentes, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, do Senado Federal, bem como às condições de Financiamento do BID.

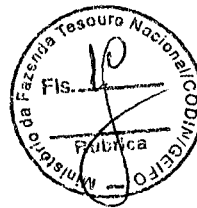
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 156, conforme previsto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

*De acordo com o
ata 30/10/2014
João P. S. Silva*

EM BRANCO



Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento atual e futuro, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 15/10/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0041939** e o código CRC **C9DB8DD2**.

DECRETO Nº 23.265 de 09 de outubro de 2014.

Promove Admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do Art. 2º da citada lei:

- Alessandro de Oliveira Cercal, matrícula 8627-7, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 02 de outubro de 2014.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária da Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 14/10/2014, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 15/10/2014, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0040224** e o código CRC **64DBD23F**.

DECRETO Nº 23.268 de 09 de outubro de 2014.

Promove Exonerações.

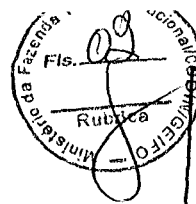
O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Exonera, no Hospital Municipal São José:

EN BRANCO



Prefeitura de Joinville



Ofício nº 072/2014/SAP/UPR.

Joinville, 24 de outubro de 2014.

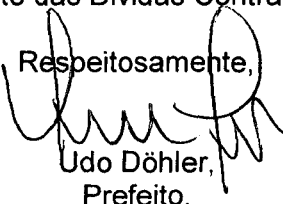
Senhor,

Assunto: Solicita análise contratação de operação de crédito–BID. Viva Cidade 2.

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos para análise e aprovação dessa Instituição, em anexo os documentos relacionados, a fim de viabilizar a contratação da operação de crédito no valor de US\$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para a execução do Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 (Viva Cidade 2)".

- Cópia da Lei Autorizativa do Projeto;
- Projeto de Lei Orçamentária 2015;
- Cópia da última atualização do PPA constando os recursos relativos ao Programa;
- Cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2013;
- Cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 3º quadrimestre de 2013;
- Cronograma de Liberações da Operação;
- Parecer Técnico relativo ao Programa, de acordo com o solicitado no MIP;
- Pedido de Verificação de Limites do Programa;
- Minuta do Parecer Jurídico relativo ao Programa;
- Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
- Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;
- Cronograma de Pagamento das Dividas Contratadas e a Contratar.

Respeitosamente,


Udo Döhler,
Prefeito.

Ao

Sr. EDELICIO DE OLIVEIRA

Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto.

Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda Ala B – Térreo

Esplanada dos Ministérios

70048-900 – BRASÍLIA (DF)

EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



Ofício nº 070/2014/SAP/UPR

Joinville, 24 de outubro de 2014.

Senhor Secretário,

O Município de Joinville (SC) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares norte americanos) para financiar o **Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 - Viva Cidade 2**.

O Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 08/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo: Operação de crédito externo.

Destinação: Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 - Viva Cidade 2.

Mutuário : Município de Joinville (SC).

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Garantidor : República Federativa do Brasil.

Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares norte americanos).

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor).

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread(margem variável) a ser definida pelo Banco.

Comissão de crédito : taxa anual de até 0,75% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação: 300 (trezentos) meses.

De Liberação: 5 (cinco) anos;

De Carência: 5 (cinco) anos;

Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;

Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos.

EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



Em anexo encaminho o Pedido de Verificação de Limites e Condições – Operação de Crédito Externo, bem como a documentação solicitada no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, versão de abril de 2014.

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas a autorizar a realização da operação, bem como conceder o aval da União para a contratação do referido empréstimo.

Diante da importância dessa operação de crédito para o Município e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente

UDO DÖHLER

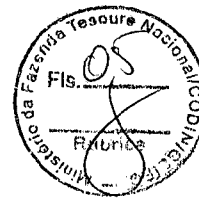
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco Bl. "P" – 2º andar – Sala 200
CEP 70048-900 – BRASÍLIA (DF)

EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Joinville, CNPJ 83.169.623./0001-10, com sede em Avenida Hermann August Lepper, 10, CEP: 89.221-010 – Joinville – Santa Catarina e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com sede em 1300 New York Avenue, N.W. – Washington, D.C. 20577, USA.

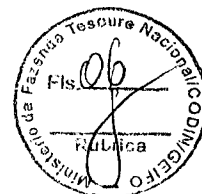
Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do Projeto:** Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 - Viva Cidade 2
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX):** n.º 08/0104, de 19 de dezembro de 2013;
- **Valor do crédito na moeda de empréstimo:** US\$, 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos);
- **Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** O objetivo do Projeto Viva Cidade 2 é dar continuidade às ações para a melhoria da quantidade de vida da população de Joinville, com visão preventiva, sustentável e estratégica para promover o planejamento de uma gestão sustentável da drenagem urbana no Município, minimizando os impactos provocados por inundações na área urbanizada.
- **Atualização monetária:** atualização cambial da moeda do financiamento;

EM BRANCO



Prefeitura de Joinville



- **Taxa de juros:** LIBOR de 3 meses para o dólar norte americano + spread(margem variável)a ser definido pelo BID;
- **Demais encargos e comissões:** comissão de crédito de até 0,75% a.a.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do ente federativo:

- Nome: Udo Döhler
- Cargo: Prefeito Municipal
- CPF: 006.091.969-87
- Fone: (47) 3431-3292
- Fax: (47) 3433-2480
- E-mail institucional: agenda.prefeito@joinville.sc.gov.br

- Nome: Miguel Angelo Bertolini
- Cargo: Secretário de Administração e Planejamento
- CPF: 421.074.310-00
- Fone: (47) 3431-3219
- Fax: (47) 3431-3250
- E-mail institucional: miguel.bertolini@joinville.sc.gov.br

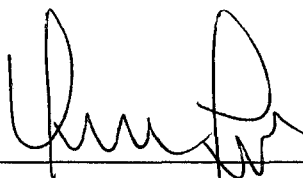
Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

2 m

EM BRANCO

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Joinville, 20 de outubro de 2014.



Udo Döhler
Prefeito Municipal



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

EM BRANCO